

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

MESTRADO EM EDUCAÇÃO

**A DISCIPLINA ESCOLAR NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO  
DE PETRÓPOLIS: UMA LEITURA A PARTIR DE FOUCAULT**

**Dissertação apresentada ao Curso de  
Mestrado em Educação da Universidade  
Católica de Petrópolis, como requisito parcial  
à obtenção do título de Mestre em Educação,  
sob a orientação da Professora Maria Celi  
Chaves Vasconcelos.**

**PETRÓPOLIS**

**2007**

# **Livros Grátis**

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.



A minha mãe, Lúcia Elena, por todo o carinho,  
confiança e dedicação.

Ao meu marido, José Ricardo, pela compreensão e  
incentivo.

Ao meu pai, Magid, *in memoriam*.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a todos aqueles que, de uma forma, ou de outra, contribuíram para que este estudo chegasse a um termo e mais um sonho fosse realizado.

À professora Dr.<sup>a</sup> Maria Celi Chaves Vasconcelos, por sua valorosa orientação na elaboração desta dissertação. Por seu carinho, por sua atenção e sua enorme dedicação.

Aos professores do Mestrado em Educação da UCP.

À funcionária da Faculdade de Educação Liliane.

À amiga Cíntia Chung.

À Diretora do DATEC da Secretaria de Educação de Petrópolis, Rosângela Lepsch .

À minha diretora, Maria Inês dos Santos Neves, por sua compreensão e incentivo.

Aos demais funcionários e alunos da E. M. Monsenhor João de Deus Rodrigues.

Às minhas irmãs: Malena e Gisele pelo carinho e a alegria de sempre.

A todos aqueles a quem não é possível nomear aqui.

## **RESUMO**

No presente estudo enfoca-se como a questão da disciplina escolar vem sendo tratada nos documentos oficiais do município de Petrópolis no período compreendido entre 1917 e 2005. O objetivo geral da pesquisa consistiu em descrever, numa abordagem qualitativa, o desenvolvimento histórico do processo de construção de um padrão disciplinar nas escolas da rede pública que culminou com a aprovação do Referencial Disciplinar para as Escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis. Para analisar os documentos, foram utilizados os escritos de Foucault. Segundo esse filósofo, a disciplina fabrica corpos, dóceis, submissos e úteis e, para isso, utiliza-se, principalmente, da vigilância, punição e recompensa. Ao final da pesquisa, com base no arcabouço teórico utilizado, constata-se que o processo de disciplinarização dos alunos não é uma inovação do Referencial Disciplinar de 2005 e que esta característica sempre esteve presente nesta rede de ensino, ora mais explicitamente, ora encoberta pelas lacunas documentais.

Palavras-chave: disciplina; vigilância; punição; recompensa.

## **ABSTRACT**

The present study focused how the school discipline issue has been treated in the official documents of Petrópolis in the period between 1917 and 2005. The general purpose of the survey was to describe, in a qualitative approach, the historical development of the construction process for a disciplinary pattern in the public schools of Petrópolis which resulted in the approval of the Disciplinary Guide for the Public Schools of Petrópolis. To analyse the documents, the writings of Foucault came in hand. According to this philosopher, discipline produces docile, submissive and useful bodies and, for such, uses, mainly surveillance, punishment, and reward. At the end of the survey, based on the theoretical data used, it becomes clear that the disciplinary process of the students is not an innovation of the 2005 Disciplinary Guide and that this characteristic had always been present in this educational system, either more explicitly, or covered by documental gaps.

Key words: discipline; surveillance; punishment; reward.

## SUMÁRIO

### **1 CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO**

1.1 METODOLOGIA E ORGANIZAÇÃO DO ESTUDO.....	16
--	----

### **2 CAPÍTULO II – DISCIPLINA ESCOLAR: VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO**

2.1 O “PAPEL” DA DISCIPLINA SEGUNDO FOUCAULT .....	23
--	----

2.2 ESCOLA E DISCIPLINA: “FÁBRICA DE SABER” E “METODOLOGIA DE PRODUÇÃO”.....	28
--	----

2.3 O CASTIGO COMO MÉTODO DISCIPLINAR NO AMBIENTE ESCOLAR .....	37
---	----

### **3 CAPÍTULO III - A DISCIPLINA ESCOLAR NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX**

3.1 REGULAMENTO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE 1917.....	43
---	----

3.2 REGULAMENTO DA INSPETORIA DE ENSINO DE 1927.....	49
--	----

3.3 ATOS PUBLICADOS PARA A INSTRUÇÃO MUNICIPAL EM 1937.....	56
---	----

3.4 DELIBERAÇÃO MUNICIPAL N.º 197, DE 1950 E O REGULAMENTO DO ENSINO PRIMÁRIO MUNICIPAL DE 1952.....	58
--	----

3.5 A TRAJETÓRIA DISCIPLINAR NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX.....	65
--	----

**4 CAPÍTULO IV – “DISCIPLINARIZAÇÃO” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS A PARTIR DOS REGIMENTOS ESCOLARES**

4.1 A ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DOS REGIMENTOS ESCOLARES PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS.....	70
4.2 A LDBEN (LEI N.º 9.394/96) E OS “NOVOS RUMOS PARA A EDUCAÇÃO”.....	87

**5 CAPÍTULO V - REFERENCIAL DISCIPLINAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS.....**

102

**6 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....**

123

**7 REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS.....**

127

**8 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....**

129

**9 ANEXOS.....**

132

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

O presente estudo justifica-se em decorrência da necessidade de realização de uma análise acerca de como são tratadas as questões disciplinares na rede municipal de ensino de Petrópolis, especialmente, quando, no ano de 2005, foi aprovado pelas autoridades municipais um documento intitulado “Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis”. Tal documento, sob a forma de Resolução, surgiu cercado de polêmicas e expectativas.

Como docente da rede municipal de ensino de Petrópolis e, ainda, como advogada interessada no campo do Direito Educacional, reuni as inquietudes necessárias à realização de uma investigação que buscasse os antecedentes históricos e sociais que culminaram com o Referencial Disciplinar, bem como as concepções sobre disciplina/indisciplina presentes nas escolas públicas dessa rede municipal de ensino.

Decidi, então, aprofundar a investigação, que já realizava empiricamente, buscando referenciais teóricos para a compreensão das decisões estabelecidas, relativas à disciplina para a rede municipal de ensino de Petrópolis e sua aplicação na comunidade escolar. Ingressando no curso de Mestrado em Educação, encontrei nos escritos de Michel Foucault<sup>1</sup> as referências necessárias à delimitação do tema da pesquisa, entendendo que, por meio das relações de poder, o aluno é disciplinarizado e, para tanto, muitas vezes punido. Ou seja, no cotidiano da escola, o aluno é punido porque “não faz direito as suas lições de casa”, porque

---

<sup>1</sup>O filósofo Paul-Michel Foucault nasceu em Poitiers, cidade francesa, em 15 de outubro de 1926 e veio a falecer em 25 de junho de 1984.

“não se comporta como gente de verdade”, porque “responde mal aos mais velhos”, porque “bate nos menores”, porque “não respeita as regras” dentre tantos outros “porquês”.

Segundo Perrenoud (2000, p. 149), na escola, por longos anos, as regras foram impostas de cima, com sanções no final. Neste sentido, a disciplina – fundamento histórico das disciplinas – está no início da escola, como nas ordens monásticas e em outras instituições regidas por uma autoridade não-compartilhada.

Ocorre que se a sociedade não é mais a mesma de outrora, então, por que a escola insiste em sê-lo? Em outras palavras, aconteceram profundas mudanças sociais que impactaram diretamente na estrutura e funcionamento da escola. Logo, se antes havia uma “receita” para moldar nos alunos comportamentos e atitudes, atualmente esta não mais se adequa. Vasconcellos (2003, p. 27) aponta que, em algumas décadas atrás, havia:

- valorização social da escola enquanto instrumento privilegiado de ascensão social;
- valorização da profissão docente como profissão “de status”;
- remuneração condizente com a complexidade e importância da função desempenhada;
- valorização do professor enquanto fonte privilegiada de informações;
- apoio incondicional da família à escola;
- uma afinidade entre o perfil dos frequentadores da escola e os conhecimentos ali trabalhados.

Vasconcellos (2003, p. 28) levanta ainda alguns indícios das transformações pelas quais a escola passou:

- expansão quantitativa *versus* deterioração qualitativa;
- aumento efetivo do número de vagas no ensino fundamental e ensino médio na escola pública;
- fragmentação e esvaziamento na formação de professores;
- diminuição da remuneração dos professores;
- degradação das condições de trabalho;
- aumento dos “problemas de indisciplina” em sala de aula, levando muitos professores a questionar a continuidade na profissão.

As posturas de indisciplina observadas atualmente na escola, tais como: depredações ao patrimônio, desacato aos funcionários, agressões físicas e morais, enfim, descumprimento às regras estabelecidas, não resultam apenas de fatores isolados, como “má-educação” familiar, influência da mídia, falta de autoridade do professor, violência atual da sociedade, entre outros, mas, sim, da multiplicidade de influências que recaem sobre a criança e o adolescente ao longo de seu desenvolvimento.

A questão da indisciplina escolar, que, em alguns casos, gera condutas violentas, não é um fenômeno estritamente brasileiro. Segundo Sposito (2004), países “desenvolvidos”, entre eles, a França e os Estados Unidos enfrentam situações de espancamento, roubos, depredações, tentativas de incêndios, entre outras. Por isso,

a análise das causas e das relações que geram condutas violentas no interior da instituição escolar impõe alguns desafios aos pesquisadores e profissionais do ensino, pois demanda tanto o reconhecimento das especificidades das situações como a compreensão de processos mais abrangentes que produzem a violência como um componente da vida social e das instituições, em especial da escola, na sociedade contemporânea. (Sposito, 2004, p. 163)

Para Cavalcante (2005), os apelidos e comentários maldosos que circulam entre os alunos, que, até então, eram considerados como “coisas de estudante”, deixam “marcas dolorosas e por vezes trágicas” (p. 50). Para esta autora, essas “brincadeiras de mau gosto”, disfarçadas por um duvidoso senso de humor, são consideradas *bullying*.

Este termo tem origem na palavra inglesa *bully*, que, de acordo com Conrad (1999, p. 70) significa valentão, brigão. Enquanto verbo, significa ameaçar, amedrontar, tyrannizar, oprimir, intimidar, maltratar. Ainda não há termo equivalente em português, mas é usado quando crianças e adolescentes recebem apelidos que os ridicularizam e sofrem humilhações, ameaças, intimidações, roubo e agressão moral e física por parte de seus pares.

Porém, a noção do que é violência ou indisciplina é variável, pois segundo Sposito (2004, p. 165) os limites entre o reconhecimento ou não do ato como violento são definidos pelos atores em condições históricas e culturais diversas:

Atos anteriormente classificados como produtos usuais de transgressões de alunos às regras disciplinares, até então tolerados por educadores como inerentes ao seu desenvolvimento, podem hoje ser sumariamente identificados como violentos. Ao contrário, condutas violentas, envolvendo agressões físicas, podem ser consideradas pelos atores envolvidos, episódios rotineiros ou mera transgressão às normas do convívio escolar. (Sposito, 2004, p. 165)

Ante o exposto, buscou-se analisar quais foram as definições adotadas pelo Poder Público de Petrópolis, exteriorizadas através de documentos oficiais, a fim de designar e normalizar condutas – indisciplinadas – nas escolas da rede municipal.

Foucault (2005) ensina que a disciplina “fabrica corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)” (Foucault, 2005, p. 119).

Assim, a indisciplina é punida, e os castigos buscam a correção da conduta, de modo a impedir a reincidência, além de ter uma função exemplar. Neste sentido, é preciso “Que a punição olhe para o futuro, e que uma de suas funções mais importantes seja prevenir.” (Foucault, 2005, p.79).

Nessa perspectiva, e considerando que a indisciplina escolar vem crescendo, seja na zona rural ou urbana; seja na classe alta, média ou baixa; e esse tema vem ganhando destaque nas discussões dentro e fora da escola, além de ser um assunto recorrente entre os professores, foram pesquisados nos documentos oficiais da rede municipal de ensino de Petrópolis os antecedentes históricos relativos à normatização da disciplina escolar nesta rede, desde os primeiros regulamentos elaborados para esse fim e a sua relação com a implantação do Referencial Disciplinar em 2005.

Sendo assim, a pesquisa procurou levantar e analisar como, no decorrer do século XX e início do século XXI, as manifestações relativas às questões disciplinares na escola, tanto de gestores, professores, pais ou responsáveis, e também de alunos, foram abordadas em documentos oficiais do município de Petrópolis apontando, conforme dito anteriormente, para a construção de um modelo disciplinar.

A delimitação temporal do estudo não se deu de forma aleatória e refere-se à consolidação da rede pública no município de Petrópolis, no período republicano. Ainda, neste período, vêm à tona, as grandes discussões sobre os direitos humanos e a respectiva elaboração de importantes documentos que vão ampliar o reconhecimento da cidadania e das prerrogativas que devem ser garantidas a cada ser humano. Assim, no âmbito do Direito Internacional Público, tem-se em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Já em âmbito nacional, além das conquistas previstas em nossas Cartas Magnas e em outras fontes

legais, tem-se, em 1990, a substituição do Código de Menores – em vigor desde 1927 e reformulado em 1979 – pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que está em vigência até os dias atuais.

Dessa forma, inicialmente, é preciso entender-se o que é disciplina e indisciplina no contexto escolar. De acordo com o Dicionário Aurélio (Ferreira, 2001, p. 239), disciplina é o “1. Regime de ordem imposta ou mesmo consentida. 2. Ordem que convém ao bom funcionamento de uma organização. 3. Relações de subordinação do aluno com o mestre. 4. Submissão a um regulamento.” E a indisciplina significa “procedimento, ato ou dito contrário à disciplina”. Logo, o indivíduo disciplinado é aquele que apresenta um comportamento subordinado às regras e, por conseguinte, o indivíduo indisciplinado é aquele que oferece resistência às regras, muitas vezes transgredindo-as. Tendo em vista que a escola é um ente social, logo, o sujeito – aluno – reproduzirá, na escola, as condutas e as atitudes que existem na sociedade em que está inserido. Neste sentido, Foucault (2005) ensina que é função da disciplina escolar, através de seus regulamentos, “controlar ou corrigir as operações do corpo” (p. 118).

Além disso, na nossa sociedade, como em outras, é o Direito quem dita as regras do que é ou não permitido, é o Direito quem controla e/ou corrige as operações do corpo. Desta forma, pelo fato de a escola fazer parte da sociedade, é necessário também analisar como a legislação tem atuado na questão da disciplina/indisciplina escolar, em outras palavras, urge conhecer, interpretar e discutir as normas que dão embasamento legal a tal temática.

Quanto à delimitação espacial da temática investigada, a rede municipal de ensino de Petrópolis foi escolhida pelas razões inicialmente descritas, relacionadas à trajetória da

pesquisadora, e ainda por se tratar de uma cidade que, historicamente, foi, entre outras, pioneira na educação escolar.

A Cidade Imperial foi fundada pelo Imperador D. Pedro II, em 1843, e conheceu o progresso rapidamente: foi a primeira cidade projetada do Brasil, pelo major de origem alemã Júlio Koeller. Além disso, caracterizou-se como sede de instituições tradicionais de ensino no Brasil, tais como o Colégio Franco-Brasileiro, o Colégio Notre Dame de Sion, o Instituto de Educação, entre outros, fazendo com que a educação ministrada nesses estabelecimentos servisse de referência para muitos outros municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Tendo em vista a tradição educacional da cidade e o seu passado, marcado pela existência de importantes instituições educacionais, após uma intensa pesquisa procurando identificar os documentos oficiais regimentais da rede municipal de ensino, deparei-me com os tratados que abrangiam, além de outros temas educativos, o objeto da presente pesquisa: os princípios e fundamentos norteadores dos documentos que estabeleceram e ainda estabelecem as ações disciplinadoras das unidades escolares da rede municipal de ensino de Petrópolis.

O objetivo geral da pesquisa consistiu em analisar o desenvolvimento histórico do processo de construção de um padrão disciplinar nas escolas da rede pública de Petrópolis, culminando com a aprovação do Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ (Resolução N.º 003, de 02 de março de 2005).

Além disso, a investigação foi conduzida de modo a identificar, em cada momento histórico, os princípios disciplinares que nortearam a construção de tais documentos.

Para analisar os documentos oficiais que serviram de fonte à construção de um padrão disciplinar, foram utilizados os escritos de Foucault, tendo como categoria de análise:

disciplina, que pressupõe, por sua vez, vigilância, punição e recompensa. Tomando as análises deste filósofo como referência, observa-se que na realidade, face à indisciplina presente nas escolas da rede municipal de ensino, a busca por um padrão disciplinar, exteriorizado através de vários documentos oficiais, é fruto do poder governamental, que procura “fabricar corpos submissos e exercitados, corpos ‘dóceis’.” (Foucault, 2005, p. 119). Assim, normalizam-se os indivíduos, evitando-se os desvios das normas.

Para este autor, as disciplinas, fórmulas gerais de dominação, “são métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade – utilidade” (Foucault, 2005, p.118 - 119). Neste sentido, a indisciplina seria a resistência, a oposição, a hostilidade, a rebeldia, a não-submissão. Assim, foram analisados quais são os objetivos que contribuíram para estabelecer, ou, restabelecer, a disciplina no ambiente escolar.

### **1.1 Metodologia e organização do estudo**

A partir da leitura dos objetivos da pesquisa, pode-se perceber que se trata de um estudo exploratório descritivo de cunho qualitativo, baseado em uma análise histórico-documental e fundamentado pelos apontamentos de Foucault.

Para André (1995), é mais adequado reservar os termos quantitativo e qualitativo para diferenciar técnicas de coleta ou para designar o tipo de dado obtido e “utilizaria denominações mais precisas para determinar o tipo de pesquisa realizada: histórica, descritiva, participante, etnográfica, fenomenológica, etc.” (p.24).

Nessa pesquisa, a opção pela abordagem metodológica qualitativa deu-se, principalmente, porque, através dela, pode-se compreender questões da realidade que não podem ser quantificadas, assim como explorar, conhecer, interpretar e entender fenômenos, situações ou eventos, sejam eles passados ou presentes.

Segundo Ludke (1986), há cinco características básicas que configuram a pesquisa qualitativa:

- A pesquisa qualitativa tem o ambiente natural como sua fonte direta de dados, e o pesquisador como seu principal instrumento;
- Os dados coletados são predominantemente descritivos;
- A preocupação com o processo é muito maior do que com o produto;
- O “significado” que as pessoas dão às coisas e à sua vida são focos de atenção especial pelo pesquisador e;
- A análise dos dados tende a seguir um processo indutivo.

Nessa perspectiva, foram obtidos dados descritivos, alcançados por meio do contato direto do pesquisador com a situação estudada, enfatizando mais o processo do que o produto. (Ludke, 1986).

Dessa forma, utilizando-se da abordagem qualitativa, foi possível conhecer e entender como a disciplina escolar é tratada nos documentos oficiais regimentais de Petrópolis/RJ, além de identificar os princípios e fundamentos norteadores dos documentos que estabeleceram e estabelecem as ações disciplinadoras nas unidades escolares desta rede municipal de ensino.

Segundo Gil (1999), em se tratando de fontes de “papel”, há várias fontes de documentação: registros estatísticos, documentos pessoais, documentos de comunicação de massa e aqueles que foram utilizados nessa pesquisa: registros institucionais escritos (leis, projetos de lei, deliberações, documentos registrados em cartórios, etc.).

Para Lourenço (*In* Julião, 2006, p. 99) um acervo implica “processo cotidiano de reconhecimento e de formulação de sentidos. Pressupõe o debate e a eleição de critérios, o estabelecimento de metas, dentro de padrões especialmente formulados, segundo a realidade existente”. Dessa forma, um acervo – “fonte de construção do conhecimento histórico” (Julião, 2006, p. 99) – deve ser organizado de modo a concentrar os objetivos da instituição à qual pertence.

De acordo com a conveniência da pesquisa realizada, foram consultados alguns dos principais acervos históricos da cidade de Petrópolis. Buscou-se junto aos arquivos da Biblioteca Municipal de Petrópolis e da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis/RJ as fontes de pesquisa, ou seja, os documentos oficiais que tratam da questão da disciplina escolar. Porém, apenas estes caminhos não foram suficientes para cobrir todo o período em tela. Então, para preencher as lacunas, foram consultados, também, os arquivos da Câmara Municipal de Petrópolis/RJ, assim como os arquivos do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio .

Na Biblioteca Municipal de Petrópolis, precisamente no setor “História de Petrópolis”, pesquisaram-se os “Autógrafos de Atos dos Prefeitos”. Dentre tais documentos, foram destacadamente utilizados na pesquisa:

- Acto n.º 47, de 20 de março de 1917. *Regulamento das Escolas Municipaes.*

- Acto n.º53, de 28 de dezembro de 1927. *Regulamento da Inspectoria do Ensino, Bibliotheca, Archivo e Estatística.*
- Acto n.º 682, de 24 de março de 1937. *Programma de Ensino para a Instrução Municipal.*
- Acto n.º 687, de 14 de abril de 1937. *Fixando início e terminação do ano letivo e horário para as Escolas Municipaes e tomando outras providências.*
- Acto n.º 705, de 30 de junho de 1937. *Regulamentando os cursos noturnos e dando outras providências.*
- Deliberação n.º 197, de 11 de agosto de 1950. *Manutenção e desenvolvimento do ensino primário.*
- Ato n.º 519, de 19 de maio de 1952. *Regulamento do Ensino Primário Municipal.*
- Ato n.º1.595, de 6 de novembro de 1953. *Criação do Liceu Municipal de Petrópolis.*
- Ato n.º 1.270, de 14 de fevereiro de 1957. *Criação da Caixa Escolar do Liceu Municipal de Petrópolis.*
- Ato n.º 2.459, de 10 de setembro de 1958. *Regimento Interno do Ginásio Municipal de Petrópolis.*

Já, no Arquivo Histórico da Câmara Municipal de Petrópolis, foram coletados os seguintes documentos que foram investigados, anotados e analisados na pesquisa:

- Lei N.º4.529, de 15 de dezembro de 1987.

- Lei N.º 5.861, de 10 de abril de 2002.
- Lei N.º 5.907, de 17 de setembro de 2002.

Consultando os Arquivos da Secretaria de Educação do Município de Petrópolis, foram pesquisados os seguintes documentos:

- *Regimento Escolar das Escolas Municipais de Petrópolis*.1997.
- *Carta-Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrópolis*.2003.
- *Referencial Disciplinar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis*. Resolução n.º 003, de 02 de março de 2005.

E, finalmente, na secretaria do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, foram analisados os seguintes documentos:

- *Regimento Escolar*.1984.
- *Adendos ao Regimento Escolar*. 1989 a 1992.

Neste sentido, os documentos investigados compõem os sujeitos desta pesquisa. Tais sujeitos foram investigados por meio da análise histórico-documental, em cuja leitura foi aplicada a categoria disciplina referindo-se à vigilância, punição e recompensa. Além disso, o estudo procurou confrontar as fontes pesquisadas, apontando as semelhanças e os distanciamentos ocorridos ao longo do período estudado.

Quanto à organização do estudo, o próximo capítulo enfoca especificamente a disciplina escolar, discorrendo sobre as análises de Foucault, tomando a escola como uma “fábrica de saber” e a disciplina como uma “metodologia de produção”. Ainda, neste capítulo, o castigo é analisado enquanto método disciplinar no ambiente escolar.

O terceiro capítulo trata da disciplina escolar nos documentos oficiais do município de Petrópolis na primeira metade do séc. XX.

Já o quarto capítulo trata da “disciplinarização” desta rede municipal de ensino, dando ênfase aos ditames dos Regimentos Escolares, tomando como exemplo o Regimento do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio – originado do Liceu Municipal de Petrópolis<sup>2</sup>, criado em 1953, e ainda considerado a maior escola da rede municipal.

No quinto capítulo, é analisado o Referencial Disciplinar para as escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis/RJ (Resolução N.º 003, de 02 de março de 2005).

E, por fim, o sexto capítulo traz algumas considerações sobre a disciplina no ambiente escolar, dando-se ênfase aos documentos analisados.

---

<sup>2</sup> O Liceu Municipal de Petrópolis passou a ter esta denominação pelo Ato n.º 1.595 de 6 de novembro de 1953. Segundo este Documento, “o Liceu Municipal de Petrópolis compreenderá o Ginásio Municipal de Petrópolis, a Escola Comercial do Município de Petrópolis e o curso de Admissão.”

## **CAPÍTULO II**

### **DISCIPLINA ESCOLAR: VIGILÂNCIA E PUNIÇÃO**

Esta pesquisa buscou traçar uma trajetória histórica de como a questão da disciplina escolar tem sido tratada nos documentos oficiais que regem a rede municipal de ensino de Petrópolis/RJ à luz dos ensinamentos de Michel Foucault, dos quais é retirada categoria de análise disciplina, que pressupõe: vigilância, punição e recompensa.

O estudo de temas sob a ótica de Michel Foucault é para muitos um desafio, pois se trata de um pensador arrojado, um “arqueólogo do saber” preocupado com questões do presente. Segundo PopKewitz & Brennan (2000, p.11), a ausência de trabalhos sobre Foucault no âmbito educacional, se justifica pelo fato de que este “desafio” exige uma mudança enorme nos discursos geralmente modernistas ou emancipatórios da educação que têm dominado o pensamento pedagógico.

É difícil definir Foucault, pois ele mesmo em suas conferências pronunciadas na PUC/Rio, entre 21 e 25 de maio de 1973, publicadas sob o título de “A verdade e as formas jurídicas” (1996) comenta a sua obra, classificando-a como um conjunto de pesquisas que não dizem respeito ao que tradicionalmente se chama de estrutura. Assim, declara que não faz pesquisa de estrutura, mas sim pesquisa de dinastia: “procuramos fazer aparecer o que, na história da nossa cultura, permaneceu até agora escondido, mais oculto, mais profundamente investido; as relações de poder.” (Foucault, 1996, p. 30).

Foucault está interessado em analisar como as relações de poder estão constituindo o sujeito. Problematiza como os “objetos” do mundo são construídos historicamente e como se modificam ao longo do tempo. Logo, tem por efeito perturbar as narrativas dominantes, além de

encontrar perguntas onde se acreditava ter as respostas. Neste sentido, pretendeu-se por meio desta pesquisa, analisar como as relações de poder estão constituindo o indivíduo, através da educação, dando-se ênfase ao papel da disciplina escolar nesta construção.

## 2.1 O “papel” da disciplina segundo Foucault

Para Foucault, que se fundamenta nos ensinamentos de Nietzsche, o conhecimento não é algo que surgiu naturalmente na humanidade, mas sim algo inventado, decorrente de relações de luta e poder<sup>3</sup>.

Foucault (1977, p. 60) declara que “a produção de verdade é inteiramente infiltrada pelas relações de poder”. Isto significa dizer que todo conhecimento, todo saber é político.

Neste sentido:

O conhecimento é sempre uma certa relação estratégica em que o homem se encontra situado. É essa relação estratégica que vai definir o efeito de conhecimento e por isso seria totalmente contraditório imaginar um conhecimento que não fosse em sua natureza obrigatoriamente parcial, obliquo, perspectivo (Foucault, 1984, p. 19)

Em suas análises, Foucault (1982) demonstra o caráter eminentemente político da produção da verdade, em outras palavras, considera as condições políticas como constitutivas do conhecimento:

No fundo, temos que produzir a verdade como temos que produzir riquezas, ou melhor, temos que produzir a verdade para poder produzir riquezas. Por outro lado, estamos submetidos à verdade também no sentido em que ela é lei e produz o discurso verdadeiro que decide, transmite e reproduz, ao menos em parte, efeitos de poder. Afinal, somos julgados, condenados, classificados, obrigados a desempenhar tarefas e destinados a um certo modo de viver ou morrer, em função dos discursos verdadeiros que trazem consigo efeitos específicos de poder. (Foucault, 1982, p. 179)

---

<sup>3</sup> Nos escritos de Foucault, o poder é analisado como “uma rede de relações múltiplas que se exercem em todos os segmentos da sociedade. Não é generalizável, nem personalizável. Toda sociedade é vazada por micropoderes locais, específicos, circunscritos a uma pequena área de atuação; são práticas ou correlações de forças que possuem uma eficácia produtiva para gerar a vida dos indivíduos e regular as populações.” (Portocarrero, 1994, p. 61)

Na busca da verdade, no decorrer dos séculos, o saber foi surgindo por diversas formas: conhecimento por duelo de provas, conhecimento através de testemunhas e, principalmente, através do inquérito – que advém da necessidade de o Estado intervir nos litígios individuais, a fim de exercer o seu poder e controlar os indivíduos. O inquérito é o que Foucault chama de uma forma de “saber-poder”.

Assim, ao longo do século XIX, formou-se um certo “saber do homem”, um saber da individualidade, ou seja, do indivíduo normal ou anormal, do indivíduo que respeita as normas e do indivíduo infrator. Saber este que nasceu das práticas sociais de controle e de vigilância.

Para o autor, uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade, advém das regras de julgamento e punição aos indivíduos infratores. Em outras palavras, as formas jurídicas e sua evolução no campo do direito penal formam um determinado número de formas de verdade. Mas o que isto tem a ver com a educação? Na verdade, os processos disciplinares empregados nas prisões podem ser considerados, segundo este autor, como exemplos da imposição de um padrão “normal” aos indivíduos, pois estes procedimentos não servem apenas para punir o indivíduo que cometeu uma infração, mas buscam também corrigi-lo, reformá-lo, recuperá-lo. E, como abordar-se-á mais adiante, a escola, assim como a fábrica e outras instituições adotam o mesmo modelo disciplinar da prisão.

Foucault (1996) caracteriza a sociedade contemporânea como “sociedade disciplinar”<sup>4</sup>, na qual para que seja exercido o controle sobre os indivíduos, estes são considerados não pelos seus atos, mas sim por suas virtualidades de comportamento. Dessa forma, a sociedade disciplinar tem outros poderes além da tripartição já conhecida, ou seja, além dos poderes legislativo, executivo e judiciário, tem-se o poder da polícia – para a vigilância dos indivíduos e o poder das instituições – psicológicas, médicas, pedagógicas, entre outras, para a correção. Trata-se, portanto, segundo Foucault, de uma rede de um poder, que não é judiciário, que tem a função de “não mais punir as infrações dos indivíduos, mas de corrigir suas virtualidades.” (Foucault, 1996, p. 86)

Segundo esse autor (2005, p.118), as disciplinas “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”, favorecem as relações de poder e têm como objetivo principal assegurar a regulação integral do corpo social. Busca-se, a normalização dos indivíduos, a transformação dos desviantes. Tenta-se “tornar a pobreza útil, ou pelo menos aliviar ao máximo o seu peso para o resto da sociedade [...]. O problema específico da doença e da necessidade de produção, e a idéia do bem-estar físico e moral da população passam a estar intrinsecamente ligados à utilidade dos indivíduos.” (Portocarrero, 1994, p. 62) Desta forma, na “sociedade disciplinar”, os corpos são considerados economicamente vantajosos e politicamente úteis.

---

<sup>4</sup> “A formação da sociedade disciplinar está ligada a um certo número de amplos processos históricos no interior dos quais ela tem lugar: econômicos, jurídico-políticos, científicos, enfim.” (Foucault, 2005, p. 179)

Neste sentido, na era da “sociedade disciplinar” reina o modelo panóptico<sup>5</sup> – forma de poder que repousa sobre o exame e a vigilância, logo não mais sobre o inquérito. Neste modelo disciplinar, exerce-se vigilância contínua sobre os indivíduos, em forma de controle de punição e recompensa e em forma de correção, isto é “formação e transformação dos indivíduos em função de certas normas” (Foucault, 1996, p. 103). Nesse sentido, a trilogia - vigilância, controle e correção – está intimamente ligada às relações de poder existentes na nossa sociedade.

No modelo panóptico, a vigilância sobre os indivíduos se exerce em nível “não do que se faz, mas do que se é; não do que se faz, mas do que se pode fazer.” (Foucault, 1996, p. 104). Assim, cria-se um saber sobre o indivíduo que não mais está ligado à ocorrência de um fato (como se dá no inquérito), mas sim em vigilância para saber como o indivíduo se comporta, se está ou não de acordo com a norma, se suas atitudes são ou não normais, morais e legais. O indivíduo é, portanto, vigiado, punido e classificado.

Na verdade, se sabemos ser vigiados todo o tempo por um poder que é invisível, tornamo-nos mais cautelosos e o fim do poder disciplinar é alcançado: a ordem, a submissão e a docilidade. Foucault (2005, p. 170) ensina que o modelo panóptico tem um caráter preventivo, pois permite “intervir a cada momento e a pressão constante age antes mesmo que as faltas, os erros, os crimes sejam cometidos.” Por estas razões, este modelo pode ser empregado em qualquer instituição, seja ela educativa, terapêutica, de produção ou de castigo.

---

<sup>5</sup> “O panopticon era um edifício em forma de anel, no meio do qual havia um pátio com uma torre no centro. O anel se dividia em pequenas celas que davam tanto para o interior quanto para o exterior. Em cada uma dessas pequenas celas, havia segundo o objetivo da instituição, uma criança aprendendo a escrever, um operário trabalhando, um prisioneiro se corrigindo, um louco atualizando sua loucura, etc. Na torre central, havia um vigilante. Como cada cela dava ao mesmo tempo para o exterior e para o interior, o olhar do vigilante podia atravessar toda a cela; não havia nenhum ponto de sombra e, por conseguinte, tudo o que fazia o indivíduo estava exposto ao olhar de um vigilante que observa através de venezianas, de postigos semi-cerrados, de modo a poder ver tudo sem que ninguém, ao contrário, pudesse vê-lo.” (Foucault, 1996, p. 87)

Neste modelo, o que importa é “tornar mais fortes as forças sociais”, aumentando a produção, desenvolvendo a economia, expandindo a instrução, elevando a moral pública, fazendo crescer e multiplicar as próprias sociedades.

Foucault (2005) dá-nos referências que permitem analisar a escola como o lugar onde o poder disciplinar produz saber, mantém-se e é aceito e praticado por todos os membros da instituição escolar. Segundo este autor, pode-se dizer que, na escola, assim como na prisão, a disciplina recompensa pelo jogo das promoções que permitem estabelecer hierarquias e pune, rebaixando e degradando.

Em sua obra *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*, Foucault (2005) revisita os séculos passados e dá um panorama das modernas instituições que buscam por meio da disciplina “fabricar indivíduos”. Analisando o desenvolvimento de novas tecnologias de vigilância e punição, este autor afirma que o corpo tornou-se objeto e alvo do poder que é exercido através das disciplinas. Neste sentido, as disciplinas podem ser consideradas como “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhe impõem uma relação de docilidade-utilidade.” (Foucault, 2005,p. 118).

Através de sua obra, Foucault (2005) favorece a reflexão sobre as relações de poder/conhecimento. O conhecimento é considerado como prática social que gera ação e participação. Assim, verifica-se como as formas atuais do conhecimento educativo supõem mudanças nos princípios que ordenam a ação e a participação nas escolas.

## **2.2 Escola e disciplina: “fábrica de saber” e “metodologia de produção”**

Analisando a escola, Foucault (1996) sinaliza que ela tem por finalidade não excluir, mas, ao contrário, fixar os indivíduos em um aparelho de normalização dos homens, mesmo fechando-os, ela os fixa a um aparelho de transmissão do saber. Logo, “a fábrica, a escola, a prisão ou os hospitais têm por objetivo ligar o indivíduo a um processo de produção, de formação ou correção dos produtores. Trata-se de garantir a produção ou os produtores em função de uma determinada norma.” (Foucault, 1996, p.114).

Neste sentido, segundo este autor (1996, p. 116), estas instituições detêm a propriedade de implicar o controle, a responsabilidade sobre a totalidade, ou quase totalidade do tempo dos indivíduos.

Analisando a finalidade de se exercer controle sobre o tempo dos indivíduos, tal como é feito nas escolas, Foucault esclarece:

A sociedade moderna que se forma no começo do século XIX é, no fundo, indiferente ou relativamente indiferente à pertinência espacial dos indivíduos; ela não se interessa pelo controle espacial dos indivíduos na forma de pertinência a uma terra, a um lugar, mas simplesmente na medida em que tem necessidade de que os homens coloquem à sua disposição seu tempo. É preciso que o tempo dos homens seja oferecido ao aparelho de produção; que o aparelho de produção possa utilizar o tempo de vida, o tempo de existência dos homens. É para isso que o controle se exerce. São necessárias duas coisas para que se forme a sociedade industrial. Por um lado, é preciso que o tempo dos homens seja colocado no mercado, oferecido aos que querem comprar, e comprá-lo em troca de um salário; e é preciso, por outro lado, que este tempo dos homens seja transformado em tempo de trabalho. É por isso que em uma série de instituições encontramos o problema e as técnicas da extração máxima do tempo. (Foucault, 1996, p. 116)

Ainda para este autor, além de controlar o tempo dos indivíduos, para que este se torne tempo de trabalho<sup>6</sup>, a escola controla seus corpos e isso implica disciplina geral de existência que ultrapassa amplamente a sua finalidade aparentemente precisa, ou seja, ensinar: “Por que nas escolas não se ensina somente a ler, mas se obrigam as pessoas a se lavar? Existe aqui uma espécie de polimorfismo, de polivalência; de indiscrição, de não-discrição, de sincretismo desta função de controle da existência”. (Foucault, 1996, p. 119).

Neste sentido, a escola exerce, assim como outras instituições de controle, um poder polivalente. Trata-se da criação de um poder que é, ao mesmo tempo, econômico, político, judiciário e epistemológico. Para Foucault (2005), nela há uma espécie de poder político, já que as pessoas que a dirigem se delegam o direito de dar ordens, de estabelecer regulamentos, de tomar medidas, de expulsar indivíduos, aceitar outros, etc. Há também um poder judiciário, pois, a todo o momento, se pune, se recompensa, se avalia, se classifica, etc. Este poder é também econômico, pois está ligado à idéia de que certas instituições oferecem salários em troca de um tempo de trabalho em um aparelho de produção que pertence ao proprietário. E, finalmente, trata-se de um poder epistemológico que “atravessa e anima estes outros poderes” (Foucault, 1996, p. 121), no qual se forma um saber extraído dos próprios indivíduos, a partir de seu próprio comportamento. Como isto é possível? Ora, através da observação, da classificação, da comparação, do registro e da análise de comportamentos dos indivíduos.

Nessas instituições, onde ocorrem os “jogos do poder e do saber”, a meta é “que o tempo da vida se torne tempo de trabalho, que o tempo de trabalho se torne força de trabalho,

---

<sup>6</sup> Foucault (1996, p. 124) declara que, diferentemente do pensamento Marxista, “o trabalho não é absolutamente a essência concreta do homem, ou a existência do homem em sua forma concreta. Para que os homens sejam efetivamente colocados no trabalho, ligados ao trabalho, é preciso uma operação, ou uma série de operações complexas pelas quais os homens se encontram efetivamente, não de uma maneira analítica mas sintética, ligados ao aparelho de produção para o qual trabalham. É preciso a operação ou a síntese operada por um poder político para que a essência do homem possa aparecer como sendo o trabalho.[...] A ligação do homem ao trabalho é sintética, política: é uma ligação operada pelo poder.”

que a força de trabalho se torne força produtiva.” (Foucault, 1996, p. 122). Mas para que tal meta seja alcançada, necessário se faz o império das disciplinas.

Foucault (2005) ensina que as disciplinas são técnicas para assegurar a ordenação das multiplicidades humanas, mas, segundo este mesmo autor, o que é próprio das disciplinas é que

elas tentam definir em relação às multiplicidades uma tática de poder que responde a três critérios: tornar o exercício do poder o menos custoso possível [...]; fazer com que os efeitos desse poder social sejam levados a seu máximo de intensidade e estendidos tão longe quanto possível, sem fracasso nem lacuna [...]; ligar esse crescimento “econômico” do poder e o rendimento dos aparelhos no interior dos quais se exerce [...]. Em suma, fazer crescer ao mesmo tempo a docilidade e a utilidade de todos os elementos do sistema. (Foucault, 2005, p. 179-180)

Quanto ao poder disciplinar, este se manifesta através de técnicas minuciosas que Foucault denominou de “uma nova microfísica do poder”, presentes na minúcia dos regulamentos, no olhar esmiuçante das inspeções, no controle das mínimas parcelas de vida e do corpo. (Foucault, 2005, p. 121).

O autor afirma, ainda, que a disciplina se exterioriza principalmente através de distribuição, controle da atividade, organização das gêneses e composição das forças, além de utilizar-se para “o bom adestramento” da vigilância, da ação normalizadora e do exame.

Quanto à distribuição, pode-se dizer que, para Foucault, a disciplina efetua a distribuição dos indivíduos no espaço, para que esses sejam controlados com mais eficácia, ou seja, para alcançar seus objetivos, o poder disciplinar utiliza-se de várias técnicas, tais como o encarceramento (presente em instituições como colégios, quartéis, fabricas, etc.), quadriculamento “cada indivíduo no seu lugar; e em cada lugar, um indivíduo” (Foucault, 2005, p. 123), localizações funcionais, (para este autor, lugares determinados se definem para

satisfazer não só à necessidade de vigiar e de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil) e importância da posição que ocupa, principalmente na fila, pois ela “individualiza os corpos por uma localização que não os implanta, mas os distribui e os faz circular numa rede de relações.” (Foucault, 2005, p. 125) Em âmbito escolar, as filas estão presentes nas salas de aula, nos corredores, nos pátios e um aluno pode realmente ser classificado de acordo com a posição que ocupa na fila, afinal, são comuns os comentários do tipo: “os bagunceiros sentam no fundo da sala”, ou “os mais interessados ocupam as primeiras fileiras”, ou até mesmo “nas comemorações abertas à comunidade, os alunos mais educados ou os que tenham melhor aparência devem ficar na frente”. Analisando a questão da fila no ambiente escolar, Foucault (2005, p. 125-126) declara:

Pouco a pouco – mas precisamente depois de 1762 – o espaço escolar se desdobra; a classe torna-se homogênea, ela agora, só se compõe de elementos individuais que vêm se colocar uns ao lado dos outros sob os olhares do mestre. A ordenação por fileiras, no século XVIII, começa a definir a grande forma de repartição dos indivíduos na ordem escolar: filas de alunos na sala, nos corredores, nos pátios; colocação atribuída a cada um em relação a cada tarefa e cada prova; colocação que ele obtém de semana em semana, de mês em mês, de ano em ano; alinhamento das classes de idade umas depois das outras; sucessão de assuntos ensinados, das questões tratadas segundo uma ordem de dificuldade crescente. [...] A sala de aula formaria um grande quadro único, com entradas múltiplas, sob o olhar cuidadosamente “classificador” do professor.

Nesse sentido, ao organizar e determinar lugares individuais, o espaço escolar pode ser caracterizado como “uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar.” (Foucault, 2005, p. 126).

Ainda segundo o autor, a disciplina, além de vários outros efeitos, garante a obediência dos indivíduos, mas também gera uma otimização do tempo e dos gestos, pois controla multidões e faz delas segmentos organizados.

Quanto ao controle da atividade, Foucault destaca a importância do horário, elaboração temporal do ato, correlação entre corpo e gesto, articulação corpo-objeto, além da utilização exaustiva do tempo.

Assim, no que concerne ao horário, este divide o tempo esmiuçadamente, a fim de “estabelecer as cesuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição” (Foucault, 2005, p.128). Em âmbito escolar, o tempo é dividido em minutos e segundos, o que facilita, ainda mais, o controle sobre indivíduos. Já a elaboração temporal do ato tem a ver com o controle de como o ato se realiza, ditando o ritmo de cada fase do desenvolvimento do ato. No que concerne à correlação entre gesto e corpo, Foucault (2005, p. 130) afirma que “o controle disciplinar não consiste simplesmente em ensinar ou impor uma série de gestos definidos; impõe a melhor relação entre um gesto e a atitude global do corpo, que é sua condição de eficácia e de rapidez”. Em outras palavras, esclarece o autor que “um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente.” (p. 130).

Ao tratar da articulação entre corpo-objeto, Foucault (2005, p.130) sinaliza que “a disciplina define cada uma das relações que o corpo deve manter com o objeto que manipula”. Trata-se de alcançar a perfeição da “manobra”, ou seja, em vez de previsões gerais, têm-se prescrições “explícitas e coercitivas” (Foucault, 2005, p. 130).

Desta forma, quanto à “utilização exaustiva” do tempo, pode-se dizer que, segundo Foucault (2005, p.131), este princípio está intimamente ligado à otimização do tempo, neste sentido, “importa extrair do tempo sempre mais instantes disponíveis e, de cada instante, sempre mais forças úteis.” Assim, quanto mais se esmiúça o tempo, mais este – o tempo dos indivíduos - é controlado e aproveitado de forma útil.

No que tange à organização das gêneses, aquela reflete, segundo Foucault, o desenvolvimento de uma nova metodologia para a apropriação do tempo e das exigências singulares para reger as relações do tempo, dos corpos e das forças. Reportando-nos à prática pedagógica, o autor esclarece que o esquema da organização militar foi se impondo aos poucos àquela “especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo adulto, do tempo do ofício adquirido; organizando diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas; determinando programas, que devem desenrolar-se cada um durante uma determinada fase, e que comportam exercícios de dificuldade crescente; qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas fases” (Foucault, 2005, p. 135). Ainda para o autor, a organização em séries otimiza o exercício do poder, pois se torna mais fácil controlar e intervir, seja através da diferenciação, correção, castigo ou eliminação. O progresso das sociedades e a gênese dos indivíduos são correlatas a uma nova maneira de administrar o tempo, tornando-o útil “por recorte segmentar, por seriação, por síntese e totalização. Uma macro e uma microfísica do poder permitiram [...] a integração de uma dimensão temporal, unitária, cumulativa no exercício dos controles e na prática das dominações.” (Foucault, 2005, p.136)

Tratando da composição das forças, Foucault (2005, p. 138) sinaliza que, em virtude das motivações, principalmente econômicas e da necessidade de acompanhamento do progresso, a disciplina não buscaria simplesmente repartir os corpos, extrair e acumular o tempo deles, mas “compor forças para obter um aparelho eficiente.” Essa nova meta se traduz de várias formas, para Foucault, o corpo singular torna-se um elemento – redução funcional do corpo. Porém, além do corpo, são também peças de uma máquina multissegmentar as várias séries cronológicas que a disciplina deve combinar “o tempo de uns deve-se ajustar ao

tempo de outros, de maneira que se possa extrair a máxima quantidade de forças de cada um e combiná-las num resultado ótimo.” (Foucault, 2005, p. 139)

Nesse sentido, a escola torna-se “uma máquina de ensinar”, uma “fábrica de saber”, onde os indivíduos estão combinados de acordo com o comando para serem utilizados permanentemente no processo geral de ensino. Para que essa “fábrica” alcance êxito nas suas funções, é necessário um sistema preciso de comando, “a ordem não tem que ser explicada, nem mesmo formulada; é necessário e suficiente que provoque o comportamento desejado.” (Foucault, 2005, p. 140) Na escola, ocorre o que Foucault chamou de “treinamento” dos indivíduos: “poucas palavras, nenhuma explicação, no máximo um silêncio total que só seria interrompido por sinais - sinos, palmas, gestos, simples olhar do mestre, ou ainda aquele pequeno aparelho de madeira que os Irmãos das Escolas Cristãs usavam.” (Foucault, 2005, p. 140). Logo o aluno disciplinado, bem treinado, “normal”, é aquele que consegue assimilar o código dos sinais e atender automaticamente a cada um deles.

Tratando dos “recursos para o bom adestramento”, Foucault (2005, p. 143) fala da “correta disciplina” como uma arte do bom adestramento. Para este autor, o poder disciplinar não é um poder triunfante, explícito em grandes atitudes, mas seu sucesso se deve ao uso de instrumentos simples: o olhar hierárquico, a sanção normalizadora e a sua combinação num procedimento que lhe é específico, o exame.

Quanto à vigilância hierárquica, Foucault descreve que tanto no hospital, como na escola, oficinas e fábricas, o ato de vigiar tem uma função de suma importância, já que possibilita um controle intenso e contínuo, não só sobre o corpo, mas também sobre toda e qualquer atividade que um indivíduo possa vir a exercer – controla o que faz, como faz, por

que faz e para que faz. Trata-se de “uma relação de fiscalização definida e regulada” (Foucault, 2005, p. 144).

Já a sanção normalizadora está, segundo Foucault, intimamente ligada aos sistemas disciplinares e estes funcionam como “um pequeno mecanismo penal”. (Foucault, 2005, p. 149) O normal se estabelece como princípio de coerção e com ele o poder de regulamentação. Assim, as disciplinas qualificam e reprimem um conjunto de comportamentos que escapam aos grandes sistemas penais. Elas preenchem as “lacunas” da lei. Por isso tanto a oficina, quanto o exército e a escola funcionam como repressores a qualquer conduta que fuja ao padrão imposto. E, dessa forma, todo e qualquer desvio da norma deve ser punido através de processos sutis que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e pequenas humilhações. Eis o caráter corretivo dos castigos: reduzir os desvios das regras.

Para Foucault (2005, p. 150), o corretivo para a redução dos “desvios” se daria pela aplicação do castigo disciplinar. Na escola, assim como nas fábricas, no exército e na prisão, a repressão é exercida por meio de micropenalidades que dizem respeito aos desvios quanto ao tempo (atrasos, faltas, etc.); à atividade (desatenção, negligência, etc.); à maneira de ser (grosseria, desobediência, etc.); aos discursos (tagalerice, insolência, etc.); ao corpo (sujeira, gestos não-conformes); e à sexualidade (imodéstia, indecência, etc.).

Disciplina e punição estão inegavelmente ligadas, mas a punição é apenas mais um elemento do sistema que se torna operante no processo de treinamento e de correção. “Trata-se de um sistema duplo: gratificação-sanção” (Foucault, 2005, p.150). Segundo Foucault (2005), o comportamento cai no campo das boas e más notas, dos bons e maus pontos. Os aparelhos disciplinares hierarquizam os “bons” e os “maus” indivíduos. A disciplina, ao

sancionar os atos, avalia os indivíduos “com verdade”; a penalidade que ela põe em execução se integra no ciclo de conhecimento dos indivíduos.

Nessa perspectiva, ao vigiar, classificar e avaliar o indivíduo, cria-se um saber, uma “verdade” sobre ele. De acordo com esses conhecimentos, o indivíduo poderá ser punido ou recompensado. Para Foucault, a disciplina recompensa unicamente pelo jogo das promoções que geram hierarquias e lugares e pune, rebaixando e degradando os indivíduos. Assim, o que se busca através da “penalidade hierarquizante” é distribuir os indivíduos segundo suas aptidões e seus comportamentos, além de exercer sobre eles uma pressão constante, para que todos se submetam ao mesmo modelo, para que sejam obrigados “à subordinação, à docilidade, à atenção nos estudos e nos exercícios e à exata prática dos deveres e de todas as partes da disciplina. Para que todos se pareçam.” (Foucault, 2005, p. 152).

O exame, segundo Foucault, combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. Trata-se de um “controle normalizante”, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Ainda para este autor, o exame se faz através de rituais, de métodos, de personagens e papéis, de jogos de perguntas e respostas, além de sistemas de notas e classificação. A escola seria “aparelho de exame ininterrupto que acompanha em todo o seu comprimento a operação do ensino.” (Foucault, 2005, p. 155).

O autor faz ainda algumas considerações que merecem destaque sobre o exame: o exame inverte a economia da visibilidade no exercício do poder “o poder disciplinar [...] se exerce tornando-se invisível: em compensação impõe aos que submete um princípio de visibilidade obrigatória. Na disciplina, são os súditos que têm que ser vistos.” (Foucault, 2005, p. 156); o exame faz a individualidade entrar num campo documentário que tem por característica a valorização dos detalhes, das minúcias. Trata-se de escrever, documentar a

individualidade de cada um, como suas habilidades, suas capacidades, suas aptidões, etc. Isso faz com que os indivíduos se tornem descritíveis e analisáveis. Assim, por meio desses documentos cria-se a possibilidade da comparação, descrição e caracterização. Logo, se os fenômenos observados e documentados são globais, pode-se analisar não só o indivíduo, mas também a “população” em que esse está inserido. Diante disso, o autor (2005, p. 160) declara que o exame faz de cada indivíduo um “caso”: “o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber”. Assim, toda a história da vida de um homem devidamente documentada faz parte dos rituais do poderio.

Finalmente, Foucault (2005) conclui que o exame está no centro dos processos que constituem o indivíduo como efeito e objeto de poder, como efeito e objeto de saber. Ou seja, o exame, aliado à vigilância hierárquica e à sanção normalizadora, formam o meio pelo qual a disciplina exerce as suas funções: caracterizar, classificar, especializar, distribuir, repartir e hierarquizar os indivíduos. “Controle e funcionamento das assimetrias de seu poder.” (Foucault, 2005, p. 183).

Logo, no ambiente escolar, a disciplina pressupõe punições e recompensas. Nesse mecanismo, os castigos escolares têm papel fundamental, não só humilham e degradam, como, também, buscam, principalmente, normalizar os indivíduos e diminuir os desvios.

### **2.3 O castigo como método disciplinar no ambiente escolar**

Segundo Foucault (2005, p. 150), a punição, na disciplina, não passa de um elemento de um sistema duplo: gratificação-sanção. Neste sentido, para o autor, quanto à palavra punição “deve-se compreender tudo o que é capaz de fazer as crianças sentirem a falta que

cometeram, tudo que é capaz de humilhá-las, de confundi-las: ... uma certa frieza, uma certa indiferença, uma pergunta, uma humilhação, uma destituição de posto.” (Foucault, 2005, p. 149).

Ainda para o autor, (2005, p. 150), o castigo escolar tem um caráter essencialmente corretivo “ao lado das punições copiadas ao modelo judiciário (multas, açoite, masmorra), os sistemas disciplinares privilegiam as punições que são da ordem do exercício – aprendizado intensificado, multiplicado, muitas vezes repetido.”

Analisando os escritos de Manacorda (2002) que tratam da evolução histórica da educação, pode-se chegar à conclusão de que o castigo sempre esteve presente no processo educativo. Porém, o próprio Foucault aponta que foi, no fim do século XVIII e começo do século XIX, que houve um movimento de “punição generalizada” advindo da necessidade de um castigo sem suplício<sup>7</sup>. “O cerimonial da pena vai sendo obliterado e passa a ser apenas um novo ato de procedimento ou administração” (Foucault, 2005, p.12) Logo, segundo este autor, a punição passa a ter um novo papel: a certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro. Nessa perspectiva, ainda para Foucault, “o castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos”. O castigo deixa de se dirigir tão-somente ao corpo e passa a “dirigir-se à alma, ao intelecto, à vontade, às disposições” (Foucault, 2005, p. 18).

---

<sup>7</sup> Os suplícios são técnicas de punição onde o corpo é o alvo da repressão penal. Foucault (2005, p.9) traz um exemplo de suplício: “[ Damiens fora condenado, a 2 de março de 1757], a pedir perdão publicamente diante da porta principal da Igreja de Paris [onde devia ser] levado e acompanhado numa carroça, nu, de camisola, carregando uma tocha de cera acesa de duas libras; [em seguida], na dita carroça, na praça de Grève, e sobre um patíbulo que aí será erguido, atenazado nos mamilos, braços e coxas e barrigas das pernas, sua mão direita segurando a faca que cometeu o dito parricídio, queimada com fogo de enxofre, e às partes em que será atenazado se aplicarão chumbo derretido, óleo fervente, piche em fogo, cera e enxofre derretidos conjuntamente, e a seguir seu corpo será puxado e desmembrado por quatro cavalos e seus membros e corpo consumidos ao fogo, reduzidos a cinza, e as cinzas lançadas ao vento.”

Manacorda (2002, p.233) declara que neste período, século XVIII, as “correções” ou punições eram consideradas como um “meio pedagógico indispensável”. Segundo este autor, havia cinco maneiras de se praticar a correção<sup>8</sup>: por palavras, pela penitência, pela fêrula, pelo chicote e pela expulsão. Porém, conforme assinala Foucault (2005, p. 150), o castigo escrito é tido, entre todas as penitências, como

a mais honesta para um mestre, a mais vantajosa e a que mais agrada aos pais; [permite] tirar dos próprios erros das crianças maneiras de avançar seus progressos corrigindo-lhes os defeitos; [àqueles, por exemplo], que não houverem escrito tudo o que deveriam escrever, ou não se aplicarem para fazê-lo bem, se poderá dar algum dever para escrever ou para decorar (Regulamento das Escolas Cristãs, João Batista de La Salle *in* Foucault, 2005, p. 150)

Já as recompensas eram edificantes: livros sagrados, imagens sagradas e sentenças morais. Estas eram utilizadas, levando-se em consideração a piedade, aproveitamento e assiduidade dos alunos.

Manacorda (2002) afirma que a partir da segunda metade do séc. XIX, houve uma crescente mitigação das punições. Desta forma, “se não a prática, pelo menos a teoria começa a se distanciar daquele sadismo pedagógico que perdurou durante milênios” (idem, p. 292).

---

<sup>8</sup> Os regulamento das Escolas Cristãs, redigido por João Batista de La Salle, em 1702, e impresso, com algumas correções em 1720, trata, em sua segunda parte, das minúcias e dos esquematismos tradicionais, como uma lista de coisas para manter a ordem: a vigilância constante, os “sinais”, os catálogos ou registros, as recompensas, as correções, a pontualidade, as autorizações, os oficiais (alunos com responsabilidade) e a própria estrutura da escola e dos equipamentos. A cada uma destas coisas é dedicado um capítulo. No capítulo das “correções” ou punições, é válido destacar que “A correção dos alunos é uma das coisas de maiores conseqüências que se praticam nas escolas, e às quais é preciso dar maior atenção para que sejam praticadas adequadamente e com proveito tanto para aqueles que a recebem quanto para aqueles que a assistem...É preciso agir de maneira suave e firme ao mesmo tempo” (p. 140). Este regulamento distingue meticulosamente cinco maneiras de praticar a correção: por palavras, pela penitencia, pela fêrula, pelo chicote e pela expulsão. Além disso, indica também as faltas que devem ser punidas com cada uma. Eis um exemplo de como poderia ser executada a correção: “As correções ordinárias com o chicote serão feitas no canto mais escondido e escuro da sala, onde a nudez de quem for corrigido não possa ser vista pelos outros; cuide-se muito para inspirar aos alunos um grande horror de um mínimo olhar nessa ocasião. [...] As correções extraordinárias, porém, devem ser feitas publicamente, na presença dos alunos da classe, no meio da sala (ou, às vezes, com a presença de todas as classes)” (p. 173) Pelo que consta, as punições eram uma das principais causas das ausências e do abandono da escola. (Manacorda, 2002, p. 234)

Vasconcelos (2005, p. 84) aponta que no Brasil, os professores, sejam de colégios ou das casas, já na segunda metade do século XIX, ainda tinham muitas dúvidas quanto à abolição dos castigos físicos e esclarece que, embora tivesse sido abolida por lei, a palmatória continuava bastante utilizada. A autora chama atenção para o fato de que, a despeito das regras e dos regulamentos da instrução pública, os castigos eram comumente usados e até, por vezes, solicitados pelos pais, tendo como principal argumento na defesa de sua utilização o fato de as crianças serem indisciplinadas, particularmente os meninos.

A autora afirma ainda que a valorização e a suposta indispensabilidade da aplicação de castigos como método na educação de crianças e jovens tinham, como sustentação, o fato de que “as crianças brasileiras que recebiam educação eram criadas e formadas para serem futuros ‘senhores’ e, como tal, habituadas no lar doméstico a uma atitude autoritária com escravos e criados.” (Vasconcelos, 2005, p. 86).

Dessa forma, para manter a disciplina, eram instrumentos de trabalho de muitos professores, segundo Vasconcelos (2005), a “palmatória de páo”, a “palmatória de balêa”, o “azorrague”, as “corrêas”, as “cordas”, a “vara de marmeleiro”. A autora afirma que “pais condescendentes geralmente esperavam do mestre a educação de seus filhos, entendida também como aplicação de castigos físicos e morais.” (p. 87).

Conforme sinaliza Vasconcelos (2005), pode-se concluir que, aos poucos, os castigos físicos foram cedendo espaço aos castigos morais, ao menos nas discussões exteriorizadas através dos periódicos especializados da época, afinal, os castigos morais eram descritos e tidos como muito eficazes: “penas que a razão aprova.” (p. 89).

O século XX pode ser considerado como o século da escola instituída para a educação, porém, nessa “escola do novo século” havia resquícios do método adotado no período anterior que aprovava os castigos, principalmente os morais.

Nesse período, a série de reformas pelas quais passa a organização escolar revela uma oscilação entre a influência humanista clássica e a realista ou científica. Para Ribeiro (2000, p. 123), as “idéias novas” em educação, que aparecem como a teoria educacional mais adequada às novas circunstâncias de rompimento com uma sociedade basicamente agrária são resultado da adesão de tais educadores ao movimento europeu e norte-americano, chamado “Escola Nova<sup>9</sup>”.

Corroborando a incipiente tendência, observada já no final do séc. XIX, os castigos físicos são abolidos no decorrer do séc. XX, porém os castigos morais continuam sendo utilizados como método disciplinar até os dias atuais, ainda que admitidos em documentos oficiais de forma bastante “sutil”, conforme se apresentará adiante no capítulo IV que trata da análise dos Regimentos Escolares da rede municipal de ensino de Petrópolis.

---

<sup>9</sup> Movimento que visava ao restabelecimento daquele sentido humano, ameaçado pelas exigências econômicas como pelas exigências políticas advindas da industrialização e da nacionalização que pressionava a educação para o trabalho e para a nação durante o séc. XIX. (Ribeiro, 2000, p. 123)

### **CAPÍTULO III**

#### **A DISCIPLINA ESCOLAR NOS DOCUMENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XX**

No presente capítulo, são apresentados e analisados, sob a ótica de Foucault, os documentos oficiais do município de Petrópolis elaborados na primeira metade do séc XX, que abordam a questão da disciplina escolar. Por que este período? Após a pesquisa realizada, pôde-se perceber que não são numerosos os documentos que tratam da disciplina escolar e o Regulamento de 1917 foi o primeiro documento oficial de Petrópolis a ditar normas disciplinares voltadas à educação. Outros documentos analisados neste capítulo que tratam da disciplina escolar são: Regulamento da Inspeção de Ensino, de 1927; Programa de Ensino para a Instrução Municipal, de 1937; Ato n.º 687, de 14 de abril de 1937, que fixava o início e término do ano letivo e o horário para as escolas municipais; Ato n.º 705, de 30 de junho de 1937, que regulamentava os cursos noturnos; Deliberação Municipal n.º 197, de 1950, que dispunha sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino primário e; Regulamento do Ensino Primário Municipal, de 1952.

A partir da segunda metade do século XX, conforme será demonstrado adiante, as escolas passaram a possuir regimentos próprios, e mais tarde a rede municipal de ensino de Petrópolis passou a adotar um regimento único para todas as escolas.

Através da análise histórica dos documentos oficiais do município de Petrópolis é possível compreender melhor como a disciplina escolar é considerada e tratada por esta rede municipal de ensino, cujos antecedentes prepararam a configuração disciplinar hoje vigente.

### 3.1 Regulamento das Escolas Públicas de 1917

No limiar da República, ou seja, em 1892, Petrópolis contava com uma população geral de 29.331 pessoas sendo 12.153 o número da população urbana. Desses, 5.327 formavam a população escolar (de 7 a 14 anos) e 1.571 adultos freqüentavam a escola (765 homens e 806 mulheres). Já em 1920, 40,56 % da população sabia ler, enquanto 59,44% não sabiam. Os analfabetos entre 1 a 6 anos de idade somavam 19,70%, já entre os de 6 anos em diante somavam 39,74%. (*A Instrução Pública em Petrópolis*, 1937, p. 26-31).

Nesse período, a instrução em Petrópolis regia-se pelo *Regulamento das escolas públicas subvencionadas pela Prefeitura Municipal* que veio a vigorar a partir da publicação do *Acto* n. 47, de 20 de março de 1917.

Neste documento, está prevista a forma como os prédios escolares funcionavam e eram mantidos, além de dispor sobre o material escolar e o serviço de escrituração. Dispunha também, sobre o programa de ensino e a organização das escolas.

Ao analisar trechos desse documento, percebe-se que, nas escolas da época, alunos e professores seguiam um horário rígido:

Art. 18.º - As aulas terão início às 10 horas em ponto e serão encerradas às 3 da tarde.

§ 1.º O aluno que comparecer depois da hora inicial das aulas e antes das 11 ½ horas poderá assistir às aulas, não podendo, porém, o professor fazel-o figurar no livro de presença.

§ 2.º Ao meio dia os alunos terão 45 minutos de recreio.

Retomando Foucault (2005, p. 128), pode-se dizer que, através do horário, é possível estabelecer as cesuras, obrigar a ocupações determinadas e regulamentar ciclos de repetição. Daí a importância de horários rígidos na disciplina. Conforme previsto no art. 18 do

documento analisado, o período escolar era composto de 5 (cinco) horas diárias e não eram admitidos atrasos. Por isso os termos utilizados para dar ciência ao início das atividades escolares são bastante incisivos : *10 horas em ponto*. Anote-se que aquele aluno, que não cumprisse o horário, era punido, uma vez que se chegasse atrasado à aula, a sua presença não era lançada no livro próprio para este fim, todavia não era impedido de assistir às aulas. Para Foucault (2005, p. 133) estes registros diários sobre o comportamento dos alunos e tudo o que se passa na escola consiste em “uma técnica para apropriação do tempo das existências singulares; para reger as relações do tempo, dos corpos e das forças; para realizar uma acumulação da duração; e para inverter em lucro ou em utilidade sempre aumentados o movimento do tempo que passa”.

No que concerne às distribuições dos indivíduos, Foucault (2005, p. 121) esclarece que “a disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço. Para isso, utiliza diversas técnicas.” Assim, tem-se no documento de 1917: “Art. 19.º - A posição do aluno, em classe, será voluntaria, desde que não fira preceitos hygienicos.”<sup>10</sup>

Na verdade, em nome da disciplina e da ordem, a sala de aula era organizada segundo critérios estabelecidos pelo professor, muitas vezes separando e classificando os sub-grupos de alunos: os bons, os maus, os indisciplinados, os aplicados, etc. Assim, “mapeando” os indivíduos, era mais fácil controlá-los, evitando contatos ameaçadores ao “correto” andamento das atividades escolares e, desta forma, garantindo a produtividade em sala de aula. Nessa ótica, Foucault (2005, p. 126), esclarece:

nesse conjunto de alinhamentos obrigatórios, cada aluno segundo sua idade, seus desempenhos, seus comportamentos, ocupa ora uma fila, ora outra; ele se desloca o tempo todo numa série de casas; umas ideais, que marcam uma hierarquia do saber ou das capacidades, outras devendo traduzir materialmente no espaço da classe ou do

---

<sup>10</sup> Grifado conforme o original pesquisado.

colégio essa repartição de valores ou dos méritos. Movimento perpétuo onde os indivíduos substituem uns aos outros, num espaço escondido por intervalos alinhados.

No que tange à vigilância hierárquica, Foucault declara: “O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam.” (Foucault, 2005, p. 143). No documento de 1917, determinava-se:

Art. 21.º - Durante o recreio o professor fiscalizará os alunos, impedindo que se excedam por palavras ou movimentos desordenados, como deve também corrigir hábitos grosseiros ou destoantes de boa educação.

Art. 23.º - Os alunos devem estar na escola á hora inicial das aulas, asseados e limpos, embora modestamente trajados.

Foucault (2005, p. 146) sinaliza que “o aparelho disciplinar perfeito capacitaria um único olhar tudo ver perfeitamente”. No trecho do documento de 1917, vale chamar atenção para os termos utilizados que demonstram claramente a função do professor: *fiscalizar*, *impedir e corrigir*, através da vigilância contínua.

Logo, mesmo durante o recreio, o professor não só cuidava ou atentava para os alunos, mas os vigiava, fiscalizava, impedindo qualquer manifestação contrária à ordem imposta, tais como as falas e os movimentos. Em outras palavras, durante o período em que estava na escola, o aluno não tinha qualquer momento de liberdade, pois estava sendo incessantemente coagido a seguir os padrões impostos pela disciplina, afinal, o professor não só impedia condutas nocivas à “boa ordem escolar”, mas também corrigia, principalmente através de castigos, *hábitos grosseiros ou destoantes de boa educação*. Corroborando esta análise, Foucault (2005, p. 150) esclarece que “o castigo disciplinar tem a função de reduzir

os desvios. Deve portanto ser essencialmente *corretivo*.” Nessa perspectiva, o aluno era “moldado” durante todo o tempo, seja em sala de aula ou fora dela.

Ainda analisando o art. 23 anteriormente citado, quanto às vestimentas, exigia-se que o aluno estivesse *limpo, asseado e modestamente trajado*, isto porque, nesta época, ainda não havia sido instituído o uso obrigatório de uniforme escolar.

Conforme declara Foucault (2005, p 150) as punições deveriam ser utilizadas para corrigir os desvios. Nessa ótica, os professores regidos pelo Regulamento das escolas públicas subvencionadas pela Prefeitura Municipal, de 1917 podiam/deviam castigar seus alunos por meio das seguintes formas:

Art. 24.º - O professor só poderá aplicar as seguintes penas disciplinares:

- a) admoestação particular;
- b) repreensão em aula;
- c) privação de recreio;
- d) tarefa em casa;
- e) reclusão por uma hora e com tarefa, depois dos trabalhos do dia;
- f) exclusão temporária;
- g) eliminação definitiva da matrícula da escola.

Art. 25.º - A eliminação definitiva só será aplicada em casos extremos com autorização do Inspector do Ensino, depois do professor ter comunicado ao pae ou responsável do alumno de todos os inconvenientes de sua conducta.

§ único – O aluno eliminado da matrícula em uma escola municipal não poderá em outra ser admitido á matrícula.

Art. 26.º - É vedada a applicação de castigos corporaes.

Nos artigos destacados acima, percebe-se, no que concerne às penas disciplinares, que este documento oficial admite claramente os castigos morais: *admoestações, repreensões, privações*, etc. Além disso, previa os castigos de repetição (tarefas de casa e tarefas depois do horário) que foram utilizados durante muito tempo nas escolas de todo o país, pois “castigar é exercitar” (Foucault, 2005, p. 150). No “jogo da disciplina”, aquele que não se adapta às normas é punido, assim, este documento prevê além dos castigos já descritos, a exclusão

temporária e eliminação definitiva. Mas vale esclarecer que esta punição tem um duplo papel: punir o desviante da norma e ensinar, através do exemplo, para que outros indivíduos não cometam o mesmo erro.

Porém esta eliminação definitiva apenas era aplicada depois de eliminadas todas as possibilidades, pois não é interesse da disciplinarização excluir os “maus” indivíduos da escola, pelo contrário, ela pretende fixá-los para ali transformá-los em “bons” e úteis indivíduos: “a primeira das grandes operações da disciplina é então a constituição de ‘quadros vivos’ que transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (Foucault, 2005, p. 127). Vale destacar o modo como os “casos perdidos” eram tratados: seres rejeitados e descartáveis, pois nos termos do art. 25 do documento em tela, o aluno eliminado de uma escola municipal não podia ser admitido em outra.

Para Foucault (2005, p. 151), os castigos, ao degradar e rebaixar os indivíduos, buscavam normalizá-los. Nessa pesquisa, não se encontrou prova documental de que havia castigos físicos no ambiente escolar, mas sabe-se que, embora proibidos, estes eram comuns, principalmente os “bolos” com palmatórias. Segundo Marcilio (2005, p. 85), os castigos físicos compensavam a falta de metodologia de ensino e mantinham a ordem nas escolas do séc. XIX e início do séc. XX.

Segundo Foucault (2005, p. 151), “a disciplina recompensa unicamente pelo jogo das promoções que permitem lugares e hierarquias”. Neste sentido, as recompensas, que tinham um papel fundamental na normalização dos indivíduos e na uniformização das condutas, aparecem seguindo as seguintes normas:

Art. 27.º - As recompensas adoptadas, além de outras que forem julgadas convenientes, serão as seguintes:

- a) elogio verbal em aula;
- b) elogio lido em aula;
- c) cartões de pontos de aplicação e conducta, que isentarão o alumno de qualquer pena disciplinar em que incorra.

Art. 28.º - No fim de cada mez o professor inscreverá em um quadro ou papel, que será collocado em lugar visível da escola os nomes de três alumnos que melhor conducta e amor ao estudo tenham revelado, durante esse período de tempo.

Segundo o art. 27 deste documento, as recompensas eram variadas, pois além de elogios (verbal ou por escrito) e cartões de pontos, o professor podia adotar outras que julgasse convenientes. Nesta época, já se apresentavam os “Quadros de Honra”, onde eram destacados, mensalmente, os nomes dos alunos que demonstravam *melhor condcuta e amor ao estudo* durante o período de tempo avaliado.

Analisando a importância das recompensas na normalização e disciplinarização dos indivíduos, Foucault menciona que “o professor deve evitar, tanto quanto possível, usar castigos; ao contrário, deve procurar tornar as recompensas mais freqüentes que as penas, sendo os preguiçosos mais incitados pelo desejo de ser recompensados como os diligentes pelo receio dos castigos” (Regulamento da fábrica de Saint-Maur *In*: Foucault, 2005, p. 150). Assim, questiona-se: o aluno cumpria a norma autonomamente, segundo a sua convicção ou era induzido a cumpri-la visando à recompensa ou temendo o castigo? Seriam as recompensas meios de “adestrar” e “viciar” os alunos? Para a disciplina o importante é que a norma seja cumprida, independentemente do porquê. Por isso, no processo de disciplinarização dos indivíduos busca-se também, desenvolver e aprimorar a auto-disciplina e o auto-controle.

### 3.2 Regulamento da Inspetoria de Ensino de 1927

A *Inspectoria do Ensino (Instrução Pública Municipal – Bibliotheca – Archivo e Estatística)* foi criada por meio da Deliberação Municipal n.º 180, de 2 de dezembro de 1927.

Esta Inspetoria que compreendia os serviços de instrução pública municipal, biblioteca, arquivo e estatística, ficava sob a imediata direção do Prefeito e era composta do seguinte pessoal: 1(um) Inspetor; 1(um) Bibliotecário; 1(um) 3.º Oficial; 1 (um) Arquivista; 1(um) Auxiliar de bibliotecário e; 1(um) Servente.

Segundo a Deliberação Municipal n.º 180 de 1927, o ensino municipal dividia-se em ensino primário e profissional, ambos gratuitos, e era ministrado da seguinte forma: o ensino primário era oferecido pelas escolas municipais e provisoriamente pelas escolas particulares subvencionadas pela Prefeitura. Já o ensino profissional, era oferecido pelas escolas municipais criadas para esse fim, quando o Prefeito entendesse oportuno, ou, indiretamente, pela iniciativa particular de algum Liceu de Artes e Ofícios, subvencionado pelo Município e sujeito à regulamentação e fiscalização municipal.

A *Inspectoria de Ensino* teve seu Regulamento expedido pelo Ato n.º 153, de 28 de dezembro de 1927. Neste documento, encontram-se normas que permitem visualizar o funcionamento dos sistemas de vigilância e as tentativas de uniformização de comportamentos.

O art. 14. do Regulamento de 1927 da *Inspectoria do Ensino* declara como era feita a vigilância hierárquica das escolas e do ensino:

Art. 14.º - Ao Prefeito Municipal compete a direção do ensino, cabendo ao Inspector do Ensino dirigir, fiscalizar e inspeccionar as escolas que forem creadas e os institutos de ensino subvencionados pela Municipalidade.

Logo, percebe-se que havia todo um sistema hierárquico de vigilância em que os alunos eram vigiados pelos professores, os quais, por sua vez, eram intensamente fiscalizados pelo *Inspector do Ensino*, subordinado diretamente ao Prefeito Municipal.

A intenção de disciplinar também está presente nos prédios escolares, nos termos dos arts. 16, 17 e 18:

Art. 16.º - As escolas funcionarão, sempre que seja possível, em prédios que tenham salas para aulas com 3.50 metros de pé direito e uma área capaz de um metro quadrado por aluno, espaço livre ou coberto destinado a recreio e privadas, desde que haja na localidade qualquer systema de esgotos.

Art. 17.º - A iluminação das salas deverá fazer-se unilateralmente e de modo que os alumnos recebam a luz pela esquerda.

Art. 18.º - As salas deverão ser pintadas annualmente de verde claro, de preferência nas férias de fim de anno, para o que envidará esforços o respectivo professor, incumbindo-se de communicar á Inspectoria do Ensino, desde que não haja conseguido a satisfação dessa exigência, reclamada pela hygiene.

Note-se que o processo de uniformização estendia-se não só aos prédios, mas também aos indivíduos que neles estavam inseridos. Assim, de acordo com o Regulamento de 1927, as escolas deveriam seguir um padrão que fazia do ambiente escolar algo parecido com um hospital ou uma fábrica: salas com áreas pré-definidas, pintadas com a mesma cor e recebendo luz solar pela mesma direção.

O mobiliário das salas de aula era distribuído da seguinte forma:

Art. 20.º - Às escolas será fornecido o seguinte material:

- a) - carteiras em número sufficiente;
- b) - meza com gaveta, três cadeiras, um quadro negro, medindo no mínimo 1,50 por 1;
- c) - cabides numerados para os alumnos;
- d) - uma sineta;
- e) - mappas do Brasil, do Estado do Rio de Janeiro e, se for possível, do município;
- f) - os livros de escripturação escolar;

g) - quadros intuitivos para o ensino das sciencias physico-naturaes e de hygiene.

Art. 24.º - Os professores serão administrativamente responsáveis pela guarda e conservação do mobiliário e material escolar.

Quanto à composição do mobiliário das escolas, constata-se que além da uniformização dos bens disponibilizados, outro aspecto merecia destaque: o professor era o responsável pela guarda e manutenção do mobiliário e do material escolar. Isso obrigava ao mestre ter um rigoroso controle sobre os alunos para evitar que estes causassem eventuais danos ao patrimônio escolar.

Além dos materiais necessários à prática docente (mesas, cadeiras, quadro negro, mapas e livros) também era oferecida uma sineta que era utilizada para manter a ordem no ambiente escolar e controlar os indivíduos por meio do horário: hora da fila, hora do recreio, hora da saída, etc.

Foucault (2005, p. 140) esclarece que os “sinais” (sinos, palmas, gestos, simples olhar do mestre, ou ainda aquele pequeno aparelho de madeira, chamado de “Sinal” que foi utilizado por muito tempo nas escolas cristãs) ocupam papel fundamental no treinamento dos escolares: “o primeiro e principal uso do sinal é atrair de uma só vez todos os olhares dos escolares para o mestre e fazê-los ficar atentos ao que ele lhes quer comunicar.”

A conservação do prédio e dos bens escolares ainda era prevista como na descrição a seguir:

Art. 21.º - Os paes são responsáveis pelos danos que seus filhos causarem no material escolar e no edificio da escola ou dependências.

Art. 22.º - O professor deverá fazer no livro competente o inventário completo do mobiliário e do material escolar, descrevendo o estado de conservação do mesmo, assim como do prédio, enviando uma cópia à Inspectoria do Ensino.

Buscando otimizar este sistema de informação, o professor vigiava os alunos e anotava tudo quanto fosse necessário nos “livros competentes”. Quem desobedecia às normas e danificava o material era punido. No caso dos alunos, os pais eram responsáveis em indenizar a escola por qualquer dano causado por seus filhos ao prédio ou ao material escolar.

Na disciplina, para controlar melhor os indivíduos, era necessário captar o maior número possível de informações, para isso esse documento previa:

Art. 25.º - Para escripturação escolar haverá os seguintes livros, que serão fornecidos pela Prefeitura: um de matrícula, outro de frequência e outro para termos de visitas de autoridades Federaes, Estaduaes, e municipaes, actas de exames e inventário do material escolar.

Por meio dos registros, criava-se um conhecimento sobre os indivíduos, logo, de posse desse saber, surgia inevitavelmente um poder sobre os mesmos. Sabia-se, por exemplo, quantas faltas o aluno tinha num determinado período, como era seu desempenho nos exames escolares e as faltas disciplinares que, porventura, houvesse cometido. Sabia-se, também, a situação dos materiais escolares e as visitas de autoridades eram registradas. Vale ressaltar que essas visitas não deixavam de ser um meio de intensificar a fiscalização das escolas.

Para Foucault (2005, p. 157) estes registros que geravam a acumulação documentária, comprometiam, captavam e fixavam os indivíduos, tratar-se-ia de “um ‘poder de escrita’ [...] constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina.”

Quanto às obrigações do professor, o Regulamento de 1927 previa:

Art. 40.º - Os professores devem, além de outras obrigações já previstas:

- a) – comparecer á escola dez minutos antes da hora de início das aulas;
- b) – abrir e encerrar as aulas na hora regulamentar;
- c) – fazer com cuidado, evitando emendas, rasuras ou borrões, a escripturação escolar;
- d) – seguir á risca o horário escolar;

e) – zelar pelo prédio, não permitindo que realizem nelle actos estranhos ao ensino;

f) – evitar de ensinar particularmente, recebendo remuneração, meninos matriculados na escola e que não a freqüentem.

Sobre o art. 40 do Regulamento de 1927, é valido atentar novamente para a questão do cumprimento de horários: assim como no documento de 1917, por meio de normas estabelecidas, eram controladas as atividades não só dos alunos, mas também dos professores. Foucault (2005, p. 128) aponta que “nas escolas elementares, a divisão do tempo torna-se cada vez mais esmiuçante.” Esmiuçando o tempo, é mais fácil manter a ordem e a disciplina no ambiente, por isso, é dada tanta ênfase ao cumprimento das regras referentes aos horários: o professor era obrigado a comparecer à escola antes do horário de início das aulas (dez minutos), iniciar e terminar as aulas no horário previsto e *seguir à risca o horário escolar*. Isso fazia com que professores e alunos se sentissem controlados pelo tempo e, por consequência, julgava-se ter ordem e disciplina no ambiente escolar.

Além disso, o professor, agente privilegiado da vigilância, podia/devia punir seus alunos.

No entanto, por força do art. 41.º era-lhe vedado:

Art. 41.º - É vedado ao professor:

- a) – maltratar physicamente os alumnos, assim como dirigir-lhes insultos;
- b) – occupar os alumnos em serviços particulares;
- c) – afastar-se, sem licença do prefeito, em dias de aula, da escola a seu cargo;
- d) – fazer ou permitir collectas, subscripções, rifas, apostas ou qualquer jogo de azar na escola.

Foucault (2005, p. 149) aponta que “o que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios.” Percebe-se, a partir da leitura dos artigos anteriormente citados, que a função do professor

estava muito além de apenas “transmitir conhecimentos” aos seus alunos. O professor era como um “adestrador de indivíduos” que buscava, a todo tempo, normalizá-los e disciplinarizá-los, e para isso, muitas vezes, não respeitava qualquer limite. Ora, se houve a necessidade de se colocar no documento de 1927 um artigo específico que proibisse tais condutas (maltratar fisicamente, insultar, ocupar em serviços, etc.) que constrangiam e aviltavam os alunos, há de se concluir que essas práticas eram comuns, afinal, se essas não existissem, não haveria necessidade de proibi-las: só se proíbe algo que existe.

Quanto ao funcionamento escolar, o Regulamento de 1927 previa novamente os métodos disciplinares utilizados e já descritos em 1917: horários, vigilância, punição e recompensas. Estes métodos são demonstrados por Foucault (2005, p. 143) como “recursos para o bom adestramento”.

No documento de 1927, as atividades escolares continuavam a ser controladas por meio de um rigoroso horário:

Art. 44.º As aulas terão início às 11 horas em ponto e serão encerradas às 5 da tarde.

§ 1.º - O aluno que comparecer depois da hora inicial e antes das 11 ½ horas poderá assistir às aulas, não podendo, porém, o professor fazê-lo figurar no livro de presença.

§ 2.º - Às 13 horas os alunos terão 45 minutos de recreio, rigorosamente vigiados pelo professor, o qual impedirá que os mesmos excedam por palavras, ou movimentos desordenados, como corrigir actos grosseiros ou destoantes da boa educação.

Todavia, é válido apontar que houve um acréscimo de 1 (uma) hora ao período escolar, que passou a ter duração de 6 (seis) horas, em relação ao Regulamento de 1917.

No art. 44 do documento de 1927, percebe-se que uma década mais tarde ainda aparece o controle feito através do tempo e, novamente, o aluno, que chegava atrasado, não

tinha sua presença registrada no livro próprio. Assim como em 1917, essa iniciativa visava punir o aluno impontual e ensinar, através do exemplo que os atrasos deviam ser evitados. Logo, essa punição, assim como tantas outras, tinha também um caráter preventivo, além do corretivo.

Vale ressaltar que, ainda no mesmo artigo do documento de 1927, até durante o recreio, os alunos eram *rigorosamente vigiados* pelo professor, que não só fazia a fiscalização, mas também punia impedindo os “excessos” dos alunos, assim como fazia a “correção” de *actos grosseiros ou destoantes da boa educação*.

Buscando corrigir os desvios e normalizar os indivíduos, no documento de 1927 as punições e recompensas permaneceram inalteradas em relação ao documento de 1917. As punições vêm elencadas nos arts. 45 a 47, já as recompensas estão presentes no Regulamento de 1927 em seus arts. 48 e 49.

Ainda, neste Regulamento, nos termos de seu art. 57, verifica-se que os programas de ensino privilegiavam a “instrução moral e cívica” que visava a “incutir no espírito dos alunos todos os seus deveres moraes e cívicos.” além de noções de higiene e urbanidade.

Há de se concluir que nessa *organização do ensino*, prevista no Regulamento de 1927, a escola ocupava um papel de destaque na disciplinarização dos indivíduos, fabricando corpos dóceis e submissos, treinados para o trabalho. O espaço escolar é tido como “uma máquina de ensinar, mas também de vigiar, de hierarquizar, de recompensar”. (Foucault, 2005, p. 126)

### 3.3 Atos publicados para a Instrução Municipal em 1937

Em 1937, entrou em vigor o *Programma de Ensino para a Instrucção Municipal*, através do Acto n. 682, de 24 de março. Este documento dava ênfase à *Instrucção Moral e Cívica*:

#### Instrucção Moral e Cívica

§ 1.º - Será gradativamente ministrada nas quatro séries do curso, procurando o professor inculcar no espírito dos alumnos todos os seus deveres moraes e cívicos [...]

Analisando o parágrafo primeiro deste Programa, pode-se dizer que ao designar aos professores que inculcassem em seus alumnos todos os seus *deveres morais e cívicos*, o que se buscava era discipliná-los segundo os padrões próprios da sociedade da época. Buscava-se transformar aqueles indivíduos “indisciplinados” em indivíduos virtuosos, diligentes, úteis e produtivos que poderiam, desta forma, servir melhor à Pátria e assim, quem sabe, alcançar a tão almejada “Ordem e Progresso” da Nação. Ao *inculcar* deveres morais e cívicos nos alumnos, procurava-se evitar o descumprimento das normas além de torná-los obedientes àqueles que exerciam o poder.

Para uma correta formação e normalização dos indivíduos, este programa previa também “Noções de Hygiene e de Urbanidade” nos seguintes termos:

#### Noções de Hygiene e Urbanidade

§ 2.º - Serão ministradas pelo professor com minudencia e cuidado, tendo em vista a vida prática, a saúde e a capacidade de apprehensão dos alumnos.

[...]

§ 7.º - O canto de hynnos é obrigatório em todas as séries.

Nas referidas aulas, o professor preparava o indivíduo para conviver em sociedade, em consonância com os padrões impostos, e isso implicava ministrar aulas que englobassem ensinamentos de como o indivíduo devia pensar, agir, falar e se comportar, tomando como referência o modelo vigente. O professor devia ensinar e, muitas vezes, impor noções de civilidade e higiene aos seus alunos, normalizando os hábitos e costumes dos indivíduos.

Ainda em 1937, foi publicado o Acto n. 687, de 14 de abril. Esse documento tratava especificamente do ano letivo e uniformizava os horários para as escolas municipais. Vale destacar o seguinte artigo:

Art. 4.º - Em todas as escolas municipais será observado o seguinte horário de recreio, sendo os alunos rigorosamente vigiados pelo professor.

§ 1.º - As que funcionarem em um só turno, das 13 às 13.15 horas.

§ 2.º - As que funcionarem em dois turnos:

- a) – 1.º turno, das 9.30 às 9.45 horas;
- b) – 2.º turno, das 14 às 14.15 horas.

Dessa forma, percebe-se que, para alcançar a disciplina no ambiente escolar, todas as escolas estavam sujeitas a um único horário de recreio, o que não levava em conta as peculiaridades de cada comunidade. Além disso, o recreio dos alunos não só teve sua duração diminuída (passou de 45 minutos para 15 minutos) em relação ao Regulamento de 1927, como também, foi dada maior atenção à questão da vigilância exercida pelos professores. Segundo o art. 4.º citado, os alunos deveriam ser *rigorosamente vigiados pelo professor*: trata-se de exercer “controle intenso, contínuo.” (Foucault, 2005, p. 146). Observa-se que, na redação do referido artigo, não houve qualquer intenção de se tentar “maquiar” a função rigorosa de vigilância que o professor exercia.

No mesmo ano de 1937, também os cursos noturnos foram regulamentados pelo *Acto* n.º 705, de 30 de junho de 1937, que condicionava a matrícula e a permanência dos alunos na escola às seguintes exigências:

Art. 4.º - São requisitos para a matrícula nos cursos noturnos:

- a) ter mais de 14 anos;
- b) não sofrer de moléstia contagiosa e estar vacinado contra varíola;
- c) ter boa conducta.

Art. 5.º - Será excluído o aluno que cometer falta grave ou tiver mau procedimento habitual, a critério do professor.

§ 1.º - Da exclusão poderá o aluno interpor recurso para o Inspector do Ensino.

§ 2.º - O aluno excluído na forma deste artigo não poderá ser readmitido em outro curso noturno mantido pela Prefeitura.

Pelo exposto, nota-se que não eram apenas as crianças menores de 14 anos que deveriam seguir as rigorosas regras da instituição escolar. Aqueles que estavam matriculados nos cursos noturnos também deviam estar de acordo com as normas, caso contrário dava-se espaço às punições: a exclusão não só impedia o indivíduo de frequentar o curso, mas também o marcava, o “rotulava”. Foucault (2005, p. 151) ensina que o mecanismo gratificação-sanção permite “a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal”. Neste sentido, *o aluno excluído não podia ser readmitido em outro curso noturno mantido pela Prefeitura.*

### **3.4 Deliberação Municipal n.º 197 de 1950 e o Regulamento do Ensino Primário Municipal de 1952**

Em 11 de agosto de 1950, entrou em vigor a Deliberação Municipal n.º 197 que dispunha sobre a manutenção e desenvolvimento do ensino primário. Neste documento,

estavam previstos índices de aplicação de criação e manutenção de escolas além de um plano para criação de escolas primárias. Porém, o que chama a atenção é o fato de haver uma sanção rigorosa para aqueles que não matriculassem seus filhos na escola:

Art. 4 – O responsável pela instrução da criança em idade escolar que não providenciar no sentido de sua matrícula na escola e sua freqüência às aulas incorrerá na multa de quinhentos cruzeiros, no primeiro ano da infração, elevado ao dobro nos anos subseqüentes.

§ Único – A multa só será aplicada se houver escola a menos de três quilômetros de distância da residência do responsável pela instrução da criança e se as faltas desta às aulas excederem de 10 em cada mês, não sendo por motivo de moléstia.

Assim, mesmo não “querendo” recorrer à escola para educação das crianças, aquele que não procedesse a matrícula de seu filho em idade escolar estava sujeito à multa, o mesmo ocorria no caso de providenciar a matrícula, mas não zelar pela assiduidade às aulas. Isto porque a educação, particularmente o ensino primário, passa a ser obrigatório por força do art. 168, I, da *Constituição dos Estados Unidos do Brasil*, promulgada em 18 de setembro de 1946.

Já, em 1952, através do Ato n.º 519, de 19 maio, é aprovado o *Regulamento do Ensino Primário Municipal*. Neste documento, pode-se perceber várias normas curriculares e disciplinares. Dentre elas destacam-se:

Art. 2.º - O Curso Primário Fundamental terá a duração de cinco (5) anos e abrangerá as seguintes disciplinas:

[...]

e) Ciências Naturais e Noções de Higiene;

[...]

g) Educação Moral e Cívica;

A idéia anteriormente observada de inculcar nos alunos seus deveres morais e cívicos continua presente nos currículos, através de oferta de *Educação Moral e Cívica*, assim como as *Noções de Higiene*.

Corroborando o que já foi dito, no período em que estavam na escola, os alunos não só aprendiam os conhecimentos que eram trazidos pelos livros, mas eram preparados, constantemente para viver e conviver em sociedade de forma útil, benéfica e serena. Além disso, percebe-se ainda, a importância dada aos horários escolares:

Art. 6.º - As escolas municipais poderão funcionar em um (1) turno ou dois (2) turnos.

[...]

§ 3.º - A Inspeção de Ensino deverá, anualmente, na segunda quinzena de fevereiro, estabelecer o horário escolar, que será observado, com toda exatidão, pelo corpo docente.

§ 4.º - Só em casos especiais poderá o horário ser alterado, e, para que o seja, é imprescindível a autorização, por ofício, da Inspeção de Ensino.

Ignorando as características de cada comunidade e visando à uniformização da rede, todas as escolas deveriam seguir *com toda exatidão*, o mesmo calendário anual que era estabelecido pela Inspeção de Ensino. Eventuais “desvios” do horário eram permitidos, desde que, previamente autorizados pela Inspeção de Ensino, através de ofício. Pode-se concluir que não era tão simples obter tal autorização, caso contrário, as alterações nos horários tornavam-se recorrentes, o que não era conveniente à boa ordem e disciplina almejadas nas escolas.

O curso primário fundamental era organizado da seguinte forma:

Art. 8.º - O Curso Primário fundamental compreende quatro (4) séries: 1.ª, 2.ª, 3.ª, e 4.ª séries.

§1.º - A 1.ª série abrangerá:

- 1) - 1.ª série atrasada (alfabetização);
- 2) - 1.ª série intermediária;
- 3) - 1.ª série adiantada.

Assim, quanto à distribuição dos alunos no espaço escolar, os estudantes eram separados em séries e estas eram classificadas de acordo com o grau de conhecimento e desempenho dos alunos. Foucault (2005, p. 122) declara que “a disciplina às vezes exige a *cerca*, a especificação de um local heterogêneo a todos os outros e fechado em si mesmo.” Isto porque, segundo este autor, os lugares determinados se definem para satisfazer não só a necessidade de vigiar, de romper as comunicações perigosas, mas também de criar um espaço útil.

Ainda para este autor,

esse é o tempo disciplinar que se impõe pouco a pouco à prática pedagógica – especializando o tempo de formação e destacando-o do tempo adulto [...] organizando diversos estágios separados uns dos outros por provas graduadas; determinado programas, que devem desenrolar-se cada um durante uma determinada fase, e que comportam exercícios de dificuldade crescente; qualificando os indivíduos de acordo com a maneira como percorreram essas séries.(Foucault, 2005, p. 135)

Ante o exposto, percebe-se que, por meio da distribuição dos alunos em séries, era possível caracterizar e ordenar os indivíduos de forma que facilitasse e, ao mesmo tempo, tornasse mais eficiente o controle exercido sobre eles.

No que tange à uniformização dos indivíduos, há uma inovação prevista no art. 9.º do documento de 1952, a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar:

Art. 9.º - É obrigatório o uso do uniforme por todos os alunos das escolas municipais.

§ 1.º - O uniforme constará de: calça (ou saia) azul e blusa branca.

§ 2.º - Deverão ser bordadas, com linha azul, no pequeno bolso da blusa (lado esquerdo), as iniciais da escola a que o aluno pertence.

O uniforme era e, até os dias atuais, continua sendo instrumento na identificação dos alunos das escolas municipais, por isso, conforme prevê este artigo, o uso deste era obrigatório. Sabe-se que muitos alunos não se sentiam à vontade, usando tais vestimentas, porém o não uso do uniforme era tido como uma falta disciplinar cabível de punição: advertências orais ou escritas e até mesmo impedimento de assistir às aulas.

Esta regra era válida para todos os alunos, o que pressupõe uma indagação sobre a situação das crianças, cujas famílias eram carentes de recursos financeiros e não tinham possibilidade de arcar com o custeio e manutenção dos uniformes. Seriam estas também punidas?

Retomando o documento de 1952, percebe-se que, nas escolas da época, só eram aceitos alunos que apresentassem características consideradas de normalidade, ficando excluídos:

Art. 10.º - Não será permitida a matrícula:

- a) – aos que sofrerem de moléstia infecto-contagiosa ou repulsiva;
- b) – aos que, por defeito grave, físico ou mental, não podem receber educação normal nas escolas primárias comuns.

Após a leitura deste artigo, constata-se que a educação, inegavelmente, era centrada na produtividade e na utilidade dos indivíduos que estavam em formação. Por isso, mesmo contando com todo *poder da disciplina*, era melhor para a escola excluir os portadores de deficiência e os doentes graves já que não poderiam ser normalizados. Como foi visto, em nome da disciplina, não é aconselhável excluir o aluno desviante da norma da escola, pelo

contrário, é melhor fixá-lo e “domesticá-lo”, porém, doentes graves e portadores de deficiências eram tidos como “casos perdidos”.

Em se tratando da avaliação dos alunos, vale destacar os seguintes trechos do documento de 1952:

Art. 14.º - O aproveitamento dos alunos será avaliado através de provas mensais, organizados em cadernos próprios, e que versarão sobre a matéria lecionada durante o mês.

[...]

§ 4.º - O aproveitamento do aluno, através de provas mensais, será avaliado em notas, que se graduarão de zero (0) a dez (10).

Desta forma, os alunos eram avaliados quase continuamente, e seu desempenho medido através de provas que tinham valoração de 0 (zero) a 10 (dez). Assim, neste sistema, o indivíduo era representado pela nota que havia recebido na prova e por ela era classificado. Para Foucault (2005, p. 154) “o exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza.” Através do exame, é possível qualificar, classificar e punir.

Percebe-se que a atribuição de “boas” e “más” notas acabava construindo um saber não só sobre o nível de conhecimento do indivíduo, mas também sobre o próprio indivíduo. O indivíduo é marcado e reduzido a uma nota. Se a nota for boa, o indivíduo é bom, que seja recompensado! Mas, caso contrário, se a nota for má, o indivíduo é mau e, por isso, merece e deve ser punido!

No Regulamento de 1952, a questão da vigilância feita pelo professor durante o recreio dos alunos ainda está presente, embora de forma mais sutil:

Art. 17.º - Durante o tempo de recreio, o professor deverá estar atento nos alunos, orientando-os nos brinquedos.

Parágrafo único – Nas Escolas Reunidas, cada professor fiscalizará sua turma, orientando os alunos nas recreações.

De acordo com o Ato n.º 687 de 1937, durante o recreio dos alunos, os professores *fiscalizavam rigorosamente, impediam excessos e corrigiam atos grosseiros ou destoantes de boa educação*. Já em 1952, a vigilância continua a ser exercida pelos professores sobre os alunos, mas aparece neste documento de forma mais delicada, orientando aos professores que *estejam atentos nos alunos, orientando-os nos brinquedos*. Logo, os termos, *impedir e corrigir*, são substituídos pelo termo *orientar*. Ao menos na teoria, os alunos aparentam ter um pouco mais de liberdade no decorrer do recreio, mas não se pode descartar o fato de que este continuava a ser *fiscalizado* – ainda que não mais *rigorosamente*, segundo o referido documento – pelo professor que atuava como um agente da ordem e da disciplina no ambiente escolar.

Finalmente, no documento de 1952, ficava clara a importância dada ao professor, como agente privilegiado de vigilância que detinha um saber sobre seus alunos e, por consequência, exercia um poder sobre os mesmos. Assim, eram previstas as seguintes obrigações do corpo docente:

Art. 18.º - O docente deverá cumprir, perante a Inspeção de Ensino, as seguintes obrigações:

[...]

b) informar, por ofício, à Inspeção de Ensino, de todas as ocorrências mensais da escola;

[...]

e) enviar à Inspeção de Ensino, até o terceiro dia útil de cada mês, o Boletim Mensal de Frequência e o Boletim Mensal de Aproveitamento, referente ao mês anterior

Portanto, permanecia em funcionamento um sistema de informações que contava com a atuação direta do professor, que anotava todas as ocorrências e as enviava sob a forma

de ofício à Inspeção de Ensino. Além disso, por intermédio dos professores, a Inspeção de Ensino também tinha o conhecimento das *notas* e das *faltas* dos alunos. Desta forma, o aluno era pressionado a “não faltar às aulas” e a “tirar boas notas”, afinal, essas informações “marcavam a sua vida” pois ficavam registradas em seu histórico escolar e, além disso, esses dados eram levados ao conhecimento da Inspeção de Ensino - órgão do governo municipal, que representava mais do que coerção, disciplina.

Após essas análises, pode-se concluir que a escola da primeira metade do século XX, em Petrópolis, de um modo geral, buscava normalizar comportamentos e para isso, utilizava-se, basicamente, da vigilância, da punição e da recompensa.

### **3.5 A trajetória disciplinar nos documentos oficiais de Petrópolis na primeira metade do século XX**

Segundo Guimarães (1985, p. 76), sob a ótica de Foucault, a escola é um mundo fechado, cuidadosamente controlado, onde os papéis são predeterminados, além disso, a Escola é um aparelho que produz poder, distribuindo todas as pessoas num campo permanente e contínuo. Pais, professores, alunos se submetem e são submetidos a normas rígidas de controle.

Ainda para esta autora (1985, p. 76), a escola tem como objetivos, recompensar através de promoções, punir, rebaixando e degradando, além de controlar o corpo.

A punição se dá através da seguinte forma:

- o treinamento escolar se baseia no sistema de gratificação-sanção: as “boas” e as “más” notas, os “bons” e os “maus” pontos;

- a penalidade se integra ao ciclo de conhecimento dos indivíduos: As avaliações classificam, separando os “bons” dos “maus”. A produção de fracassados legitima essa divisão;
- a uniformização de comportamentos e a diferenciação de infratores, distinguindo-os como grupo sobre o qual deve-se efetuar uma vigilância constante.

Já o controle do corpo é feito da seguinte maneira:

- atitudes de submissão e docilidade são impostas ao corpo através de exercícios que esquadrinham o tempo, o espaço, o movimento, gestos e atitudes dos alunos;
- a utilização exaustiva do tempo do estudante, a imposição de programas, ocupações determinadas, ritmo coletivo obrigatório, aquisição dos mesmos conhecimentos, os mesmos exames, as séries múltiplas e progressivas, criando corpos treinados, exercitados, alvos de novos mecanismos de poder, controle, vigilância e punição.

Nos documentos estudados, percebe-se que a intenção de disciplinarizar os alunos é, realmente, exercida através de vigilância, punição e recompensa. É válido destacar que no Regulamento de 1917, assim como no Regulamento de 1927, não havia qualquer pudor em apontar claramente como o controle era exercido por meio de horários rígidos, assim como pela vigilância contínua dos professores sobre os alunos. Da mesma forma, estão expressos os tipos de castigos aplicáveis aos alunos desviantes das normas, bem como as recompensas às quais estavam sujeitos.

O Regulamento de 1927 buscava uniformizar os prédios escolares e disciplinarizar os alunos por meio dos métodos acima relacionados: o professor exercia vigilância contínua sobre os discentes e registrava tudo o que fosse necessário nos livros competentes, fazendo de

cada aluno, um “caso”; os horários eram uniformes e inflexíveis, e as aulas diárias tiveram um acréscimo de 1 (uma) hora; segundo este documento, os professores puniam seus alunos, mas não estavam autorizados a aplicar castigos físicos; quanto às recompensas, eram as mesmas encontradas no Regulamento de 1917.

No que se refere aos documentos de 1937, o Ato n.º 682, de 24 de março de 1937, corrobora a introdução da disciplina *Instrução Moral e Cívica* aos currículos escolares, por meio da qual era inculcado nos alunos os seus deveres morais e cívicos e eram ensinados os hinos próprios da Nação. No que concerne ao Ato n.º 687, de 14 de abril, também deste ano, pode-se observar que o horário escolar continuava a ter caráter uniforme e rígido, sendo que o recreio dos alunos teve a sua duração reduzida a 1/3 (um terço) do que era previsto no documento anterior.

Percebe-se que, a disciplinarização também estava presente nos cursos noturnos, pelo Ato n.º 705, de 30 de junho de 1937, no qual eram igualmente utilizados como métodos disciplinares, a vigilância e a punição sobre os alunos maiores de 14 (quatorze) anos. Os alunos poderiam ser matriculados nestes cursos, desde que não *sofressem de moléstia contagiosa e tivessem boa conduta*.

Já em 1950, em consonância com o previsto no art. 168, I, da *Constituição dos Estados Unidos do Brasil* de 1946, a Deliberação Municipal n.º 197, de 11 de agosto, obrigava os pais a matricularem seus filhos nas escolas e a zelarem por sua freqüência às aulas, caso contrário, estavam sujeitos, também, às punições e, nesse caso, multa.

Finalmente, em 1952, o Regulamento do Ensino Primário Municipal, continuava a incluir a Instrução Moral e Cívica e Noções de Higiene nos currículos escolares. No entanto, quanto ao controle exercido sobre os indivíduos por meio do horário, este documento é um

pouco mais flexível, pois, embora declarasse que o horário escolar fixado pela Inspeção de Ensino deveria ser *observado com toda exatidão pelo corpo docente*, previa que, em casos especiais, este poderia ser alterado. Para facilitar a disciplinarização e o controle dos indivíduos, este Regulamento distribuiu os alunos do curso primário fundamental em 4 (quatro) séries e passou a medir o aproveitamento dos mesmos por meio de provas mensais que qualificavam, classificavam e puniam. No que tange à vigilância exercida pelo professor, este documento é mais sutil do que os anteriores e estabelece que os docentes estivessem *atentos, orientando os alunos nos brinquedos*. Este Regulamento de 1952, não abordou, claramente, as punições e as recompensas, mas trouxe uma inovação que se encontra presente até os dias atuais: o uso do uniforme.

No próximo capítulo, serão analisados alguns regimentos escolares da rede municipal de Petrópolis já elaborados na segunda metade do século XX, mas que, todavia, contêm os mesmos princípios disciplinares constantes nos documentos referentes aos anos de 1917, 1927, 1937, 1950 e 1952, e neles poder-se-á observar como se manteve o “adestramento” dos indivíduos no ambiente escolar.

## CAPÍTULO IV

### A “DISCIPLINARIZAÇÃO” DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS A PARTIR DOS REGIMENTOS ESCOLARES

Como se verificou no capítulo anterior, até meados de 1950, era o próprio poder público quem baixava, diretamente, as normas que determinavam o funcionamento das escolas da rede pública municipal de ensino e, por conseguinte, ditava o regime disciplinar a ser seguido. Porém, a partir da segunda metade do século XX foi dada maior autonomia às unidades escolares e houve uma tendência de estas elaborarem, os seus próprios regimentos.

As escolas seguiram os seus próprios regimentos até meados de 1997, ano em que a rede pública municipal de ensino de Petrópolis passou a ter um regimento único. Até então, a “disciplinarização” ocorria por meio dos regimentos escolares, que, elaborados por cada unidade escolar, pretendiam atender as especificidades de cada comunidade.

Apesar da concepção de adequar-se às peculiaridades locais, os regimentos das escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis, nesse período, eram bastante semelhantes, podendo-se afirmar que alguns pareciam ser exatamente iguais a outros.

É válido esclarecer que o termo regimento é procedente do latim *regimentum* (Souza, p. 156), que diz respeito à direção e regime. Dessa forma, o papel do regimento escolar é inserir normas que indiquem a ação e a direção adequadas à realização satisfatória das atividades escolares, atendendo, pois, aos objetivos próprios da instituição.

Nessa perspectiva, fazem parte dos regimentos escolares, direitos e deveres dos discentes, docentes, pessoal técnico e administrativo e dos responsáveis pelos discentes, observando as normas previstas no ordenamento jurídico nacional.

A seguir, será analisado como os regimentos, que tiveram vigência nesta rede de ensino, no período compreendido entre 1953 a 2005, abordavam a questão da disciplina escolar.

#### **4.1 A elaboração e implementação dos Regimentos Escolares para a rede municipal de ensino de Petrópolis**

No âmbito de Petrópolis, foi o Liceu Municipal de Petrópolis, que, atualmente, tem como denominação Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, a primeira instituição municipal de ensino a ter regimento próprio. Dessa forma, para ilustrar o período compreendido entre 1953 a 1997, utilizou-se dos regimentos desta escola tradicional. O Liceu Municipal de Petrópolis compreendia o antigo Ginásio Municipal de Petrópolis, criado em 1953, a Escola Comercial do Município de Petrópolis, criada pela Secretaria Ministerial n.º 183, de 1.º de abril de 1954 e o Curso de Admissão, conforme art. 2.º do Ato de criação n.º 1.595, de 06 de novembro de 1953. A atual denominação encontra-se registrada no Conselho Estadual de Educação sob o n.º 38/70, publicada em Diário Oficial, de em 20 de fevereiro de 1970. Ainda hoje, o Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio é a maior escola da rede municipal em número de alunos – aproximadamente 3.000 discentes.

Já, no ato de criação do Liceu Municipal de Petrópolis, ou seja, Ato 1.595, de 6 de novembro de 1953, encontram-se normas disciplinares que se referem ao uso de uniforme e à adoção de hino próprio:

Art. 5.º - Será adotado para o curso ginásial diurno e o admissão o seguinte uniforme:  
MENINOS – calça azul marinho, camisa cinza, casaco de malha cinza (ambos com o emblema do Município, no bolso esquerdo)  
MENINAS – saia pregueada azul marinho, blusa cinza, casaco de malha cinza (ambos com o emblema do Município, no bolso esquerdo) e boina azul marinho.

Art. 6.º - Fica adotado o hino “Liceu Municipal de Petrópolis”, letra de autoria de Décio Duarte Ennes e música de Waldyr Dalmaso.

Vale ressaltar o fato de que o uniforme adotado é “criterioso” e as severas exigências quanto ao tipo de vestimenta, cores, adereços e tipo de tecido, expõem claramente a rígida disciplina a que eram submetidos os alunos. Foucault (2005, p. 120) aponta que “a disciplina é uma anatomia do detalhe [...] todo detalhe é importante.” Neste sentido, a riqueza de detalhes no uniforme dos alunos por si só já faz lembrar a indumentária militar, mas essa semelhança – entre a escola e o exército – se torna ainda mais acentuada, quando se observa o fato de que esses alunos, enfileirados, deveriam, periodicamente, cantar os hinos obrigatórios: além dos hinos nacional e municipal, o hino da Escola.

Em 1957, fica criada a Caixa Escolar do Liceu Municipal de Petrópolis, pelo Ato n.º 1.270, de 14 de fevereiro, que tinha por finalidade:

Art. 1.º - Fica criada a Caixa Escolar do Liceu Municipal de Petrópolis, tendo por finalidade:

I – Prover, mediante requerimento dos interessados, ao fornecimento de livros, material escolar, uniformes, calçados e merenda escolar, em caráter de absoluta gratuidade, aos alunos reconhecidamente necessitados, circunstância esta em todos os casos verificada pelo órgão de sindicâncias da Caixa Escolar;

Porém, não bastava ao aluno ser *reconhecidamente necessitado* para gozar do benefício. Afinal, o fornecimento de material, uniformes, merenda entre outros, estava relacionado ao cumprimento de normas disciplinares, pois somente os alunos que se adequassem às normas, teriam direito a esse auxílio.

Neste contexto, já se apresentavam algumas regras disciplinares claras que condicionavam o benefício a uma correta conduta do indivíduo:

Art. 2.º - Somente aos alunos de bõa aplicação e exemplar comportamento, e que preencham as condições dos incisos I e V do artigo anterior, serão concedidos os benefícios previstos nos citados dispositivos.

Após a leitura do art. 2.º do Ato 1.270 de 1957, percebe-se que somente os alunos disciplinados eram recompensados e este fato favorecia o adestramento contínuo, afinal, se o aluno, ainda que *reconhecidamente necessitado*, não tivesse *boa aplicação e exemplar comportamento*, perderia o direito ao benefício. Conclui-se que aluno necessitado não poderia se manter na escola apenas a cargo de seus responsáveis, logo, por medo de perder a recompensa, muitos alunos eram pressionados não só pela instituição, mas também por suas próprias famílias a se submeterem, adequadamente, às normas. Assim, no ambiente escolar, em princípio, a disciplina imperava sem qualquer oposição.

Ainda, neste documento, pode-se observar que está presente a punição, enquanto instrumento disciplinador:

Art. 4.º - Serão sócios da Caixa Escolar do Liceu Municipal de Petrópolis:

I – Todos os alunos matriculados, em cada ano, no estabelecimento;

[...]

Art. 6.º - Perderá a condição de sócio:

I – O aluno reprovado por dois anos consecutivos na mesma série;

II – O aluno que, por comportamento irregular, se revelar inadaptável ao sistema disciplinar do colégio;

[...]

Desta forma, buscando moldar os comportamentos dos indivíduos, todos os alunos matriculados na Escola, em princípio, eram tidos como sócios na Caixa Escolar. Porém, em caso de desobediência às normas disciplinares (comportamento irregular ou se revelar inadaptável ao sistema disciplinar) o aluno tinha como punição a perda de condição de sócio.

Nos termos do art. 6.º do documento em tela, a mesma pena era aplicada ao aluno que fosse reprovado por dois anos consecutivos na mesma série.

O Ginásio Municipal de Petrópolis, que fazia parte do Liceu Municipal de Petrópolis, possuía um regimento interno aprovado pelo então Prefeito Municipal, Flavio Castrioto de Figueiredo e Melo, o qual se tornou o Ato n.º 2.459, de 10 de setembro de 1958. Na análise deste documento, percebe-se que a disciplina é descrita em vários artigos, e para isso são utilizados os instrumentos próprios da ação normalizadora: vigilância e punição.

De acordo com este Regimento, o aluno também recebia uma punição se ficasse retido na mesma série por dois anos consecutivos. A pena era a exclusão, nos termos do art. 7.º : “O aluno que fôr reprovado numa mesma série dois anos consecutivos não poderá prosseguir seus estudos no ginásio.”

O rígido regime disciplinar a ser seguido pelo corpo discente aparece claramente tratado nos arts. 28 a 43. Alguns trechos deste documento merecem destaque. Foucault (2005, p. 143) aponta que “o exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar; um aparelho onde as técnicas que permitem ver induzam a efeitos de poder, e onde, em troca, os meios de coerção tornem claramente visíveis aqueles sobre quem se aplicam” Nesse sentido, o art. 28 do Regimento previa que deveriam ser mantidas a ordem e a disciplina não só nas salas de aula, mas em todo o estabelecimento e também fora dele. Para isso, eram responsáveis o Chefe de Disciplina e os Inspectores de alunos:

Art. 28 – O Chefe de Disciplina e os Inspectores de alunos são responsáveis pela manutenção da ordem e disciplina no estabelecimento e em suas imediações. No interior das salas de aulas, e enquanto estas estiverem em curso, são imediatamente responsáveis pela ordem e disciplina os professores.

Observa-se que, por força deste artigo, durante as aulas, cabia ao próprio professor a responsabilidade pela disciplina e a ordem em sala de aula.

Retomando a questão do horário, Foucault (2005, p. 128) assinala que este possui três grandes processos: “estabelecer as cesuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição”. Desta forma, segundo o art. 28 do documento de 1958, o horário deveria ser seguido à risca pelo aluno, caso contrário, aquele que cometesse atrasos estaria sujeito às sanções do art. 31: “O aluno que chegar atrasado ao estabelecimento deverá, acompanhado do Inspetor, apresentar-se ao Diretor, que permitirá, ou não, o ingresso na sala de aula.”

Desta forma, aquele que “chegava atrasado à escola” sofria, por vezes, a sanção de ser impedido de assistir às próprias aulas. Vale ressaltar que era o Diretor quem exercia este poder de julgar e aplicar a norma ao caso concreto.

Almejando a padronização dos indivíduos, o Regimento previa as seguintes regras que, expressamente, visavam à ordem e à disciplina:

Art. 32 – O aluno procurará conformar com os preceitos gerais de boa educação e seus hábitos, gestos, atitudes e palavras, tendo especial cuidado em obedecer às regras abaixo indicadas, que visam a ordem e a disciplina:

- a) acatar a autoridade em geral, na pessoa dos seus depositários, em especial o Diretor do estabelecimento, os professores e os funcionários administrativos;
- b) obedecer, por si mesmo, sem esperar ordens, as determinações gerais do Regimento, do Diretor, dos professores, dos funcionários investidos de autoridade, e prontamente, sem recalcitrar, às que lhe sejam diretamente impostas pelas autoridades do estabelecimento;
- c) tratar com urbanidade aos colegas e às pessoas estranhas com quem venha a estar em contato; com urbanidade e respeito aos professores e autoridades do estabelecimento;
- d) apresentar-se sempre com o máximo de asseio e alinhamento, não só na própria pessoa e no trato, mas também nos livros, cadernos e demais objetos escolares;
- e) ser pontual e assíduo, não só no comparecimento às aulas, mas também no cumprimento de todos os demais deveres;

- f) comparecer ao estabelecimento, para a primeira aula do dia, dez minutos antes da hora marcada para o início da mesma;
- g) entrar para as aulas e delas sair em ordem e sem barulho;
- h) manter, durante as aulas, silêncio e atenção;
- i) portar-se nos recreios com a moderação conveniente a jovens de boa educação, evitando as manifestações ruidosas como gritos, vaias, aclamações, etc.;
- j) comparecer a tôdas as festividades programadas pela Diretoria, sessões cívico-literárias, reuniões, etc..

Após a leitura do artigo supracitado, percebe-se que tais normas aparentam buscar formar indivíduos “virtuosos” pelo ponto de vista disciplinar: corretos, diligentes, produtivos e subordinados, em suma, obedientes e úteis. Afinal, são condutas esperadas do corpo discente: *acatar a autoridade em geral; obedecer sem esperar ordens; apresentar-se sempre com o máximo de asseio e alinhamento; ser pontual e assíduo; entrar e sair das salas de aula sem qualquer barulho; manter silêncio e atenção durante as aulas; ser moderado durante o recreio e comparecer às atividades planejadas pela Diretoria.* Sendo assim, “reina a noção de ‘docilidade’ que une ao corpo analisável o corpo manipulável” (Foucault, 2005, p. 118).

Na busca por formação de indivíduos obedientes, além de enumerar várias regras de como o indivíduo deveria se portar - tal como um *manual da boa conduta* - no Regimento eram previstas proibições de todo o gênero:

- Art. 33 – É expressamente vedado aos alunos, em geral, dentro do estabelecimento:
- a) ler durante as aulas ou ocupar-se em outros trabalhos estranhos às mesmas;
  - b) ter consigo, além dos livros e cadernos de aulas, livros impressos, gravuras ou escritos de qualquer gênero que sejam impróprios para a educação;
  - c) utilizar-se dos livros ou de qualquer objeto dos colegas sem consentimento destes;
  - d) provocar conscientemente, por palavras, gestos ou atitudes, a hilaridade dos colegas, dentro das salas de aula;
  - e) levar para as aulas quaisquer objetos com que possam distrair a atenção dos colegas;

- f) erguer-se na sala de aula com ruído propositado e excessivo, à entrada ou saída do professor ou de qualquer pessoa;
- g) sair do seu lugar na sala de aula, a não ser a chamado do professor ou com a expressa permissão dêste;
- h) retirar-se da sala de aula sem permissão do professor;
- i) retirar-se do estabelecimento sem permissão do Diretor, quando não terminada a sua última aula do dia;
- j) vagar pelos corredores nas horas de aulas ou quando lhe tiver sido concedida permissão para dirigir-se a qualquer local do estabelecimento, ou dirigir-se a local diverso daquele para onde obteve permissão;
- k) perturbar o silêncio durante as aulas;
- l) fumar, jogar ou fazer uso de bebidas clandestinamente introduzidas no estabelecimento;
- m) ultrapassar, nos intervalos das aulas, os limites da boa educação, assobiando, gritando, vaiando, danificando o edifício e o material, bem como a roupa e os livros próprios ou de colegas;
- n) ocupar-se com trabalhos estranhos ao regime escolar, não expressamente permitidos pelo Diretor;
- o) organizar rifas, coletas ou subscrições, qualquer que seja o fim, bem como neles tomar parte;
- p) promover manifestações coletivas ou nelas tomar parte, salvo quando convidado pela própria Direção do estabelecimento ou quando por ela autorizado;
- q) formar grupos ou produzir algazarras às portas ou nas imediações do estabelecimento.

Foucault (2005, p. 118) afirma que “em qualquer sociedade, o corpo está preso no interior de poderes muito apertados, que lhe impõem limitações, proibições ou obrigações.” Nesse sentido, para que tais proibições fossem respeitadas, era necessária a existência de todo um sistema de vigilância e punição, pois, neste regime disciplinar, as proibições estavam expressas em 17 (dezessete) alíneas que interferiam não só na esfera comportamental do indivíduo, mas também em seu campo intelectual: havia uma rigorosa censura aos escritos a que o indivíduo tinha acesso. Assim, tudo o que era considerado pelos dirigentes como “nocivo à ordem e à disciplina” era proibido. Desta forma, as proibições iam desde leituras indevidas e perturbações do silêncio, às hilaridades, algazarras, trocas de lugar e retiradas da sala de aula, entre outras.

Independentemente da pertinência, relevância e eficácia dessas normas, as mesmas foram feitas para serem acatadas por todos e não para serem questionadas, logo, todo e qualquer descumprimento era passível das seguintes punições:

Art. 34 – São as seguintes as penas disciplinares que podem ser aplicadas aos alunos:

- a) advertência simples;
- b) exclusão da aula em que tiver procedendo mal, durante o tempo da mesma;
- c) advertência particular pelo Diretor;
- d) advertência feita pelo Diretor, em presença de um professor ou mais de um;
- e) suspensão por três a oito dias;
- f) suspensão por um mês;
- g) expulsão do estabelecimento.

Art. 35 - Poderá ser infligida à turma penalidade coletiva nos casos excepcionais em que fôr totalmente impossível apurar o culpado ou os culpados.

Para Foucault (2005, p. 153), a “penalidade perpétua que atravessa todos os pontos e controla todos os instantes das instituições disciplinares compara, diferencia, hierarquiza, homogeniza, exclui”. Sendo assim, corroborando com a imperatividade da norma disciplinar no ambiente escolar, ao aluno não cabia o contraditório, ele já era, *a priori*, considerado culpado pelo simples fato de desobedecer à norma, cabendo à autoridade competente aplicar a pena que variava de acordo com os antecedentes do indivíduo e com a gravidade do “desvio” cometido. As penas iam desde simples advertências, passando por suspensões temporárias até chegar às exclusões do estabelecimento. Percebe-se que, nesse documento, não se faz qualquer menção aos castigos físicos, pois, oficialmente, foram adotados apenas os castigos morais que, como já foi demonstrado, são mais eficazes e menos “desonrosos” para o aplicador.

Ante o exposto, segundo o modelo disciplinar adotado pela escola, aqueles que se sujeitavam às normas eram recompensados, já os que se desviavam delas, eram punidos. Isto incita nos alunos, a delação, afinal eram considerados como alunos “obedientes” aqueles que costumavam delatar os colegas que cometessem alguma falta. No caso do art. 35 do documento em tela, este estímulo à delação está ainda mais claro, afinal, se não se pudesse identificar o culpado, toda a classe receberia a punição. Qual aluno “inocente” se submeteria a pagar “injustamente” pelos erros de outrem? Neste caso, a própria classe apontava o aluno “culpado” e a disciplina escolar era mantida.

No que concerne ao emprego das penas aos casos concretos, os arts. 36 a 43 deste Regimento prescreviam minuciosamente como as mesmas seriam aplicadas, adotando procedimentos do Direito Penal tais como agravantes, atenuantes, cominação de penas, reincidência, etc.

Logo, percebe-se que esse Regimento prescrevia regras rígidas e punições severas aos “desvios” que pudessem causar qualquer transtorno à padronização dos indivíduos. Fica claro que, através desse regime disciplinar, a escola, além de outras funções já descritas, também contribuía para desenvolver a “docilidade e submissão” nos indivíduos.

Após estas análises, é válido tecer algumas breves considerações sobre a questão dos regimentos escolares na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 4.024/61.

Segundo Ribeiro (2000, p. 145), em cumprimento ao art. 5.º, inciso XV, alínea “d”, da Carta Magna de 1946, que dava à União competência para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, em 29 de outubro de 1948, foi encaminhado à Câmara Federal o projeto de lei, acompanhado da exposição de motivos, subscrito por Clemente Mariani, então

Ministro da Educação e Saúde. Todavia, somente treze anos depois, precisamente em 20 de dezembro de 1961, entrou em vigor a Lei Federal 4.024/61, que ficou conhecida como a nossa primeira LDBEN, já que fixava as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

No que tange aos regimentos escolares, pode-se dizer que esta Lei não trouxe inovações e veio a corroborar com uma prática já existente nas redes de ensino. De acordo com a Lei, era garantida a liberdade de ensino nos seguintes termos: “Art. 4.º - É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos.”

Especificamente, quanto aos regimentos escolares, a Lei 4.024/61 previa em seu art. 43 que “Cada estabelecimento de ensino médio disporá de regimento ou estatutos sobre a sua organização, a constituição dos seus cursos, e o regime administrativo, disciplinar e didático”.

O Ginásio Municipal de Petrópolis, que fazia parte do Liceu Municipal de Petrópolis, atualmente denominado Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrosio, já tinha seu próprio regimento desde 1958, ou seja, 03 (três) anos antes da vigência da primeira LDBEN. Nesse sentido, a Lei 4024/61 veio a oficializar e disciplinar uma prática que já era observada nas redes de ensino.

Como o projeto de lei que deu origem à Lei 4.024/61 ficou 13 (treze) anos em discussão até a sua aprovação em 20 de dezembro de 1961, contribuiu para que essa Lei fosse aprovada já com alguns dispositivos em discrepância no que tange às demandas existentes na sociedade. Desta forma, em 11 de agosto de 1971, foi aprovada a Lei 5.692/71 que reformou os níveis escolares anteriores ao superior, níveis estes que passaram a ser chamados de 1.º e 2.º graus.

Para Ribeiro (2000, p. 194), “da a impressão que a inspiração da Lei 5.692/71 é de base liberal (humanista, moderna), causada pelo exame dos objetivos proclamados, passa-se à conclusão de que a inspiração é em última instância de base tecnicista”. Segundo a autora, estão incutidas nos objetivos reais desta Lei, maiores preocupações com a quantidade do que com a qualidade, assim como nos métodos (técnicas) e não nos fins (ideais), na adaptação e não na autonomia, nas necessidades sociais e não nas aspirações individuais, na formação profissional em detrimento da cultura geral.

Este Diploma Legal declarava a importância dos regimentos escolares no parágrafo único do art. 2.º :

Art. 2.º [...]

Parágrafo único: A organização administrativa, didática e disciplinar de cada estabelecimento de ensino será regulada no respectivo regimento, a ser aprovado pelo órgão próprio do sistema, com observância de normas fixadas pelo respectivo Conselho de Educação.

Assim, percebe-se que havia uma certa autonomia dos estabelecimentos de ensino que poderiam, desde que não contrariassem os preceitos legais, criar suas próprias normas de funcionamento e organização exteriorizadas através dos regimentos escolares.

Para ilustrar o período em tela, novamente buscou-se, no Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio, um exemplo de regimento escolar. Através da pesquisa realizada, constatou-se que para se adaptar aos preceitos da Lei 5.692/71 e ter aprovado o seu novo regimento, essa instituição abriu o processo de aprovação junto ao Conselho Estadual de Educação em 1981, mas esta chancela ocorreu somente 3 (três) anos mais tarde.

É importante destacar que esse Regimento de 1984, sofreu várias alterações: ao todo, somam-se 5 (cinco) aprovações de adendos no período compreendido entre 1989 a 1992. Vale ressaltar ainda que esse Regimento encontrava-se em vigor até 1997 (ano do primeiro Regimento único das Escolas Municipais estabelecido pela Secretaria de Educação de Petrópolis, atendendo aos preceitos da Lei 9.394/96) e tem, em matéria de disciplina escolar, alguns pontos que merecem destaque.

Primeiramente, vale observar o art. 17 que trata dos *auxiliares de disciplina* em seu parágrafo 3.º. Tais agentes exerciam a vigilância contínua sobre os alunos nos seguintes termos:

Art. 17. Os serviços auxiliares e de atividades gerais são os órgãos responsáveis pelos trabalhos de portaria, zeladoria, vigilância, conservação, segurança, limpeza, almoxarifado, material permanente de consumo e outros pertinentes a sua área de competência.

[...]

§ 3.º - Constitui competência específica dos serviços auxiliares e de atividades gerais dos AUXILIARES DE DISCIPLINA:

- a) verificar a entrada e saída das classes, zelando pela conduta dos estudantes no estabelecimento e nas suas imediações;
- b) tratar com urbanidade a todos os estudantes, sendo condenado qualquer meio violento na punição de falta disciplinar;
- c) encaminhar à Direção e/ou Serviço de Orientação Psicológico-Educacional – S.O.P.E., os casos mais graves de indisciplina;
- d) auxiliar os estudantes na aquisição de hábitos de disciplina;
- e) providenciar a assistência nos casos de socorro de urgência;
- f) atender aos professores em suas solicitações;
- g) auxiliar na realização de solenidades e festas.

O *caput* do artigo em tela explicitamente declara que os serviços auxiliares e de atividades gerais tinham como função, entre outras, a vigilância. Dessa forma, conforme sugere a própria denominação do cargo, os inspetores de disciplina, ao exercerem as funções

acima descritas, buscavam através da vigilância contínua, das ações realizadas e do discurso utilizado, corrigir as condutas dos alunos e, oficialmente, desde que não utilizassem meios violentos, tinham permissão para punir aqueles que cometessem faltas disciplinares. Porém, respeitando a hierarquia existente, por força da alínea “c” deste artigo, os casos mais complexos de indisciplina deveriam ser tratados pelo Serviço de Orientação Psicológico Educacional (S.O.P.E.) ou pela própria Direção da Escola, cabendo apenas aos inspetores de disciplina fazer a condução dos “desviantes” a estes profissionais.

Segundo o art. 28 do documento de 1984, o Serviço de Orientação Psicológico Educacional (S.O.P.E.) cabia a um orientador educacional e a um psicólogo habilitado que eram designados pelo diretor da Escola. O S.O.P.E. era um órgão destinado a atuar junto ao diretor, orientadores pedagógicos, professores, à família e à comunidade, procurando, através de técnicas especializadas, promover “o melhor desenvolvimento das potencialidades do educando”.

O S.O.P.E., nos termos do art. 30 do Regimento em tela, era composto por:

- Coordenador – um psicólogo designado pelo Diretor do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio;
- Assistente – um psicólogo designado pelo Coordenador;
- Coordenador de turno do Serviço de Orientação Psicológico Educacional S.O.P.E.;
- Orientadores de turmas – orientadores educacionais designados pelo Diretor do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio;
- Psicólogos assistentes de turno – psicólogos designados pelo Diretor do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio;
- Assistente Social;
- Serviço Médico;
- Serviço Dentário e;
- Secretário.

Quanto aos professores, por força do art. 64 do Regimento, estes deveriam reger as classes em conformidade com as distribuições feitas no horário estabelecido e com a orientação disciplinar da escola. Além de outras obrigações, deveriam também encaminhar os alunos, quando necessário, ao Serviço de Orientação Psicológico-Educacional – S.O.P.E.

Nos termos do art. 65, alínea “c” do Regimento, era vedado ao professor “aplicar aos alunos sanções que não sejam decorrentes da falta de prestação de trabalhos escolares”. Ou seja, pelo menos formalmente, o professor “perdeu o direito” de punir os alunos em questões alheias ao não cumprimento de tarefas escolares.

Como se verificou no decorrer da pesquisa realizada, em outros períodos, era o professor quem poderia/deveria punir os alunos nos casos de descumprimento das normas, porém, a partir desse Regimento, esta função passa a ser do inspetor de disciplina, e nos casos mais complexos, do orientador e do próprio diretor.

Buscando a ordem e a disciplina, esse Regimento previa as seguintes regras intituladas como “deveres dos alunos”:

Art. 70 – Entre os deveres dos alunos destacam-se:

- a) Acatar a autoridade da Direção, dos professores e dos funcionários;
- b) Tratar a todos com urbanidade e respeito;
- c) Observar os regulamentos internos;
- d) Apresentar-se decentemente trajado e com asseio, usando, com a devida correção, os uniformes a que esteja obrigado;
- e) Ser assíduo e pontual, chegando à escola para a primeira aula do dia 10 (dez) minutos antes da hora marcada para o início;
- f) Possuir o material escolar exigido, conservando-o em perfeita ordem;
- g) Comportar-se de modo conveniente nos intervalos das aulas e nos recreios;
- h) Comparecer às comemorações do calendário escolar e delas participar;
- i) Colaborar com a Direção na conservação dos bens móveis, sendo responsável solidariamente pelos danos causados;

- j) Contribuir para o bom andamento disciplinar da escola.

Novamente, percebe-se que a “boa conduta” moldada nos alunos estava embasada no cumprimento incondicional de regras. Aos alunos cabia *acatar a autoridade, observar regulamentos, apresentar-se decentemente trajado e uniformizado, ser pontual e assíduo*. Além disso, quanto ao recreio e os intervalos das aulas, esse Regimento é mais brando e declara apenas que o aluno deveria comportar-se de forma *conveniente*.

No que concerne à conservação dos bens móveis da instituição, o Regimento trouxe uma novidade: era o próprio aluno o responsável – solidário – pelos danos causados.

Após a leitura do art. 70, pode-se perceber que as regras impostas aos alunos estão sendo abordadas de modo mais amplo: no art.33 do Regimento de 1958 dessa Escola, eram claramente elencadas as condutas esperadas dos alunos, já no Regimento de 1984, essas condutas são subentendidas. Mas essa “economia” não quer dizer que a disciplina está mais “flexível”, pelo contrário, a amplitude do artigo permite englobar um maior número de condutas segundo a interpretação de cada um.

Além dessas regras, em nome da disciplina no ambiente escolar, era *expressamente* vedado aos alunos:

Art. 71 – Em particular, é expressamente vedado ao aluno:

- a) Ocupar-se, durante as aulas, com qualquer trabalho estranho à matéria lecionada;
- b) Dirigir-se para a sala de aula, no caso de chegar atrasado, sem ter aprovada a justificção;
- c) Entrar em sala ou dela sair sem permissão do professor;
- d) Passear pelos corredores no decurso das aulas;
- e) Formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nas dependências das escolas ou em suas imediações;

- f) Usar o nome do LICEU MUNICIPAL PREFEITO CORDOLINO AMBRÓSIO, sem a devida autorização, para promover coletas ou subscrições;
- g) Fumar ou usar bebidas alcoólicas na área do estabelecimento ou nas suas imediações;
- h) Portar objetos cortantes que não sejam de exigência dos professores;
- i) Ausentar-se da Escola sem consentimento da Direção;
- j) Permanecer no estabelecimento fora das horas de trabalho escolar, sem a necessária autorização.

Nesse artigo, em relação ao regimento anterior (1958), há uma redução de 7 (sete) alíneas que, em princípio, sugerem uma aparente ampliação da liberdade dos alunos, porém, após uma leitura mais detalhada, pode-se perceber que diversas condutas que, anteriormente, eram elencadas uma a uma, foram reduzidas a um texto mais sucinto. Um exemplo encontra-se na primeira alínea desse artigo: como era proibido *ocupar-se com qualquer material estranho à matéria lecionada*, logo, eram vedadas as leituras de *livros, impressos ou gravuras impróprios para a boa educação*. Ainda neste sentido, como era proibido *formar grupos ou promover algazarras*, logo, também era vedado *provocar hilaridades, distrair a atenção, perturbar o silêncio, assobiar, gritar, vaiar, etc.*

Vale destacar que, também em relação ao documento anterior, o Regimento de 1984 inovava ao declarar que os alunos estavam impedidos de portar objetos cortantes que não fossem de exigência dos professores assim como permanecer no interior do prédio após o término das aulas.

Ressalta-se que não era apenas nas dependências da Escola que os alunos estavam sujeitos às regras, pois por força do art. 72: “o aluno uniformizado, se tiver mau comportamento, mesmo fora do estabelecimento, estará sujeito às penalidades previstas neste

Regimento Escolar.” Neste contexto, a vigilância se fazia não só no interior da Escola, mas também fora dela.

Finalmente, no Título IV “DA ORGANIZAÇÃO DISCIPLINAR” estavam previstas as punições às quais estavam sujeitos os alunos desobedientes às normas:

Art. 126 – De acordo com a classificação da falta, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) para as faltas leves:

1 – advertência verbal, em caráter particular;

2 – advertência por escrito, na caderneta escolar.

b) para as faltas médias:

1 – advertência por escrito na caderneta escolar;

2 – suspensão das atividades escolares por um dia.

c) para as faltas graves:

1 – suspensão das atividades escolares por 3 dias;

2 – suspensão das atividades escolares por uma semana;

3 – exclusão do Corpo Discente do LICEU MUNICIPAL PREFEITO CORDOLINO AMBRÓSIO, mediante fornecimento de guia de transferência, não podendo ocorrer nos dois últimos meses do ano.

Assim, como no sistema penal, na cominação<sup>11</sup> da pena levava-se em consideração a natureza do delito (falta cometida). Para cada falta, uma punição. As faltas eram divididas em: leves, médias e graves. Já as penas variavam entre advertências (verbal ou por escrito), suspensão de atividades e exclusão. As punições previstas neste artigo sofreram algumas modificações em 1989, e o art. 126 passou a ter a seguinte redação:

Art. 126 – Os alunos, conforme a infração cometida, estão sujeitos a:

a) – repreensão dada pelo professor;

b) – advertência dada pelo professor ou direção;

c) – suspensão de no máximo 3 (três) aulas, dada pelo professor e ficando o aluno no colégio, na biblioteca, estudando e se refazendo psicologicamente da mesma;

<sup>11</sup> Cominar: “impor pena para determinada infração. Ameaçar com pena ou castigo no caso de infração ou falta de cumprimento de contrato, preceito, ordem ou mandato.” (Costa, Augusto & Aquaroli, p. 119)

d) – suspensão por 8 (oito) dias, no máximo, das atividades escolares, dada pela direção além de ser o mesmo encaminhado ao SOPE, quando, após esgotados os recursos acima, o aluno reincide na falta;

e) desligamento definitivo, com expedição de documentos que possibilitem a transferência para outro estabelecimento em caso de faltas graves que possam resultar danos morais ou físicos a colegas e funcionários.

f) Parágrafo único – A transferência compulsória será precedida da apuração da falta imputada ao aluno, o que se fará no Conselho de Classe, assegurando-se ao aluno o direito de defesa e recurso [...].

Percebe-se que as punições tornaram-se mais rígidas e, por conta disso, o processo para aplicação das mesmas, mais complexo. O professor aparece novamente como agente aplicador das punições – advertências e repreensões – mesmo que a falta do aluno não esteja relacionada ao não cumprimento de tarefas escolares. No entanto, de acordo com o art. 65 deste Regimento, o professor só poderia aplicar sanções aos alunos, quando a falta cometida estivesse relacionada ao não-cumprimento de tarefas escolares.

Dessa amostra pode-se concluir que, embora a redação dos regimentos seja mais sutil e os termos empregados sejam diferentes, a essência continua sendo aquela apontada por Foucault: disciplinar e normalizar os indivíduos, diminuindo os desvios às regras e, através da vigilância e da punição, formar corpos dóceis e submissos.

#### **4.2 A LDBEN (Lei n.º 9.394/96) e os “novos rumos para a educação”**

A LDBEN foi promulgada em 1996, trazendo em seu bojo um desejo por um “novo tempo” na educação, uma vez que a Lei 5692/71 já demandava reformas e inovações para atender ao contexto em que estava inserido o nosso país.

Pode-se destacar dois pontos importantes da Lei que, segundo Cury (2002) interferem na estrutura e funcionamento da educação escolar: o primeiro é a questão da flexibilidade, e o segundo é relativo à avaliação.

Quanto à flexibilidade, pode-se dizer que a LDBEN/96:

- a) descentraliza competências na função do dever do Estado (A União redefine suas funções e as repassa para os Estados e esses para os Municípios, conforme art. 9º c/c 16, art. 10 c/c 17 e art. 11 c/c 18);
- b) há desregulamentação de controles cartoriais (conforme art. 11, 12 e 13) e autonomia das instituições de ensino, proposta pedagógica e registro de diplomas e fim de currículos mínimos;
- c) verifica-se a desescolarização (conforme art. 21, II, “c”, 1º, 42, 38, §2º) que permite que o aluno ingresse na série adequada ao seu nível de conhecimento, independentemente de escolarização anterior.

O segundo ponto relevante quanto à questão de mudanças instaladas pela LDBEN é o da avaliação, pois, embora a LDBEN negue um sistema nacional de educação, há um sistema nacional de avaliação, nos termos do seu art. 87, §3º, IV. A avaliação é, segundo Cury (2002, p. 17) “o eixo nodal da LDB”, que vem prevista nos arts. 8º, §1º; 9º, VI, VII, e VIII; e art. 67. Isto implica dizer que a União tem o poder de apurar o rendimento escolar e o desempenho de discentes e docentes através de uma avaliação “sistêmica, sistemática e externa”. (Cury, 2002, p. 17).

Quanto à organização da educação nacional, essa Lei prevê em seu art. 8.º que “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração,

os respectivos sistemas de ensino.” Neste contexto, foi instituído o “Sistema Municipal de Educação do Município de Petrópolis” através do Decreto 459, de 17 de dezembro de 1999. Esse sistema compreende as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil, mantidas pelo Poder Público Municipal, as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada e os órgãos municipais de educação.

O art. 11, da LDBEN declara que os municípios “incumbir-se-ão de: [...] III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino”. Já os estabelecimentos de ensino “respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar a sua proposta pedagógica [...]”.

Nessa perspectiva, foi publicado no dia 08 de novembro de 1997, o “Regimento Escolar das Escolas Municipais de Petrópolis” que vigorou até meados de 2003, quando foi publicado o atual Regimento Escolar. Vale destacar que foi a primeira vez que a rede municipal de ensino de Petrópolis teve e continuou tendo um regimento único.

Antes de analisar o documento de 1997, sob a ótica de Foucault, é válido assinalar a curiosa semelhança de alguns trechos deste Regimento Escolar com o Regimento anterior do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio de 1984. Em certos artigos, a redação chega a ser idêntica ao Regimento do Liceu Municipal.

Após esta breve consideração, pode-se dizer que o Regimento Escolar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de 1997 não trouxe grandes inovações do ponto de vista disciplinar. Assim, de acordo com o art. 2.º desse documento, as Escolas Municipais de Petrópolis tinham o objetivo, entre outros, de estimular as atividades e hábitos para que possam seus alunos “compreender e respeitar os direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do Estado, da família e dos grupos que compõem a sociedade”. E para alcançar tais

fins, cabia ao Diretor Geral de cada Unidade Escolar “cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, assim como as disposições do Regimento Interno”, conforme art. 7.º, inciso II desse documento oficial.

Segundo o Regimento de 1997, as atividades de Orientação Pedagógica e Educacional seriam exercidas por professores legalmente habilitados. Estes profissionais exerceriam as suas funções nos termos do art. 10.º:

Art.10.º - São atribuições específicas do Orientador Pedagógico:

- I.fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, pelo corpo docente da escola, as resoluções baixadas pelo Departamento de Educação, responsabilizando-se pelas mesmas;
- II.participar de reuniões, sempre que solicitado;
- III.elaborar, com o corpo docente e administrativo, o plano global e enviá-lo à Secretaria de Educação;
- IV.planejar reuniões de caráter pedagógico;
- V.realizar prognóstico, determinando as prioridades do planejamento, organizando cronogramas e fluxogramas;
- VI.avaliar o rendimento escolar e as deficiências do ensino, através de reuniões, levantamento de dados estatísticos e outros;
- VII.acompanhar as atividades pedagógicas, verificando se estão sendo atingidos os objetivos gerais do ensino;
- VIII.levantar e avaliar as causas do baixo rendimento escolar;
- IX.organiZar e promover adaptações de alunos transferidos;
- X.participar do Conselho de Classe;
- XI.participar da elaboração do Projeto Pedagógico
- XII.desempenhar outras atribuições afins.

Percebe-se que o orientador pedagógico não só acompanhava, como também fiscalizava o andamento de, praticamente, todas as atividades escolares. Assim, embora de forma implícita, era também um importante agente disciplinarizador inserido na gestão escolar.

Segundo o Regimento de 1997, eram atribuições do orientador educacional:

Art. 12.º - São atribuições específicas do Orientador Educacional:

- I. assessorar a Direção Geral da Unidade escolar em assuntos educacionais;
- II. participar, com a Direção e a Orientação Pedagógica, na elaboração e avaliação do plano global da escola;
- III. participar do processo de caracterização da comunidade escolar;
- IV. participar da elaboração do Projeto Pedagógico;
- V. participar do processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação do currículo pleno da escola;
- VI. participar do processo de integração escola, família, comunidade;
- VII. participar de reuniões, sempre que convocado;
- VIII. participar na composição, caracterização e acompanhamento de turmas e grupos;
- IX. sistematizar o processo de intercâmbio das informações necessárias ao conhecimento global do educando;
- X. assistir o educando individualmente ou em grupo;
- XI. assessorar os professores nos assuntos referentes à orientação do aluno;
- XII. acompanhar o desenvolvimento do aluno, procurando favorecer um clima educativo adequado;
- XIII. participar do processo de auto e hetero-avaliação do aluno e dos demais elementos da equipe escolar;
- XIV. participar do planejamento de recuperação dos alunos;
- XV. coordenar o processo de sondagem de interesses, aptidões e habilidades do educando, incorporando-o ao processo educacional;
- XVI. coordenar o processo de informação ocupacional profissional, com vistas à orientação vocacional;
- XVII. desempenhar outras funções afins.

Nessa perspectiva, algumas atribuições desse profissional merecem destaque: quando se fala do *processo de integração escola, família e comunidade*, deve-se considerar que sempre que havia um “problema grave de indisciplina escolar” não passível de resolução na própria escola, cabia a ele fazer a chamada dos pais ou responsáveis dos alunos envolvidos, muitas vezes por meio de “bilhetes”, para buscarem juntos, um meio eficaz de resolver os conflitos.

Após a leitura do inciso VIII do art. 12 do Regimento de 1997, constata-se que o orientador educacional detinha um grande poder em relação aos alunos, afinal, julgava-os com

“verdade”, procedendo a separação, classificação e acompanhamento dos indivíduos. Vale esclarecer que este *acompanhamento*, que deve ser entendido como vigilância, era feito de forma contínua e se dava não só em grupo, mas, também, se fosse necessário, individualmente. Em casos mais complexos de indisciplina, cabia ao orientador educacional auxiliar o professor na solução dos conflitos e assim buscavam em conjunto os mais variados “meios” (esses devem ser entendidos como punições e/ou recompensas) de sustentar a ordem e a disciplina no ambiente escolar, o que favorecia a criação de *um clima educativo adequado*.

Ainda nesse Regimento, competia aos inspetores de disciplina:

Art. 15 – Constitui competência específica dos Inspetores de Disciplina:

- a) Verificar a entrada e a saída de classes, zelando pela conduta dos estudantes no estabelecimento e nas suas imediações;
- b) Tratar com urbanidade a todos os estudantes, sendo condenado qualquer meio violento na punição de falta disciplinar;
- c) Encaminhar à Direção e/ou Serviço de Orientação os casos mais graves de indisciplina;
- d) Auxiliar os estudantes na aquisição de hábitos de disciplina;
- e) Providenciar a assistência nos casos de socorro de urgência;
- f) Atender aos professores em suas solicitações;
- g) Auxiliar a realização de solenidades e festas;
- h) Fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e saída dos alunos.

Anote-se que as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, são idênticas àquelas do art. 17, parágrafo 3.º do Regimento do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio de 1984. Dessa maneira, reitera-se que mesmo transcorridos 13 anos da aprovação do Regimento anterior, aos inspetores de disciplina ainda cabia exercer vigilância contínua sobre os alunos, corrigindo condutas nocivas à ordem e à disciplina por meio de punições, em princípio, não violentas. Da mesma maneira, cabia aos diretores e aos orientadores aplicar as punições em casos mais complexos.

A inovação está a cargo da alínea “h” que reitera a importância do cumprimento dos horários para um correto funcionamento das instituições. Assim, cabia também, aos inspetores de disciplina mais do que vigiar, outrossim, *fiscalizar* o horário de entrada e saída dos alunos.

No que concerne às atribuições dos professores, o art. 18 declara: “São atribuições do Corpo Docente: [...] k) encaminhar os alunos, quando necessário, ao Serviço de Orientação Educacional; [...]”

Conforme foi previsto na versão inicial do documento de 1984, o professor continuava impedido de aplicar pessoalmente os castigos aos alunos, cabendo esta tarefa aos orientadores educacionais. Mas havia uma exceção: quando a falta disciplinar se referia à não-prestação de tarefas escolares, o professor estava autorizado a punir os alunos: “Art. 19 – Aos membros do Corpo Docente é vedado: [...] b) aplicar aos alunos punições que não sejam decorrentes de falta de prestação de trabalhos escolares; [...]”

Quanto aos deveres dos alunos, o art. 23 do Regimento de 1997, afirma:

Art. 23 – Entre os deveres do aluno destacam-se:

- a) acatar a autoridade da Direção, dos professores e demais funcionários;
- b) observar o Regimento Escolar;
- c) apresentar-se decentemente uniformizado e com asseio;
- d) ser assíduo e pontual;
- e) possuir o material escolar exigido conservando-o;
- f) portar-se nos intervalos de aula e nos recreios, com moderação conveniente;
- g) comparecer às comemorações do calendário escolar e participar das mesmas;
- h) colaborar com a Direção na conservação dos bens móveis e imóveis;
- i) indenizar por danos causados ao material da Unidade Escolar;
- j) colaborar na conservação e higiene da escola;
- k) contribuir para o bom andamento disciplinar da escola.

Em matéria de deveres dos alunos, esse Regimento continua muito parecido com o Regimento de 1984. O documento de 1997 prevê o acatamento da autoridade nas pessoas dos diretores, professores e demais funcionários e impõe a observância do Regimento para todos os estudantes. No que concerne às vestimentas dos alunos, o uso do uniforme continuava sendo obrigatório e para que essa padronização fosse eficaz, permaneceram sendo utilizados os conceitos de decência e asseio no uso daquele.

A censura às atitudes dos alunos que viessem a comprometer a ordem no ambiente escolar, está presente na determinação de obrigar os alunos a que se *comportassem convenientemente* nos recreios e intervalos de aulas, assim como na obrigação de *colaborar* na conservação de bens e no dever de cooperar com a conservação e higiene da escola. Agindo de acordo com estas normas, o aluno evitava a sanção à qual estava passível e contribuía para o *bom andamento disciplinar da escola*. Na ocorrência de danos materiais causados pelo aluno, era o próprio quem continuava sendo obrigado a proceder a indenização.

No que tange às proibições impostas aos alunos, o art. 24 repete aquelas proibições do documento de 1984, que já foram analisadas:

Art. 24 – Em particular, é expressamente proibido ao aluno:

- a) ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos à matéria lecionada;
- b) dirigir-se à sala de aula, no caso de chegar atrasado, sem ter autorização;
- c) entrar em sala de aula ou dela sair sem permissão do professor;
- d) passear pelos corredores no decurso das aulas;
- e) formar grupos e promover algazarras ou distúrbios nas dependências da Escola ou em suas imediações;
- f) usar o nome da Escola, sem autorização, para promover coletas ou subscrições;
- g) usar objetos cortantes, que não sejam de exigência dos professores;
- h) ausentar-se da Escola sem o consentimento da Direção;

- i) permanecer na Escola fora das horas de trabalho escolar, sem a necessária autorização;
- j) fumar ou usar bebidas alcoólicas nas dependências da Escola.

Finalmente, o art. 25 do Regimento de 1997 afirma que “o aluno uniformizado, se tiver mau comportamento, mesmo fora do Estabelecimento, estará sujeito às penalidades previstas neste Regimento Escolar.” Porém, ao longo do texto desse documento, em nenhum momento, são abordadas quais eram estas penalidades. Assim, pode-se concluir que os castigos estavam presentes no cotidiano escolar, mas esses não eram disciplinados pelo Regimento. Outrossim, cabia aos diretores e aos orientadores educacionais o arbítrio na aplicação das penalidades.

Conforme declarado anteriormente, o Regimento Escolar de 1997 teve vigência até meados de 2003, quando passou a vigorar a “Carta-Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrópolis”.

Essa Carta-Regimento foi elaborada em 2002, por um grupo de professores que estavam cursando a pós-graduação *lato sensu* em Administração Escolar na Universidade Católica de Petrópolis, custeados pela Secretaria Municipal de Educação. Antes da aprovação da versão final do documento, os professores da rede tiveram a oportunidade de discutir e sugerir alterações ao projeto apresentado à Secretaria.

A Carta-Regimento de 2003 é inovadora em relação aos documentos anteriores, pois privilegia a cidadania do aluno como um sujeito de direitos e praticamente elimina qualquer tipo de punição no ambiente escolar. Mas, justamente por essas características, esse Regimento recebeu críticas de vários membros da comunidade escolar que não concebiam

como poderia educar-se uma criança sem recorrer aos castigos e questionavam se, na prática, seria possível dissociar escola de disciplina.

Em uma visão foucaultiana, a Escola, enquanto instituição, sempre foi, desde a sua criação, um agente muito mais disciplinador do que um espaço de transmissão de conhecimentos. Na escola, o aluno não só aprende a “ler, escrever e contar”, mas também é moldado para que se torne um indivíduo obediente e útil. Dessa forma, na normalização dos indivíduos, a disciplina pressupõe a vigilância, a punição e a recompensa. Daí reiterar-se que o documento de 2003 é inovador, pois não previa a punição, o que não possibilitava à disciplina, como era concebida, ser exercida plenamente. Um exemplo que ilustra essa lacuna pode ser o recreio, no qual o aluno vigiado, se houvesse cometido uma falta, um desvio à norma, o que aconteceria com ele? Pelos documentos anteriores, seria punido, buscando-se corrigir e prevenir os desvios. Mas pela Carta-Regimento de 2003, os professores, diretores, orientadores e inspetores de disciplina não sabiam o que fazer, daí a dificuldade em lidar com o “novo”.

Analisando o documento de 2003, que se encontra em vigor até os dias atuais, pode-se dizer que, nos termos do art. 3.º, as escolas da rede municipal têm, oficialmente, como finalidade, dentre outras, “oferecer oportunidades para a comunidade escolar desenvolver e aperfeiçoar seu conhecimento do mundo, do sujeito em sociedade, dos seus desejos, ações, histórias e sonhos”. Assim, o art. 4.º destaca alguns objetivos específicos das escolas da rede: contribuir para a formação de um aluno que possa refletir, levantar hipóteses, descobrir soluções e defender suas idéias na apreensão das diversas formas de conhecimento; criar condições para que o aluno perceba o seu papel como agente de preservação e de transformação da realidade em que se insere e, entre outros, estimular no educando e na

comunidade escolar o desenvolvimento de uma consciência reflexiva, ampliando a visão de mundo e fornecendo condições para uma leitura crítica das relações entre a sociedade e a natureza.

Após a leitura desses objetivos, percebe-se que, ao menos oficialmente, as escolas da rede estão engajadas em formar nos alunos uma consciência crítica aliada à postura autônoma e criativa. Não obstante, em se tratando de questões disciplinares, o art. 10 declara que são funções do diretor escolar:

Art. 10. São atribuições do Diretor:

[...]

III – cumprir e fazer cumprir as leis de ensino, as determinações legais das autoridades competentes, na esfera de suas atribuições, bem como o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar;

[...]

VI – orientar e exercer autoridade representativa no zelo do patrimônio escolar;

[...]

X – zelar pela disciplina e boa convivência entre os membros da Comunidade Escolar.

Desta forma, ainda que sutilmente, a função de manter a ordem e a disciplina no ambiente escolar continuava sendo inerente ao papel exercido pelo diretor, afinal, nos termos do inciso III deste artigo, caberia a ele cumprir e fazer cumprir as determinações legais. Da mesma forma, em se tratando do zelo ao patrimônio escolar, caberia ao diretor exercer a sua autoridade, tomando as iniciativas que julgar convenientes, conforme o inciso VI do artigo em tela.

Porém, é no inciso X deste artigo que se tornava ainda mais clara essa função, pois se impunha aos diretores que zelassem pela disciplina e pela boa convivência entre alunos, professores, funcionários, pais e demais membros que compõem a comunidade escolar. Vale

ressaltar que a mesma orientação é imposta aos diretores adjuntos (conforme art. 11, VI), aos orientadores pedagógicos (art.13, XI), aos orientadores educacionais (art. 15, VII) e aos professores (art. 20, XVI).

Logo, a Carta-Regimento de 2003 não tinha a pretensão de eliminar a disciplina nas escolas, porém, o que buscava, sem declarar como, era a disciplina desprovida de punição. O documento evitava o termo *deveres*. Neste sentido, de forma mais branda, cabiam aos alunos as seguintes *responsabilidades*:

Art. 24. Aos alunos cabem as seguintes responsabilidades:

I – busca incessante dos conhecimentos necessários para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de sua personalidade, de modo a perceber as relações e oportunidades do melhor convívio em grupo;

II – o zelo pelo prédio escolar e pelos recursos materiais existentes nas escolas;

III – participação efetiva nos eventos e atividades que buscam a integração da comunidade escolar;

IV – a freqüência às aulas e atividades escolares;

V – o conhecimento, a análise e a execução das atividades a eles solicitadas;

VI – o respeito a todos os membros da comunidade escolar.

Observa-se que, na Carta-Regimento de 2003, foram suprimidos os seguintes deveres dos alunos contidos no documento de 1997: *apresentar-se decentemente uniformizado e com asseio; portar-se nos intervalos das aulas e nos recreios com moderação conveniente; indenizar pelos prejuízos causados; colaborar na conservação e higiene da escola e contribuir para o bom andamento disciplinar da escola*. Estes deveres foram substituídos meramente pela responsabilidade de *buscar o melhor convívio em grupo*. É válido apontar-se que, por força deste artigo, o aluno não mais estaria obrigado a ser assíduo e pontual, bastando a *freqüência às aulas e atividades escolares*.

Em relação ao Regimento anterior (1997), no que tange ao dever conferido ao aluno de acatar *a autoridade, nas pessoas dos diretores, professores e funcionários*, esta conduta foi substituída, na Carta-Regimento de 2003, por *respeito a todos os membros da comunidade escolar*. E quanto ao comparecimento às comemorações do calendário escolar e participação nas mesmas, o documento de 2003 previa que essa participação deveria ser *efetiva* e que as atividades deveriam integrar a comunidade escolar. Assim como no Regimento anterior, o atual previa que o aluno tem a responsabilidade de zelar pelo prédio e pelo material escolar.

Ocorre que a Carta-Regimento evitou exaltar a disciplina escolar no corpo do texto, entretanto, os atos indisciplinados dos alunos continuavam recorrentes e isso gerava um certo desconforto para os professores da rede municipal de ensino que se sentiam impotentes diante das questões disciplinares, mesmo que a Carta-Regimento previsse alguns meios para dirimir estes conflitos, ainda que da forma mais tênue possível:

Art. 25. As questões disciplinares envolvendo o corpo discente serão resolvidas pelos professores regentes das turmas com o auxílio do Orientador Pedagógico, Orientador Educacional e Direção da Escola, levando-as ao conhecimento dos responsáveis pelo aluno.

Art. 26. As questões disciplinares citadas no caput do art. 25 devem ser tratadas, considerando-se o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, com ênfase na proibição do impedimento da frequência às aulas, na não restrição ao direito de brincar, alimentar-se, expressar sua criatividade e exercer sua liberdade.

Em se tratando de questões disciplinares e possíveis punições aos alunos, a Carta-Regimento não dizia claramente o que deveria ser feito, outrossim, sinalizava apenas o que não deveria ser feito, tomando por referência o disposto no ECA<sup>12</sup> (Estatuto da Criança e do

---

<sup>12</sup> O Estatuto da Criança e do Adolescente, aprovado em 13 de julho de 1990, trata de definir em suas disposições preliminares, a garantia de proteção integral com absoluta prioridade, considerando criança, a pessoa até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade. Nessa perspectiva, Rizzini (2000) esclarece que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Adolescente - Lei 8069/90) que segundo Rizzini (2000, p. 80), partiu da concepção de “sujeito de direitos” e assim, preconizava a garantia ampla dos direitos pessoais e sociais.

Ante o exposto, pode-se dizer que, em outras épocas, o professor estava respaldado por documentos oficiais para aplicar as punições aos casos concretos de indisciplina escolar. Porém, agora, não só os professores, como também os diretores e orientadores teriam que agir segundo o “bom-senso” de cada um, de forma bastante prudente e conscienciosa. De fato, esta falta de regulamentação pode ter causado duas situações: abuso de poder por parte de professores, orientadores e diretores ao aplicar as sanções que julgavam ser as mais convenientes, e/ou - o que se entende como mais provável - a prevaricação do dever de *zelar pela disciplina e boa convivência entre os membros da Comunidade Escolar* (art.10, X; art.11, VI; art.13, XI, art. 15, VII e; art. 20, XVI), por medo de sofrer possíveis represálias. O Estatuto da Criança do Adolescente (Lei 8.069/90) é claro, ao advertir que:

Art.5.º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei, qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) pode ser considerado como um “divisor de águas”, pois, na busca pela disciplinarização através da formação de indivíduos virtuosos, produtivos e obedientes, a Escola, enquanto instituição disciplinar e normalizadora, sofreu uma grande derrota com a aprovação desta Lei, uma vez que o aluno (criança/adolescente) deixa de ser um “objeto de proteção” (Rizzini, 2000, p. 83) e passa a ter seus direitos garantidos por lei. Logo, qualquer violação a esses direitos é passível de punição. Reforçando esse entendimento, o art. 18 da Lei em tela reitera que:

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Após essas considerações, conclui-se que a Carta-Regimento das Escolas Municipais de Petrópolis pode ser considerada inovadora tentativa de abrandar o processo de disciplinarização que se encontrava presente nas escolas desta rede de ensino desde a sua criação.

Todavia a Carta-Regimento de 2003, sem referir-se diretamente às questões disciplinares, deixava uma lacuna que desagradava a diversos membros da comunidade escolar (professores, diretores, orientadores e até os próprios pais) que, em muitos casos, concebiam-na como “utopia”.

Buscando preencher esta “lacuna” da Carta-Regimento de 2003, em 19 de março de 2005, contrariando a tendência liberal e flexível e buscando novamente a disciplinarização por meio de normas claras e objetivas que previam também a punição, foi publicado o “Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis – Resolução 003, de 02 de março de 2005”, que será analisado no próximo capítulo.

## **CAPÍTULO V**

### **REFERENCIAL DISCIPLINAR DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PETRÓPOLIS**

Nos capítulos anteriores, observou-se que, independentemente da forma como era tratado, o processo de disciplinarização sempre esteve presente nos documentos oficiais que ditavam normas disciplinares para as escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis.

Conforme foi demonstrado no capítulo III deste estudo, os “métodos disciplinares” estavam descritos, de forma bastante clara e objetiva, nos documentos oficiais desde o início do século. XX, ou seja, nos documentos de 1917, 1927, 1937 e 1950. Somente no documento de 1952, houve uma maior preocupação de se tentar “maquiar”, por meio de vocábulos mais “sutis”, a forma pela qual era exercido o controle sobre os indivíduos nas escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis.

Posteriormente, no período em que as escolas passaram a possuir os seus regimentos próprios, os Regimentos do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio indicam, em linhas gerais, que também havia a disposição de prever um minucioso e rigoroso regime disciplinar que estabelecia regras rígidas e punições severas.

Já em 1997, o Regimento Escolar das Escolas Municipais de Petrópolis, que deveria ser seguido por todas as escolas dessa rede de ensino, praticamente, “repetiu” o que foi estabelecido no Regimento Escolar do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio de 1984. Porém, diferentemente daquele documento, o Regimento de 1997 não declarava, precisamente, quais eram as penalidades a que os alunos estavam sujeitos.

Em 2003, houve uma tentativa de amenizar o processo de disciplinarização da rede municipal de ensino, por meio da Carta-Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrópolis. Neste documento, tentou-se dissociar a educação da disciplina, mas, como já exposto, a falta de regras disciplinares, principalmente, a não previsão de punições, deixou uma lacuna que os professores, diretores e orientadores das escolas da rede municipal de ensino reivindicaram preencher. É nesse contexto que surge a discussão para a elaboração de um documento disciplinar a ser utilizado em toda a rede de ensino.

Com essa finalidade, membros da Equipe de Supervisão da Secretaria Municipal de Educação de Petrópolis, passaram a se reunir com orientadores (pedagógicos e educacionais) e diretores para discutirem a construção de normas disciplinares para a rede municipal de ensino. Participaram também de alguns desses encontros membros do Conselho Tutelar de Petrópolis e o então juiz titular do Juizado da Infância e da Juventude da comarca de Petrópolis, convidados pelos gestores da rede municipal de ensino de Petrópolis.

Nos encontros, que duraram aproximadamente 1 (um) ano, buscavam-se alternativas para disciplinarizar os alunos sem ferir os preceitos legais existentes, principalmente aqueles contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.69/90). Por meio de grupos de estudo, os “agentes disciplinadores” buscavam “brechas” na legislação para, novamente, agirem com o respaldo da lei.

Dessa forma, foi construída, coletivamente, a versão inicial do Referencial Disciplinar que foi apresentada aos professores da rede municipal de ensino em reuniões organizadas por distritos. Neste momento, os professores não só tomavam ciência do que havia sido elaborado, como, também, podiam tecer críticas e sugestões.

Exaltado por uns e criticado por outros, o Referencial Disciplinar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis foi aprovado pelos participantes e ratificado pela Secretaria Municipal de Educação, passando a vigorar a partir de 19 de março de 2005 como Resolução da Secretaria Municipal de Educação, com o n.º 003, de 02 de março de 2005.

Já, em seu art. 1.º, este documento, que busca restaurar e padronizar o processo de disciplinarização da rede municipal de ensino, declara: “Art.1º - O Referencial disciplinar é o documento que estabelece as ações disciplinadoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis.”

Neste sentido, por força deste artigo, as escolas da rede municipal de ensino estavam novamente “autorizadas” a disciplinarizar os seus alunos, desde que seguissem o que se encontrava prescrito nos artigos deste documento.

Ainda, nesse artigo, em seu parágrafo único, nota-se uma inovação, o conceito de disciplina:

Art. 1.º [...]

Parágrafo único: Disciplina é conceituada como um conjunto de regras, limites e sanções previamente estabelecidas ou construídas, norteadas por princípios éticos, filosóficos e educacionais que irão definir a conduta desejável de um indivíduo no grupo, respeitando e sendo respeitado em seus direitos fundamentais e sociais, através da compreensão dos princípios de hierarquia, autoridade e responsabilidade, e da conscientização da necessidade de sobrepor a razão às vontades, de forma a garantir um convívio social salutar e aceitável, objetivando o bem comum e o funcionamento regular de uma organização

Segundo Foucault (2005, p. 118), a disciplina pode ser considerada como “métodos que permitem o controle minucioso das operações do corpo, que realizam a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade”. De acordo com o conceito de disciplina previsto no documento em tela e sob a ótica de Foucault, este “controle” é feito

por meio de *regras, limites e sanções previamente estabelecidas*. Quanto à sujeição do indivíduo às normas, esta deve ser serena, alcançada por meio da *compreensão dos princípios de hierarquia, autoridade e responsabilidade*. Desta forma, por meio da disciplina, adentra-se o indivíduo para que este apresente uma *conduta desejável* no grupo. Os indivíduos são moldados segundo um padrão de normalidade que pressupõe que *a razão deve se sobrepor às vontades*. Neste sentido, para garantir *um convívio social salutar e aceitável*, os indivíduos devem ser adestrados de forma que se tornem “*dóceis, submissos, úteis e produtivos*” e, desta forma, favoreçam o *bem comum e o funcionamento regular de uma organização*.

A seguir, apresentam-se os objetivos deste documento:

Art. 2.º - São objetivos do Referencial Disciplinar:

I - Unificar as normas disciplinares considerando as realidades das Unidades Escolares;

II – Promover o convívio social harmônico e o respeito à liberdade de expressão com civilidade visando o bom funcionamento das Unidades Escolares;

III – Resgatar valores éticos, sociais e morais através da compreensão de princípios de autoridade e hierarquia;

IV – Conscientizar a Comunidade Escolar sobre seus deveres para o exercício legítimo de seus direitos no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar é compreendida pelo corpo discente, docente, pais e/ou responsáveis e funcionários da Unidade Escolar.

Após a leitura do art. 2.º deste Referencial Disciplinar e tomando as análises de Foucault (2005, p. 119) como referência, percebe-se que este documento busca, por meio da uniformização das unidades escolares e dos indivíduos que nelas estão inseridos, “aumentar as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminuir essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”. Para o “bom” funcionamento das escolas, necessário se faz o império da disciplina.

Vale destacar que, segundo o parágrafo único deste artigo, não só os alunos devem ser *conscientizados* sobre seus deveres para o exercício legítimo de seus direitos no âmbito escolar, mas também professores, pais e/ou responsáveis e outros funcionários das escolas, ou seja, todos os indivíduos que compõem o espaço escolar devem ser disciplinarizados.

Porém o art. 3.º deste documento alerta que esta disciplinarização não poderá ser feita de forma aleatória. Deste modo, na aplicação do disposto no Referencial Disciplinar, deverão ser respeitados o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) e o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis em vigor, embora pareçam, em princípio, antagônicos:

Art. 3.º - O Referencial Disciplinar observará na sua aplicação, o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069 de 13 de julho de 1990), e no Regimento Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino bem como as legislações educacionais pertinentes.

O caráter repressivo do documento exterioriza-se principalmente no art. 4.º:

Art. 4.º - O Referencial Disciplinar deverá ser observado por toda a comunidade escolar como instrumento regulador dos conflitos educacionais, estando sujeitos, em caso de não-cumprimento de suas normas, às sanções nele previstas.

É válido ressaltar, novamente, que, para Foucault (2005, p. 149), “o que pertence à penalidade disciplinar é a inobservância, tudo o que está inadequado à regra, tudo o que se afasta dela, os desvios.” Neste sentido, a disciplina pressupõe recompensas àqueles que estão em consonância com a norma e punições aos desviantes. Corrobora-se que, através da disciplina, diminuem-se os desvios e normalizam-se os indivíduos. Esta é a justificativa para o artigo supracitado.

O título II do documento em tela trata da Comunidade Escolar, sendo que o Capítulo I deste título, trata especificamente do corpo docente e dos funcionários nos seguintes termos:

Art. 5.º - Compete ao Corpo docente e demais funcionários, sem prejuízo das atribuições previstas no Regimento Escolar:

I – Resguardar a privacidade do aluno em relação às questões de caráter pessoal e escolar, encaminhando-o ao Serviço de Orientação e/ou à Direção da Unidade Escolar, quando necessário;

II – Garantir o diálogo como forma primordial na busca de soluções e na composição de conflitos disciplinares;

III – Promover atividades, projetos e ações pedagógicas que viabilizem a disciplina no ambiente escolar;

IV – Zelar pela disciplina primando pela ética profissional no uso do vocabulário dispensado, na sua apresentação pessoal e demais normas estabelecidas pela Unidade Escolar;

Parágrafo único. Ao professor regente, competirá dirimir os casos de conflitos surgidos em sala de aula, registrando-os em documento próprio e, esgotadas as possibilidades de diálogo, encaminha-los à equipe gestora.

Percebe-se que os professores e demais funcionários (orientadores, diretores, etc.) são agentes disciplinadores que agem em conjunto, cada um exercendo funções próprias, para que a “máquina de ensinar” não deixe de funcionar. Os professores devem manter a ordem e disciplina nas salas de aula, mas, quando não conseguem alcançar esta meta sozinhos, por meio do diálogo, é preciso encaminhar o aluno indisciplinado à “instância superior”, ou seja à Direção, tomando o cuidado para que seja resguardada *a privacidade do aluno em relação às questões de caráter pessoal e escolar*. Atente-se que os registros devem ser feitos para documentar o cotidiano da classe e para identificar os “casos” que podem ser nocivos ao “bom” funcionamento da Unidade Escolar.

Note-se que, por força do inciso IV do art. 5.º do Referencial Disciplinar, os agentes disciplinadores também devem estar de acordo com a norma, ou seja, o mesmo controle que exercem sobre os alunos, de certa forma, também é exercido sobre eles, afinal, docentes e

demais funcionários não poderão desempenhar suas atividades disciplinadoras de “qualquer maneira”. É necessário todo um cuidado com a aparência (vestimentas, cuidados pessoais, hábitos, etc) assim como o modo de se expressar (linguagem verbal e não-verbal), para que estes estejam em consonância com o discurso empregado por eles.

Ainda quanto aos professores, fica mais claro no art. 5.º, inciso III deste documento, que a sua função está muito além de apenas ensinar, pois cabe a eles *promover atividades, projetos e ações pedagógicas que viabilizem a disciplina no ambiente escolar*. De fato, tratam-se de agentes disciplinadores e, como tais, professores e demais funcionários devem ser respeitados e terem a sua autoridade acatada pelos alunos, pais e outros membros da comunidade escolar. Neste sentido, o art. 6.º declara: “É assegurado ao corpo docente e demais funcionários o direito de serem respeitados como autoridade no exercício de suas funções.”

Tratando dos “pais e responsáveis”, o art. 7.º do documento em questão estabelece:

Art. 7.º - É dever dos pais em relação à educação, sem prejuízo dos já estabelecidos em legislação específica, participar da vida escolar dos filhos, observado dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – Comparecer à escola sempre que solicitado;
- II – Incentivar a participação dos filhos nas atividades propostas pela Unidade Escolar;
- III – Acompanhar o cumprimento das tarefas escolares;
- IV – Zelar pela frequência à escola, pelo respeito aos horários estabelecidos e demais normas contidas no referencial;
- V – Zelar pelo uso adequado, conservação e higiene do uniforme;
- VI – Cuidar da saúde e higiene dos filhos, proporcionando meios que assegurem tais direitos;
- VII – Viabilizar e acompanhar tratamento especializado, quando declarada sua necessidade, por pessoa competente;
- VIII – Tomar ciência dos comunicados de cunho disciplinar, enviados pela Unidade Escolar, zelando pelo cumprimento dos mesmos;
- IX – Comunicar à Direção da Unidade Escolar ou ao professor responsável, quaisquer motivos ou situações que justifiquem a ausência dos filhos no ambiente escolar;

X – Dispensar a todos os integrantes da comunidade escolar tratamento civilizado e respeitoso, recorrendo à Equipe Gestora da Unidade Escolar na solução de qualquer situação em relação aos seus filhos.

Após a leitura deste artigo, nota-se que a escola busca recrutar os pais e/ou responsáveis pelos alunos, para que estes se tornem “parceiros” na disciplinarização dos alunos e para que sejam, ao mesmo tempo, também disciplinados.

Em uma visão foucaultiana, no processo de disciplinarização, professores e demais funcionários exercem vigilância contínua sobre os alunos. Mas segundo o Referencial Disciplinar, esta fiscalização também deve ser exercida pelos pais/responsáveis já que esses têm os seguintes deveres: *comparecer à escola sempre que solicitados; acompanhar o cumprimento de tarefas escolares dos alunos; zelar pela freqüência à escola e pelos horários estabelecidos.*

Em busca do “bom” funcionamento disciplinar da escola e da uniformização dos indivíduos, os pais/responsáveis não podem se desviar da norma que prevê que esses têm a obrigação de *zelar pelo uso adequado, conservação e higiene do uniforme; cuidar da saúde e higiene dos filhos; viabilizar e acompanhar tratamento especializado.*

E, para que esses objetivos disciplinares sejam alcançados, necessário se faz um eficiente sistema de informação e comunicação entre escola e pais/responsáveis, por isso, são deveres desses: *tomar ciência dos comunicados de cunho* que apontam a falta cometida pelo aluno e, além disso, agir para que as normas sejam cumpridas com exatidão, evitando-se novos desvios cometidos pelos alunos; *comunicar quaisquer motivos ou situações que justifiquem a ausência dos filhos no ambiente escolar.* Esta comunicação pode ser feita por vários meios, porém, são os mais comuns: “bilhetes”, “recados” e telefonemas.

No que concerne às normas disciplinares aplicáveis especificamente aos alunos, este documento dedica a este tema 8 (oito) artigos que passam a ser adiante analisados.

Primeiramente, o art. 8.º traz à tona o dever de contribuição para o “bom” andamento disciplinar da escola que já fora observado no documento de 1997, nos seguintes termos: “Art. 8.º - Ao corpo discente compete colaborar com a disciplina da Unidade Escolar, devendo observar as regras instituídas no presente referencial disciplinar.”

Sendo assim, o que se espera do aluno é que ele seja adestrado no sentido de que se torne obediente às normas, que se molde no indivíduo “a docilidade e a submissão”. Para isso é necessário *conscientizá-los* sobre os seus inúmeros deveres previstos neste documento.

Em se tratando da obediência que devem prestar aos que se encontram num nível hierárquico superior, cabe ao aluno: “Art. 9.º - É dever do corpo discente respeitar os professores, funcionários e demais membros da comunidade escolar, dispensando-lhes tratamento civilizado e cordial.”

Atente-se para os termos empregados: *civilizado e cordial*. Desta forma, busca-se, por meio desse documento, a padronização e normalização dos comportamentos individuais dos alunos para com todos os membros da comunidade escolar. Não basta apenas respeitar, obedecer, é preciso ser “bem-educado” e “afetuoso”.

No que concerne ao horário, conforme já foi exposto anteriormente, Foucault (2005, p. 129) ensina que “o tempo penetra o corpo, e com ele todos os controles minuciosos do poder.” Assim, o art. 10 deste Referencial declara:

Art. 10 – Os horários da Unidade Escolar deverão ser observados não sendo tolerados atrasos contínuos por mais de dez (dez) minutos, sem justificativa por parte do responsável.

Parágrafo único. Consideram-se atrasos regulares os que ultrapassam a contagem de 3 (três) dias ao mês.

O treinamento útil do indivíduo é feito por meio do controle das suas atividades, daí a importância do cumprimento de horários. Neste sentido:

Art. 11. - O aluno deverá ser assíduo, tendo sua frequência registrada em documento próprio, e a sua ausência justificada por meio de documento hábil

Parágrafo único. Em casos de solicitação de saída antecipada do aluno, por motivos justificados, sua liberação dependerá de prévia autorização dos pais e/ou responsáveis.

O aluno continua a ser considerado como um “caso” que se encontra descrito nos documentos e registros. Além disso, percebe-se que há uma concreta intenção de fixar o aluno à instituição disciplinadora, ou seja, à escola, coagindo-o a ser assíduo e cumpridor integral do horário escolar. Isto justifica a maior “burocracia” para que o aluno possa “sair cedo”: *sua liberação dependerá de prévia autorização dos pais e/ou responsáveis*, e o motivo deve ser justificado.

No que tange à proteção do patrimônio escolar, este documento prevê: “Art. 12. – O patrimônio escolar deverá ser preservado e, em casos de danos propositais a ele causados pelo corpo discente, importará em reparação quando possível ou ressarcimento, segundo a legislação vigente.”

Este artigo retoma a regra contida no Regimento de 1997, que previa que aquele que causasse dano ao material escolar, estava obrigado a proceder à indenização. Na Carta-Regimento de 2003, não havia punição prevista, o aluno apenas tinha a *responsabilidade de zelar pelo prédio escolar e pelos recursos materiais existentes nele*. Todavia, no Referencial Disciplinar de 2005, declara-se que, para que seja aplicada esta pena, deve ser apurado se o

aluno tivera ou não a intenção de danificar. Há de se convir que esta apuração requer investigações e interrogatórios, ou seja, não é algo simples de se apurar.

Tratando do material escolar, o Referencial declara:

Art. 13 – É dever do aluno portar o material escolar necessário às aulas, zelar por sua conservação e responsabilizar-se por sua perda ou extravio, bem como respeitar o material alheio.

Parágrafo único. É vedado utilizar qualquer material, instrumento ou objeto estranho à atividade escolar, salvo quando autorizado pelo professor responsável.

Note-se que este artigo também traz as orientações do Regimento Escolar de 1997, porém, de forma mais taxativa. No documento de 1997, declarava-se como um dos deveres dos alunos: *possuir o material escolar exigido portando-o*.(art.23, alínea “e”); e quanto às proibições, dispunha-se: *ocupar-se durante as aulas com trabalhos estranhos à matéria lecionada; usar objetos cortantes que não sejam de exigência dos professores* (art. 24, alíneas “a”, “g”). Já no Referencial Disciplinar de 2005, não basta ao aluno portar e conservar o material escolar, mas também é necessário responsabilizar-se por sua perda ou extravio. Da mesma forma, é-lhe vedado utilizar *qualquer* material, instrumento ou objeto estranho à atividade escolar, tais como: aparelhos celulares, aparelhos portáteis de som, jogos eletrônicos, revistas, etc.

Ainda, neste artigo, os termos *respeitar o material alheio*, são uma forma sutil de declarar: “não fure o material alheio, não o danifique e nem o utilize sem permissão”. Vigiando os alunos, a escola, como uma instituição disciplinar, pune estes desvios às normas e busca, continuamente, corrigir os alunos preparando-os para “atuarem” na sociedade de forma “correta” e “útil”.

Retomando a questão do controle da atividade, Foucault (2005, p. 128 e ss.) destaca a importância do horário, da elaboração do ato temporal, da correlação entre corpo e gesto, além da utilização exaustiva do tempo. Desta forma, as “tarefas” escolares devem respeitar todos estes requisitos para que a disciplina possa imperar. Neste sentido, o art. 14 declara: “As tarefas escolares deverão ser cumpridas dentro do prazo solicitado.”

Assim, é necessário esmiuçar, demarcar o tempo escolar, para controlá-lo e aproveitá-lo de modo útil. Controlando-se “o tempo” dos indivíduos, pode-se exercer domínio sobre os mesmos.

Voltando à questão da uniformização e normalização dos indivíduos, o art. 15 estabelece:

Art. 15 – O uniforme escolar é instrumento de identificação do aluno devendo o mesmo ser utilizado pelo corpo discente em seu uso diário.

§1.º. A falta ou uso irregular do uniforme não é motivo impeditivo para o acesso do aluno à Unidade Escolar, devendo, entretanto, ser justificada pelos pais/responsáveis.

§2.º. O uniforme das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino compreende camisa/blusa com o símbolo da Prefeitura de Petrópolis e nome da Escola, calça/saia na cor azul-marinho ou em outra cor determinada pela instituição e aprovada pela Secretaria de Educação e Esportes, em qualquer padrão ou qualidade e tênis.

No documento de 1997 (art. 23, alínea “c”), estava previsto que o aluno deveria *apresentar-se decentemente uniformizado e com asseio*. A Carta-Regimento de 2003 não prevê o uso de uniforme. Já, no documento em tela, o uso *diário e regular* do uniforme volta a ser um dever do aluno. Todavia, como já foi demonstrado anteriormente, a escola vigia e pune para corrigir e não para excluir, neste sentido, os alunos não podem ser impedidos de assistir às aulas no caso de falta ou uso irregular do uniforme.

Assim como ocorria em documentos anteriores, o Referencial Disciplinar expõe (logo, também, impõe) de que forma é composto o uniforme escolar das escolas desta rede pública de ensino. Percebe-se que há uma intenção padronizadora. Eventuais trocas de cor nos uniformes só poderão ser feitas se autorizadas pelo órgão competente, ou seja, pela Secretaria de Educação de Esportes deste município. Outra questão merece ser analisada: como o referido artigo enumera os itens que compõem o uniforme escolar, um a um, fica excluído o uso de bonés, toucas, gorros, e similares, assim como o uso de chinelos e sandálias. É válido ressaltar que Petrópolis é uma cidade serrana, logo, em muitas comunidades o clima pode ser caracterizado como frio e chuvoso, mas nem por isso os alunos podem se proteger usando gorros, capuzes ou similares.

Ao analisar esta questão do uniforme, deve-se esclarecer que a Prefeitura Municipal de Petrópolis, diferentemente de outras, não oferece uniforme aos alunos, mas o exige. No caso de falta ou uso irregular do uniforme, independentemente do motivo, para que o aluno possa ter *acesso à Unidade Escolar*, os pais e responsáveis devem apresentar justificativa.

Finalizando o título “Do Corpo Discente”, o art. 16, afirma:

Art. 16. – Não será admitido qualquer tratamento desonroso, desumano ou cruel no âmbito da Unidade Escolar. As agressões físicas e/ou verbais serão punidas disciplinarmente na forma prevista pelo referencial, sem prejuízo da aplicação da legislação competente.

Talvez, seja esse o artigo mais coercitivo deste Referencial. O documento declara que são passíveis de punições, *tratamento desonroso, desumano ou cruel*, mas não faz referência sobre o que os caracterizaria. Na verdade, por ser genérica, esta norma engloba um número impreciso de condutas. Mesmo sem citar ou excluir os tipos de *tratamento*, a certeza de ser punido é que deve afastar o indivíduo do desvio à norma, do delito.

O documento de 1997 declarava que o aluno poderia sofrer penalidades, mas não as especificava. Já o Referencial Disciplinar é taxativo, não só prevê punições próprias, como também prenuncia sobre as demais formas de punição previstas na legislação nacional.

Tratando das “Medidas Disciplinares Aplicáveis”, o art. 17 declara:

Art. 17 – São medidas disciplinares aplicáveis pelo Diretor ou Diretor Adjunto, em razão do descumprimento ou não observância das normas previstas no referencial:

I – Admoestação verbal;

II – Advertência;

III – Medidas restritivas de direito no âmbito escolar.

Ressalta-se o fato de que os professores, assim como os orientadores e demais funcionários, deixam de ser os agentes aplicadores das penas, passando esta função ao Diretor ou Diretor Adjunto. Aqui, o documento é específico ao citar os tipos de punição, ou melhor, *medidas disciplinares aplicáveis*, às quais os desviantes das normas estão sujeitos: *admoestação verbal, advertência e medidas restritivas de direito*.

No que concerne à admoestação verbal, o art. 18 declara: “A admoestação verbal tem por objetivo conscientizar o aluno da irregularidade do ato por ele praticado levando-o à reflexão e correção de suas atitudes.”

Ou seja, busca-se corrigir e evitar novos desvios às normas através de “sermões” ou “lições de moral” dadas pelo Diretor ao aluno. Por isso, como se sabe, é tão comum o aluno ser “posto para fora de sala” pelo professor. Em nome da disciplina, quando o diálogo falha, recorre-se às repreensões.

Quanto à advertência, esclarece o art. 19:

Art. 19 – A advertência consiste em admoestação verbal reduzida a termo e registrada em documento escolar próprio, assinado pelo Diretor ou Diretor Adjunto, contendo a narrativa da desobediência normativa ocorrida e o autor da violação.

§ 1.º. O aluno advertido receberá uma cópia do registro lavrado, devendo encaminhá-lo aos pais e/ou responsáveis para que tomem ciência.

§ 2.º. A cópia a que se refere o parágrafo anterior deverá retornar à unidade escolar pelo prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da data da ocorrência, contendo assinatura de responsável pelo aluno.

Em um ambiente onde se privilegia a disciplina, necessário, se faz, um rigoroso controle sobre as atividades dos indivíduos que compõem a instituição. Todas as informações devem ser registradas formalmente de modo que não se deixe “escapar” um só detalhe. Forma-se, assim, um organizado arquivo, onde se encontram catalogados todos os “casos” de indisciplina da escola. O indivíduo desviante da norma, é reduzido a um “caso” e através destas informações, forma-se um saber sobre esses indivíduos e, por consequência, um poder sobre os mesmos.

A *advertência* é mais do que um meio de informação e comunicação entre a escola e os pais/responsáveis, é, acima de tudo, um meio de coerção, pois, os art. 20 e 21 declaram:

Art. 20 – A advertência somente será admitida por 3 (três) vezes em relação ao mesmo autor da violação ainda que esta tenha natureza diversa.

Art. 21 - A terceira advertência acarretará a convocação dos pais e/ou responsáveis para que compareçam à Unidade Escolar e, junto à Equipe Gestora, tomem ciência das ocorrências, recebam as orientações e encaminhamentos necessários, bem como as medidas a serem aplicadas, caso não haja mudança no quadro apresentado.

Nestes trechos do documento, fica claro que este tipo de castigo tem caráter corretivo e preventivo, pois, espera-se que o aluno ameaçado em ter seus pais convocados a comparecerem à escola, mude seu comportamento, evitando novas faltas. Mas, se isto não ocorrer, os pais/responsáveis “entram em cena”, como agentes disciplinadores coadjuvantes,

*tomando ciência das ocorrências, recebendo orientações e encaminhamentos, bem como as medidas a serem aplicadas.*

Aos pais/responsáveis, é imposto o dever de comparecerem à escola quando convocados e assim acompanharem e fiscalizarem as atividades escolares de seus filhos, caso contrário, estes também estão passíveis às punições previstas:

Art. 22 – O não-comparecimento dos pais quando convocados e a falta de justificativa para a sua ausência, bem como a caracterização de omissão de seus deveres previstos no referencial, deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar, nos termos do art. 129 e 136, II do ECA (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Parágrafo único. Apresentadas as justificativas, será remarcada a reunião disciplinar a que se refere o caput, caso em que não se admitirá a falta ou ausência das partes interessadas.

Cabe aqui, apontar que o Referencial Disciplinar realmente não se dirige tão-somente a disciplinarizar os alunos, mas, a todos os membros da comunidade escolar. As normas contidas neste documento devem ser cumpridas com toda exatidão, devem ser, em uma palavra, eficazes. Para isso, segundo, o art. 22 do Referencial Disciplinar, os pais e/ou responsáveis devem seguir à risca os preceitos deste documento, pois os “desviantes” ficam sujeitos às punições. Os pais e/ou responsáveis são coagidos a comparecerem à escola sempre que convocados, não podendo tornar-se omissos aos deveres constantes neste documento, caso contrário, o Conselho Tutelar<sup>13</sup> é acionado.

Quanto às punições aplicáveis aos alunos desviantes da norma, no que concerne às medidas restritivas de direito, o art. 23 declara:

---

<sup>13</sup> Em Petrópolis, o Conselho Tutelar foi instituído pela Lei Municipal n.º 5.149 de 1994, sendo composto por 5 (cinco) Membros Titulares e 5 (cinco) Suplentes com mandato de 3 (três) anos, permitida somente uma recondução. Segundo esta Lei, compete aos Conselheiros Tutelares zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/90). Para isto, o Conselho Tutelar apurará imediatamente qualquer denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, independente de dia, hora ou local onde tiverem acontecido.

Art. 23 – A medida restritiva de direitos no âmbito escolar, de caráter excepcionalíssimo, somente será admitida em violações de natureza grave e consistirá em :

I – Suspensão de atividade extracurricular que esteja ocorrendo ou venha a ocorrer na Unidade Escolar;

II – Suspensão de 1 (um) dia letivo, subsequente à data da ocorrência;

§1.º. As medidas restritivas de direitos no âmbito escolar só serão permitidas mediante prévia ciência dos pais e/ou responsáveis, sendo a mesma registrada em documento próprio, constando assinaturas de todas as partes envolvidas.

§ 2.º. O não-comparecimento de pais e/ou responsáveis não impedirá o acesso do aluno à Unidade Escolar, mas importará em comunicação por escrito ao Conselho Tutelar, para que sejam tomadas as medidas que entender cabíveis. A cópia do referido documento deverá ser encaminhada ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação e Esportes, para ciência e acompanhamento.

§ 3.º. São consideradas violações de natureza grave, para fins de aplicação das medidas restritivas de direito o descumprimento das determinações contidas no art. 16 deste Referencial Disciplinar.

Ou seja, assim como no sistema penal, as faltas disciplinares cometidas pelos alunos são classificadas gradualmente, e para cada uma delas, deve ser atribuída uma pena: nas faltas leves, admoestação; nas faltas médias, advertências, e, para as violações graves, medidas restritivas de direitos.

A punição denominada *medidas restritivas de direitos* prevê a suspensão de atividade extracurricular ou a suspensão das atividades escolares por 1 (um) dia letivo. Por exemplo, se o aluno agride alguém, poderá, de acordo com as atividades de cada escola, ser impedido de participar de “passeios”, assim como de “projetos esportivos” (capoeira, futebol, voleibol, natação, etc.), “projetos culturais” (aulas de música, grupos de teatro, grupos de dança, etc.), entre outros, ou, ainda, ser suspenso das aulas por um dia letivo, isto porque, como já foi dito, a disciplina não exclui o indivíduo, pelo contrário, ela o fixa.

Da mesma forma, pode-se concluir do pensamento de Foucault que a escola não “suspende”, nem “expulsa” os alunos com rigor, porque tem necessidade da existência de

elementos “desviantes” que sirvam de referencial para aqueles que ainda poderão cometer faltas, porque o exemplo também é um meio de ensinar.

Na aplicação dessas punições, deve-se levar em consideração que o art. 16 deste Referencial não define o que são *tratamentos desonrosos, desumanos ou cruéis* e deixa à responsabilidade do Código Penal a conceituação de agressões físicas e/ou verbais.

Assim, como no sistema penal, a reincidência em falta grave deve ser considerada, neste sentido:

Art. 24 - A reiteração da violação de natureza grave implicará em encaminhamento do caso ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação de Esportes, através de um relatório, anexando todos os documentos comprobatórios, para a análise e providências, respeitando o art. 53<sup>14</sup>, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Em “casos” mais complexos de indisciplina, cabe ao Departamento de Educação, tomado como órgão superior do “sistema de vigilância e punição”, decretar as providências cabíveis para que estes “casos” sejam resolvidos de maneira eficaz, útil e produtiva. Que o indivíduo seja corrigido e que sirva de exemplo para os demais.

Em suas disposições finais, o Referencial traz algumas proibições que servem não só aos alunos, mas também a todos os indivíduos que compõem a comunidade escolar:

---

<sup>14</sup> Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando – se –lhes:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – direito de ser respeitado por seus educadores;
- III- direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV – direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 25 – Não será admitido no ambiente escolar o uso de álcool, cigarros<sup>15</sup> ou substâncias entorpecentes por qualquer membro da comunidade escolar.

Art. 26 – Não será permitido a qualquer membro da comunidade escolar o uso de aparelho telefônico móvel durante a realização das atividades pedagógicas.

Fica claro que este Referencial Disciplinar busca padronizar as escolas da rede municipal e, também, os indivíduos que as compõem por meio da normalização, uniformização e otimização dos hábitos, costumes e discursos.

Buscando a publicidade e a eficácia das normas contidas neste documento, os arts. 27, 28 e 29 encerram o Referencial Disciplinar:

Art. 27 – É dever de todos zelar pelo fiel cumprimento do Referencial Disciplinar nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 1.º. O Referencial Disciplinar é documento público e deverá conter um exemplar em cada Unidade Escolar.

§ 2.º. Cada Unidade Escolar deverá propiciar momento oportuno para a sua apresentação a toda comunidade escolar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua publicação em Diário Oficial do Município.

§ 3.º. Toda comunidade escolar tomará ciência do teor do Referencial Disciplinar, registrando-se em livro próprio o compromisso assumido nos termos deste artigo.

Art. 28 – As situações não previstas no Referencial Disciplinar deverão ser resolvidas no âmbito escolar pela Equipe Gestora, cabendo a esta avaliar sobre a necessidade de encaminhamento do caso ao Departamento de Educação, da Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 29 – Este Referencial Disciplinar entra em vigor na data da sua publicação.

É obrigação de todos conhecer o documento, para obedecer a ele à risca. No cumprimento do disposto no parágrafo 2.º do art. 27 do Referencial Disciplinar, as escolas da rede municipal de ensino organizaram reuniões para que, primeiramente os funcionários e,

---

<sup>15</sup> Esta norma já estava prevista na Lei Municipal n.º 5.861 de 10 de abril de 2002, nos seguintes termos:

Art. 1.º Fica proibida a prática do fumo no interior de todas as creches, escolas públicas e particulares de primeiro e segundo graus de ensino e estabelecimentos congêneres, inclusive cursos diversos, onde seja preponderante a presença de crianças e adolescentes.

Parágrafo único: A transgressão a este artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de 10 (dez) salários mínimos de referência.

posteriormente, pais e responsáveis, tomassem ciência das normas contidas neste documento. As reuniões deveriam ser devidamente registradas em livros próprios, sob a forma de atas.

A análise do Referencial Disciplinar da rede municipal de ensino de Petrópolis demonstra que, como afirma Foucault (2005, p. 151), na escola, a disciplina recompensa pelo jogo das promoções que permitem estabelecer hierarquias e lugares e pune, rebaixando e degradando. Assim, essa “penalidade hierarquizante” tem dois efeitos: distribuir os indivíduos segundo as suas aptidões e comportamentos, portanto segundo o uso que se poderá fazer deles quando saírem da escola; e exercer sobre os indivíduos uma pressão constante para que se submetam ao mesmo modelo, e sejam obrigados todos juntos à subordinação, à docilidade, à atenção nos estudos e nos exercícios e à exata prática dos deveres. Uniformizam-se os indivíduos para que todos sejam semelhantes.

Neste sentido, com base nas análises de Guimarães (1985, p. 27) sobre os estudos de Foucault, pode-se afirmar que o Referencial Disciplinar estabelece um sistema de igualdade formal que leva à homogeneidade entre os indivíduos, mas, ao mesmo tempo, introduz a gradação das diferenças individuais, permitindo a medição dos “desvios” em relação ao indivíduo padrão proposto pela norma, tornando úteis as diferenças.

Desta forma, o corretivo para os desvios se dá pela aplicação do castigo disciplinar, no documento analisado, é exemplo claro dessa intenção a imputação de “medidas disciplinares aplicáveis”.

O Referencial Disciplinar não é uma inovação. Como se verificou, neste estudo, a intenção disciplinarizadora sempre esteve presente nos documentos oficiais do município de Petrópolis, ora mais explícita, ora em menor proporção, mas nunca com tanta magnificência como agora.

Atualmente, na rede municipal de ensino, a disciplina escolar ocupa um papel tão importante que, diferentemente do que acontecera no passado, mereceu ser tratada em um documento normativo exclusivo para ela. Eis o império disciplinar!

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo pretendeu analisar o desenvolvimento histórico do processo de construção de um padrão disciplinar para a rede municipal de ensino de Petrópolis que culminou com a aprovação do Referencial Disciplinar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis (Resolução N.º 003, de 02 de março de 2005).

Partindo do referencial teórico apoiado nas análises de Foucault (2005), buscou-se compreender como surgiu, como foi aplicado e como se consolidou a demanda por um modelo disciplinar para as escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis. .

Neste sentido, algumas considerações devem ser feitas.

Tomando Foucault (2005) como referência, pode-se concluir que através do exercício da disciplina, no ambiente escolar, deseja-se padronizar e normalizar os alunos, quanto a atitudes e procedimentos para que estes sejam transformados em indivíduos dóceis, submissos e úteis. Para isto, nas instituições de ensino, a disciplina utiliza-se principalmente do seguinte mecanismo: vigilância, punição e recompensa.

Na pesquisa realizada, foi investigada a trajetória desse movimento disciplinarizador ao longo do século XX e início do século XXI na rede municipal de ensino de Petrópolis, tomado como referência os documentos oficiais próprios deste município.

Assim, pode-se dizer que, na primeira metade do século XX, os documentos analisados referentes aos anos de 1917, 1927, 1937, 1950 e 1952, adotavam a disciplina como um mecanismo imprescindível à educação escolar. Neste sentido, o Regulamento das Escolas Públicas de 1917, assim como o Regulamento da Inspeção de Ensino de 1927, previam

regras rígidas para o funcionamento escolar, principalmente quanto ao cumprimento de horários e comportamentos esperados. Os professores exerciam vigilância contínua sobre os alunos, e, assim, aqueles que desviavam às normas estavam sujeitos às punições, já os “bons” alunos recebiam recompensas. Tanto os castigos, como as recompensas encontravam-se prescritos nos documentos oficiais e era o próprio professor quem deveria aplicá-las.

Os documentos publicados em 1937 continuavam a disciplinarizar os alunos por meio dos horários, porém com maior rigidez. Ainda neste período, começa a haver uma maior preocupação com formação moral e cívica dos alunos, o uniforme é instituído e o canto de hinos passa a ser obrigatório.

Por força da Lei Maior de 1946, a Deliberação Municipal n.º 197, de 11 de agosto de 1950, passou a obrigar a todos os pais matricular e acompanhar seus filhos na escola, caso contrário, aqueles também estariam passíveis de punição, e até de multa.

Em 1952, segundo o Regulamento do Ensino Primário Municipal, continuavam a fazer parte dos currículos escolares a Educação Moral e Cívica e Noções de Higiene e Urbanidade. Neste Regulamento, também permanecia instituído o uso de uniforme para os alunos, todavia, havia uma maior flexibilidade no que concerne ao cumprimento de horários e os vocábulos utilizados são mais sutis no que tange à vigilância exercida pelos professores sobre os alunos. É válido destacar que este Regulamento não especificou punições ou recompensas.

Como foi demonstrado neste estudo, a partir da segunda metade do século XX, as escolas passaram a elaborar e seguir seus próprios regimentos até 1997, ano em que a rede municipal de ensino passou a ter um regimento escolar único.

Para ilustrar o período em que as escolas seguiam regimentos próprios, tomou-se como exemplo os Regimentos Escolares do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio – denominação atual. O Regimento de 1958 previa normas que indicavam os deveres dos alunos, diretores, professores e funcionários. Neste documento, os alunos deveriam seguir um rígido regime disciplinar no qual eram previstas numerosas regras e proibições. Nos casos de desvios das normas, estavam previstas punições severas, denominadas “penas disciplinares”, que iam desde advertências orais à expulsão da escola.

O regime disciplinar adotado no Regimento de 1984 desta escola continuava a ter caráter rígido. Encontram-se previstos, detalhadamente, numerosos deveres e proibições concernentes, principalmente, aos alunos. Neste Regimento de 1984, os desvios das normas são classificados gradativamente e as penas são aplicadas aos “desviantes”, seguindo esta classificação, tal como é feito no Sistema Penal.

A rede municipal de ensino de Petrópolis passou a ter um regimento escolar único a partir de 1997, cumprindo a determinação prevista na Lei 9.394/96. O Regimento de 1997 reproduz, em alguns momentos, trechos do Regimento Escolar do Liceu Municipal Prefeito Cordolino Ambrósio de 1984. Logo, a “essência” disciplinar era a mesma. Todavia o Regimento de 1997 não explicitava as punições a que o aluno estava sujeito: exaltava a disciplina, assim como os documentos anteriores, mas não declarava quais eram as punições cabíveis. Isto ocorreu porque a partir da vigência do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, o mesmo constituía a referencia para as medidas sócio-educativas. Assim, o Regimento de 1997 não eliminou as punições, apenas deixou-as subentendidas.

Já a Carta-Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrópolis, que passou a vigorar a partir de 2003, pode ser considerada como inovadora tentativa de amenizar o

processo disciplinar que sempre esteve presente nas escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis. A Carta-Regimento dissociava educação de disciplina e não previa qualquer meio de castigo disciplinar. Essa sensação de impotência desagradava a muitos professores, orientadores e diretores que buscaram na construção do Referencial Disciplinar das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Petrópolis o preenchimento da lacuna deixada pela Carta-Regimento de 2003.

Ao final deste estudo, pode-se constatar que, ao longo da bibliografia analisada, ou seja, os escritos de 1917 a 2005, a educação escolar sempre esteve relacionada à disciplina nos documentos oficiais do município de Petrópolis com maior ou menor ênfase. O Referencial Disciplinar das Escolas da Rede Municipal de Ensino, que passou a vigorar a partir de março de 2005, não é uma inovação, uma vez que a disciplinarização sempre foi uma característica desta rede municipal de ensino. O Referencial apenas resgatou uma prática que a Carta-Regimento de 2003 tentou abolir.

Fica um questionamento, que a pesquisadora pretende responder dando continuidade a este estudo: Como as escolas da rede municipal de ensino estão vivenciando este Referencial Disciplinar?

Além disso, a pesquisa abriu caminhos para aprofundamento do assunto, em virtude de contemplar os contextos históricos de cada período citado, bem como as influências político-econômicas e sociais que marcaram a educação no país.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

BRASIL. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

\_\_\_\_\_. Lei 5.692, de 11 de agosto de 1971. *Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1.º e 2.º graus*.

\_\_\_\_\_. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências*.

\_\_\_\_\_. Lei 9.394, de 24 de dezembro de 1996. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional*.

PETRÓPOLIS (Prefeitura Municipal de Petrópolis). Acto n.º 47, de 20 de março de 1917. *Regulamento das Escolas Municipaes*.

\_\_\_\_\_. Acto n.º 682, de 24 de março de 1937. *Programma de Ensino para a Instrucção Municipal*.

\_\_\_\_\_. Acto n.º 687, de 14 de abril de 1937. *Fixando início e terminação do ano letivo e horário para as Escolas Municipaes e tomando outras providências*.

\_\_\_\_\_. Acto n.º 705, de 30 de junho de 1937. *Regulamentando os cursos noturnos e dando outras providências*.

\_\_\_\_\_. Acto n.º 53, de 28 de dezembro de 1927. *Regulamento da Inspectoria do Ensino, Bibliotheca, Archivo e Estatistica*.

\_\_\_\_\_. Ato n.º 1.270, de 14 de fevereiro de 1957.

\_\_\_\_\_.Deliberação n.º 197, de 11 de agosto de 1950. *Manutenção e desenvolvimento do ensino primário.*

\_\_\_\_\_.Ato n.º 519 de 19 de maio de 1952. *Regulamento do Ensino Primário Municipal.*

\_\_\_\_\_.Ato n.º1.595, de 6 de novembro de 1953. *Criação do Liceu Municipal de Petrópolis.*

\_\_\_\_\_.Ato .º 2.459, de 10 de setembro de 1958. *Regimento Interno do Ginásio Municipal de Petrópolis.*

PETRÓPOLIS (Prefeitura Municipal de Petrópolis, Câmara Municipal de Petrópolis). Lei N.º4.529, de 15 de dezembro de 1987.

\_\_\_\_\_.Lei N.º 5.907, de 17 de setembro de 2002.

\_\_\_\_\_.Lei N.º 5.861, de 10 de abril de 2002.

PETRÓPOLIS (Prefeitura Municipal de Petrópolis, Secretaria de Educação e Esportes). *Carta-Regimento das Escolas da Rede Municipal de Petrópolis.2003.*

\_\_\_\_\_.*Regimento Escolar das Escolas Municipais de Petrópolis.1997.*

PETRÓPOLIS (Liceu Municipal de Petrópolis). *Regimento Escolar.1984.*

PETRÓPOLIS (Prefeitura Municipal, Secretaria de Educação e Esporte). *Referencial disciplinar das escolas da rede municipal de ensino de Petrópolis. Resolução n.º 003, de 02 de março de 2005.*

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Maria Suely Cruz de. *Reflexos das Constituições Federais na Educação Brasileira*. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Petrópolis. Porto Alegre: Ed Síntese, V. 3, p.107 – 116, 2001.

ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. *Etnografia da prática escolar*. Campinas, SP: Papirus, 1995.

BASÍLIO, Luiz Cavalieri & KRAMER, Sonia. *Infância, educação e direitos humanos*. São Paulo: Cortez, 2003.

BOGDAN, Roberto C. & BIKLEN, Sari Knoop. *Investigação qualitativa em educação*. Portugal: Porto Editora LTDA., 1991.

CONRAD, David. *Minidicionário Escolar de Inglês: inglês-português, português/inglês*. São Paulo: DCL, 1999.

COSTA, Wagner Veneziani; AUGUSTO, Valter Roberto; AQUAROLI, Marcelo. *Dicionário Jurídico*. São Paulo:WVC Editora, 2000.

CHIZZOTTI, Antônio. *Pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2006.

CURY, Carlos Roberto Jamil. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação – Lei 9394/96*. 9.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *O minidicionário da língua portuguesa*. 4. ed. ver. ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FOUCAULT, Michel. *História da Sexualidade I – A vontade de saber*. Rio de Janeiro: Graal, 1977.

\_\_\_\_\_. *Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

\_\_\_\_\_. *História da Sexualidade II . O uso dos prazeres*. Rio de Janeiro: Graal, 1984.

\_\_\_\_\_. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU Ed., 1996.

\_\_\_\_\_. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 2005.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GUIMARÃES, Áurea Maria. *Vigilância, punição e depredação escolar*. Campinas: Papyrus, 1985.

JULIÃO, Letícia. *Caderno de Diretrizes Museológicas*. Ministério da Cultura/ Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/ Departamento de Museus e Centros Culturais. 2.<sup>a</sup> ed. Brasília, 2006.

LÜDKE, Menga & ANDRÉ, Marli Eliza Dalmazo Afonso de. *Pesquisa em educação: abordagens qualitativas*. São Paulo: EPU, 1986.

MANACORDA, Mario Alighiero. *História da educação: da antiguidade aos nossos dias*. Trad. Gaetano Lo Monaco. Rev. da trad. Rosa dos Anjos Oliveira e Paolo Nosella. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

MARCILIO, Maria Luiza. *O bê-á-bá no caos*. Revista de História da Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro: Sociedade de Amigos da Biblioteca Nacional - SABIN, Ano 1, n.º 4, p. 82-85, 2005.

PERRENOUD, Philippe. *Dez novas competências para ensinar*. Trad. Patrícia Chittoni Ramos. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000.

POPKEWITZ, Thomas S. & BRENNAN, Marie. *El desafío de Foucault: Discurso, conocimiento y poder en la educación*. Barcelona: Ediciones Pomares-Corredor S.A., 2000.

PORTOCARRERO, Vera. *Filosofia, história e sociologia das ciências I: abordagens contemporâneas*. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 1994.

RIBEIRO, Maria Luisa Santos. *História da educação brasileira: a organização escolar*. 16.<sup>a</sup> ed. rev. e ampl. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

RIZZINI, Irene. *A Criança e a lei no Brasil: revisitando a história (1822 – 2000)*. Brasília, DF: UNICEF; Rio de Janeiro: USU Ed. Universitária, 2000.

SOUZA, Francisco Antonio de. *Novo Dicionário Latino-Portuguez*. 4. ed. Paris: Librairie Aillaud, 1926.

SPOSITO, Marília Pontes. In: CARVALHO, José Sérgio (org.). *Educação, cidadania e direitos humanos*. Petrópolis: Vozes, 2004.

VASCONCELLOS, Celso dos S. *Disciplina: Construção da Disciplina Consciente e Interativa em sala de aula e na Escola*. 14. ed. São Paulo: Libertad Editora, 2003.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. *A casa e os seus mestres: a educação no Brasil de Oitocentos*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2005.

## **ANEXOS**

# Livros Grátis

( <http://www.livrosgratis.com.br> )

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)  
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)  
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)  
[Baixar livros de Matemática](#)  
[Baixar livros de Medicina](#)  
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)  
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)  
[Baixar livros de Meteorologia](#)  
[Baixar Monografias e TCC](#)  
[Baixar livros Multidisciplinar](#)  
[Baixar livros de Música](#)  
[Baixar livros de Psicologia](#)  
[Baixar livros de Química](#)  
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)  
[Baixar livros de Serviço Social](#)  
[Baixar livros de Sociologia](#)  
[Baixar livros de Teologia](#)  
[Baixar livros de Trabalho](#)  
[Baixar livros de Turismo](#)